



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER LEGISLATIVO**

Alisson Bruno Dias de Queiroz

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER LEGISLATIVO FEDERAL
Uma carta de serviços sobre engajamento público no Congresso Nacional brasileiro e
seus órgãos auxiliares**

Brasília

2023

Alisson Bruno Dias de Queiroz

A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER LEGISLATIVO FEDERAL

Uma carta de serviços sobre engajamento público no Congresso Nacional brasileiro e seus órgãos auxiliares

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre no Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/Cefor.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Cristiane Brum Bernardes

Área de Concentração: Poder Legislativo

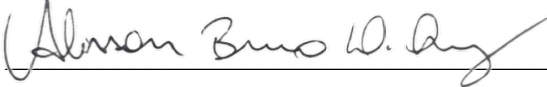
Linha de Pesquisa: Política Institucional do Poder Legislativo

Brasília

2023

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: 

Data: 19 / 03 / 2024

Queiroz, Alisson Bruno Dias de.

A participação popular no Poder Legislativo Federal [manuscrito] : uma carta de serviços sobre engajamento público no Congresso Nacional brasileiro e seus órgãos auxiliares / Alisson Bruno Dias de Queiroz -- 2023.

127 f.

Orientadora: Cristiane Brum Bernardes.

Impresso por computador.

Dissertação (mestrado profissional) -- Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2023.

1. Brasil. Congresso Nacional. 2. Poder legislativo, Brasil. 3. Participação popular, Brasil. 3. Educação política, Brasil. 4. Democracia participativa, Brasil. I. Título.

CDU 342.52:323.1(81)

Bibliotecária: Débora Machado de Toledo – CRB1: 1303



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento
Programa de Pós-Graduação
Mestrado Profissional em Poder Legislativo

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título do trabalho de conclusão: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER LEGISLATIVO FEDERAL: Uma carta de serviços sobre engajamento público no Congresso Nacional brasileiro e seus órgãos auxiliares

Autora: **Alisson Bruno Dias de Queiroz**

Área de concentração: Poder Legislativo

Linha de pesquisa: Política Institucional do Poder Legislativo

Trabalho de conclusão de curso submetido à Comissão Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Poder Legislativo.

Trabalho aprovado em 6 de dezembro de 2023.

Prof.^a Dr.^a Cristiane Brum Bernardes
Programa de Pós-Graduação/Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente

gov.br

ISABELE BATISTA MITOZO
Data: 11/12/2023 17:25:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Isabele Batista Mitozo
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof.^a Dr.^a Cristina Leston-Bandeira
Universidade Leeds

Dedico este trabalho à minha esposa, Catarine,
e a meus filhos, Helena, Miguel, Laura e Ana.

Agradeço primeiramente a Deus por todas as oportunidades e bênçãos. À minha orientadora, Cris, expresso minha profunda gratidão pelo contínuo apoio, orientação e esclarecimentos fundamentais ao longo deste trabalho. Às professoras Cristina Leston-Bandeira e Isabele Mitozo, sou grato pela honra de participarem da banca e pelas preciosas contribuições, sugestões e críticas que enriqueceram este estudo. Agradeço também ao João Lima pela sugestão valiosa de estruturar este TCC como uma carta de serviços. E, por fim, estendo minha gratidão a todos os colegas do Senado e da Câmara que, de maneiras diversas e significativas, contribuíram para este trabalho. Meu sincero obrigado a todos.

*A atitude do bom democrata é
a de não se iludir com o melhor
e não se resignar com o pior.*

Norberto Bobbio

RESUMO

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso é criar uma Carta de Serviços abordando as variadas maneiras nas quais os cidadãos podem se envolver e participar das atividades legislativas, representativas, judiciais e de fiscalização dos órgãos pertencentes ao Poder Legislativo Federal. Isso inclui o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União e o Conselho de Comunicação Social. Identificou-se uma lacuna significativa de informação para os cidadãos no contexto do Congresso Nacional, onde recursos instrutivos e informações acessíveis que englobem todas as oportunidades de engajamento público estão ausentes. A ausência de informações acessíveis limita o pleno entendimento por parte do público externo dos mecanismos disponíveis para participar nas atividades do Poder Legislativo e, conseqüentemente, dificulta uma participação efetiva. A pesquisa foi realizada por meio da análise de documentos e da aplicação de questionários junto aos setores responsáveis pelas diferentes formas de participação nesses órgãos. Os resultados indicam que certas formas de participação definidas em normas legais não são devidamente implementadas pelas instituições ou, no mínimo, as informações essenciais para exercer essas formas de participação não são publicamente disponibilizadas ou são de difícil acesso. Como resultado deste estudo, busca-se fornecer informações claras e acessíveis à sociedade civil por meio da elaboração de uma Carta de Serviços, preenchendo assim a lacuna informacional existente no Congresso Nacional.

Palavras-Chave: Poder Legislativo. Engajamento Público. Democracia digital. Educação política. Congresso Nacional do Brasil.

ABSTRACT

The objective of this Final Course Project is to create a Service Charter addressing the various ways in which citizens can engage and participate in the legislative, representative, judicial, and oversight activities of the entities belonging to the Federal Legislative Power. This includes the National Congress, the Chamber of Deputies, the Federal Senate, the Court of Auditors of the Union, and the Social Communication Council. A significant information gap for citizens has been identified in the context of the National Congress, where instructional resources and accessible information encompassing all opportunities for public engagement are absent. The absence of accessible information limits the full understanding by the external public of the mechanisms available to participate in the activities of the Legislative Power and consequently hinders effective participation. The research was conducted through document analysis and the application of questionnaires to the sectors responsible for different forms of participation in these bodies. The results indicate that certain forms of participation defined in legal norms are not adequately implemented by the institutions, or at a minimum, the essential information to exercise these forms of participation is not publicly available or is difficult to access. As a result of this study, the aim is to provide clear and accessible information to civil society through the development of a Service Charter, thus filling the existing information gap in the National Congress.

Keywords: Legislative Branch. Public Engagement. Digital Democracy. Political Education. National Congress of Brazil

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Print 1 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal	35
Figura 2 – Print 2 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal	35
Figura 3 – Print 3 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal	36
Figura 4 – Print 4 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal	36

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dispositivos legais relacionados à participação popular	34
Quadro 2 – Resoluções do Senado Federal diversas que abordam alguma forma de participação da sociedade civil	37
Quadro 3 – Resoluções do Senado Federal que criaram frentes parlamentares	38
Quadro 4 – Frentes e grupos parlamentares com previsão de participação da sociedade nos seus estatutos	40
Quadro 5 – Resoluções do Congresso Nacional.....	41
Quadro 6 – Resoluções da Câmara dos Deputados	42
Quadro 7 – Atos normativos do TCU.....	43
Quadro 8 – Leis federais.....	43

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advogado Geral da União
CD	Câmara dos Deputados
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CF	Constituição Federal
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CN	Congresso Nacional
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
DF	Distrito Federal
PGR	Procurador Geral da República
RCCN	Regimento Comum do Congresso Nacional
RICCS	Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
RISF	Regimento Interno do Senado Federal
RITCU	Regimento Interno do Tribunal de Contas da União
SF	Senado Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 PARTICIPAÇÃO E EDUCAÇÃO	21
2.1 PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	21
2.2 EDUCAÇÃO POLÍTICA.....	27
3 METODOLOGIA E RESULTADOS.....	33
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS	48
APÊNDICE A - CARTA DE SERVIÇOS.....	51
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIOS ENVIADOS AOS SETORES RESPONSÁVEIS NOS ÓRGÃOS.....	111

1 INTRODUÇÃO

A participação popular, ou o exercício do poder pelos cidadãos, de forma direta ou por meio dos seus representantes foi instituída como um fundamento da República na Constituição de 1988. Algumas formas de participação direta já foram estabelecidas na própria Carta Magna, como a iniciativa popular nos projetos de lei, o plebiscito e o referendo. Esses três institutos são, talvez, os mais lembrados, mas não os únicos. Além dessas, diversas são as formas oficiais pelas quais os cidadãos podem iniciar, participar e contribuir com os trabalhos realizados pelos órgãos que integram o Poder Legislativo Federal (Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU)¹ e Conselho de Comunicação Social, órgãos que auxiliam o Congresso Nacional em suas funções, conforme previsão constitucional.

Além dos outros meios previstos na Constituição para participação do público, como a apresentação de petições, reclamações, denúncias e queixas nas comissões do Congresso Nacional e no TCU, diversas formas de participação foram desenvolvidas internamente pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal no intuito de ampliar e facilitar o engajamento dos cidadãos: criaram comissões permanentes para receberem da sociedade civil organizada sugestões para criação de projetos de lei²; abriram canais para que o cidadão sugira diretamente suas ideias para novos projetos³; criaram sites para que qualquer pessoa possa participar das audiências públicas a distância, votar e sugerir melhorias sobre as proposições em tramitação⁴. Foram desenvolvidos até mesmo projetos educativos nos quais a participação dos estudantes pode resultar na criação de novas proposições⁵.

Isso demonstra que o Congresso Nacional tem agido para que a participação do povo nos seus trabalhos seja cada vez mais ampla. Esse objetivo é percebido não só em suas ações, mas nas suas intenções oficialmente declaradas por meio dos seus projetos estratégicos, visão, missão e valores. No Senado, o incentivo à participação da sociedade é um dos pontos principais

¹ Há divergência no entendimento acerca do TCU fazer ou não parte do Poder Legislativo Federal. A Câmara diz que sim <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/o-papel-do-poder-legislativo>. O TCU diz que não <https://portal.tcu.gov.br/centro-cultural-tcu/museu-do-tribunal-de-contas-da-uniao/tcu-a-evolucao-do-controle/tcu-e-as-constituicoes.htm>. O que importa para nossa pesquisa é que o TCU auxilia o Congresso nas suas atividades precípua. Acesso em 20 de junho de 2023.

² Na Câmara, Comissão de Legislação Participativa, e no Senado, Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

³ Ideia Legislativa, no Portal e-Cidadania do Senado.

⁴ Na Câmara, Portal e-Democracia, e no Senado, Portal e-Cidadania.

⁵ No Senado, Jovem Senador e Oficina Legislativa, e na Câmara, Parlamento Jovem e Câmara Mirim.

na missão e visão⁶. Na Câmara, além da visão⁷, que também contempla a participação dos cidadãos, cinco das sete diretrizes estratégicas de 2012-2023⁸ envolvem direta ou indiretamente a participação dos cidadãos.

Segundo Leston Bandeira (2014), o engajamento público no Parlamento é um conjunto diversificado de ações para estimular o interesse e a participação do público. Essencialmente, isso visa principalmente aproximar os cidadãos do Poder Legislativo, tornando-o mais acessível, transparente e receptivo, ao mesmo tempo em que permite que as pessoas expressem suas opiniões e se envolvam nas atividades do Parlamento. A autora descreve o processo de engajamento em cinco etapas, as quais não são necessariamente realizadas e vividas nessa ordem: informação, entendimento, identificação, participação e intervenção.

Neste trabalho de conclusão de curso, abordaremos todos os passos do engajamento público. Porém, na Carta de Serviços que é o produto deste relatório, nosso foco será nas formas de engajamento que envolvem a participação e intervenção, ou seja, “ação de indivíduos e grupos com o objetivo de influenciar o processo político” (Avelar, 2007). Assim, a participação será tratada com ênfase em “situações em que o indivíduo contribui direta ou indiretamente para uma decisão política” (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1998, p. 888), quer seja por *inputs* ou por algum tipo de pressão de grupo. A partir desse entendimento, utilizamos o termo participação neste trabalho de forma a contemplar tanto formas de participação quanto intervenção.

Também consideramos apenas as formas de participação que são institucionalizadas, minimamente regulamentadas e possuem esse fim específico. Por exemplo, não consideramos as sugestões enviadas para e-mails dos gabinetes dos parlamentares, pois esse canal é utilizado para diversos fins e a participação por esse meio não tem nenhuma regulamentação ou trâmite oficial. Por outro lado, consideramos as sugestões enviadas pela Ouvidoria do Senado, pois esse é um canal oficial para o registro de ideias legislativas no Portal e-Cidadania, que têm trâmite interno regulado por resoluções do Senado.

Por serem vários os caminhos disponíveis para que o povo participe, e por terem sido criados ao longo dos últimos anos, desde a promulgação da Constituição Cidadã, percebemos diariamente nas relações com o público interno (parlamentares e colaboradores) e externo que

⁶ https://www.senado.leg.br/transparencia/SECRH/BASF/Anexo/A_01_2015_1196849.pdf Acesso em 20 de junho de 2023.

⁷ <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/missao-visao-e-valores> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁸ <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados> Acesso em 20 de junho de 2023.

o desconhecimento quanto à existência de uma ou mais formas de participação popular é algo corriqueiro. Além disso, diversos são os requisitos (quem, como, quando etc.) e peculiaridades de cada forma de participação.

Não obstante esse quadro, algumas formas de interação com o público são utilizadas de forma mais intensa. Por exemplo, as enquetes da Câmara dos Deputados tiveram mais de um milhão de votos registrados e 153 mil comentários publicados somente em 2021⁹. Na Consulta Pública do Senado, foram mais de 6 milhões de votos no mesmo ano¹⁰. Todos os anos, milhares de pessoas participam a distância de audiências públicas e outros eventos legislativos nas duas Casas¹¹. Outros meios, no entanto, são pouquíssimos utilizados, como as petições e denúncias.

A efetividade da participação se revela em diversos aspectos, embora alguns desafios ainda demandem atenção. Quando as ideias dos cidadãos evoluem para projetos de lei, isso representa uma manifestação tangível da eficácia da participação, mesmo que exista um percurso a ser percorrido até que esses projetos se tornem leis. Um exemplo concreto desse impacto é observado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde 102 das 372 sugestões legislativas formalizados transformaram-se em projetos de lei, culminando na aprovação de uma nova lei.

É relevante ressaltar que a proporção de conversão dessas propostas em leis não se distingue significativamente daquela alcançada pelos parlamentares em seus esforços individuais. De acordo com Meneguim e Silva (2017), menos de 5% dos projetos apresentados por parlamentares são efetivados como leis. Portanto, cada sugestão formalizada não apenas representa uma expressão de participação ativa, mas também contribui para a dinâmica do processo legislativo, mostrando que o envolvimento da sociedade civil é uma peça-chave na construção e aprimoramento das leis.

Por outro lado, a interação do público em debates em audiências públicas e outros eventos tem uma efetividade mais simples e menos decisiva. Os senadores estão cada vez mais habituados a agir como porta-vozes dos cidadãos ao ler as perguntas dos participantes nos

⁹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/relatorios-participacao/relatorios-1> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁰ <https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/rel-consulta-publica-pdf.pdf> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹¹ No Senado <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados/relatorio-dos-eventos-interativos> e na Câmara <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/relatorios-participacao/relatorios-1> Acesso em 20 de junho de 2023.

eventos para que as autoridades e especialistas presentes as respondam.¹² Assim, a efetividade nessa forma de participação se percebe pelo envolvimento ativo do público e pelo destaque de seus questionamentos e comentários no debate.

De forma geral, mesmo com o avanço nas formas de participação e na quantidade de participantes, o número de pessoas que interagem com o Parlamento ainda é pequeno. Por isso, o possível efeito de melhoria de imagem e aumento da confiança do público no Poder Legislativo ainda não é alcançado.

Durante esse trabalho de pesquisa, percebeu-se que algumas formas de participação previstas em atos normativos não eram colocadas em prática pelo Parlamento, ou seja, os meios para que o público interessado interagisse eram ou continuam sendo inexistentes ou, pelo menos, desconhecidos. Por exemplo, há previsão de participação da sociedade em algumas frentes e grupos parlamentares, que são organizações de senadores e/ou deputados criados com um fim específico de promover o debate e defender uma determinada causa no Congresso. Por conta da provocação dessa pesquisa, algumas das audiências públicas das frentes e grupos no Senado passaram a ser interativas, com possibilidade de participação do público a distância.

Um dos problemas observados é que as informações necessárias para que os envolvidos (cidadãos, senadores e burocracia) tenham pleno conhecimento sobre os processos de participação da sociedade não estão totalmente disponíveis nos portais. Por isso, em alguns casos, até mesmo os servidores desconheciam ou não sabiam lidar com a possibilidade de participação popular em suas áreas. Ademais, as informações que estão disponíveis não estão agrupadas de forma fácil e acessível nos sites.

Apesar das claras ações no sentido de ampliar a interação com o público, também não há atualmente nenhum curso ou material instrutivo institucional que aborde exaustivamente as formas de participação da sociedade no Poder Legislativo Federal. Nem as Cartas de Serviços nem as áreas dedicadas à participação popular nos sites da Câmara¹³ e Senado¹⁴, mesmo depois das recentes atualizações, exibem todas as formas de interação com o público, ficando a cargo do cidadão interessado descobrir primeiro que é possível participar e, em seguida, procurar o caminho, o que, em alguns casos, não é tarefa fácil.

¹² Desde 2018, os senadores têm lido perguntas da população em cerca de 60% dos eventos do Senado. <https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidania/rel-evento-Interativo-completo-pdf.pdf> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹³ <https://www2.camara.leg.br/transparencia/servicos-ao-cidadao> e <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴ <https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos> e <https://www12.senado.leg.br/ecidania> Acesso em 20 de junho de 2023.

Em resposta a essa carência de informações abrangentes, o presente projeto de pesquisa visa preencher a lacuna informacional relacionada às oportunidades de participação das pessoas nas atividades do Poder Legislativo Federal. Especificamente, nosso objetivo é mapear, esclarecer e categorizar as diferentes vias pelas quais os indivíduos e instituições da sociedade civil podem se envolver nas funções do Poder Legislativo Federal.

Assim, propõe-se construir uma Carta de Serviços ao Usuário sobre todas as formas de participação da sociedade nos trabalhos do Poder Legislativo Federal, que estejam relacionadas com suas funções legislativas, representativas, fiscalizatórias e judiciárias. Além disso, cremos que, a partir desse material, cursos podem ser elaborados e franqueados para diversos públicos que tenham ou queiram ter relação com o Poder Legislativo Federal por meio da participação.

Buscou-se elaborar a Carta de Serviços em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 7º da Lei 13.460 (Brasil, 2017), que determina que a carta deve trazer informações para os usuários sobre os requisitos, documentos, formas de acesso, etapas de processamento e prazos. No entanto, vale ressaltar que, infelizmente, em alguns casos, não foi possível obter todas as informações necessárias relacionadas a algumas formas específicas de participação.

Não podemos assegurar que a mera disponibilização de uma carta de serviços resultará automaticamente em um aumento significativo da participação cidadã. Entretanto, podemos presumir que tornar informações e instruções acessíveis e claras representa um passo crucial para criar as condições necessárias que possibilitem tanto a pessoa interessada em participar como aquela inicialmente desinteressada a despertar o interesse pelo envolvimento cívico (Leston-Bandeira, 2014). Assim, o objetivo central deste projeto não é necessariamente impulsionar o aumento do engajamento, mas, sim, suprir uma carência fundamental de informações que atualmente afeta o Congresso Nacional.

O aumento de participação observado em algumas ferramentas recentemente comprova que as pessoas tendem a querer participar cada vez mais das atividades políticas (Barber, 2003). Mas é preciso que o Parlamento seja proativo, não somente criando meios e ferramentas para interação, mas também tornando-as conhecidas do público e, sobretudo, educando as pessoas para utilizarem esses meios (Braga; Mitozo; Tadra, 2016; Cosson, 2018; Leston-Bandeira, 2014)

O letramento político, segundo Cosson (2011), é crucial para capacitar a população a exercer a cidadania e manter a democracia. A necessidade desse letramento se deve à

sobrevivência da democracia, uma vez que alguns indicadores apontam para seu declínio (Foa; Mounk, 2016; Inglehart, 2016).

Além disso, há uma ampla concordância quanto ao declínio da confiança nos políticos e no Parlamento (Barros; Martins, 2017; Leston-Bandeira, 2014; Pateman, 1992; Ribeiro, 2011). Isso por si só é preocupante, no mínimo, para o próprio Parlamento. A preocupação pode se estender, pois a falta de credibilidade das instituições políticas fundamentais em democracias pode prejudicar o funcionamento do país.

Nesse sentido, Silva (SILVA, 2010, p. 154) afirma que os Parlamentos “são imprescindíveis à vigência dos princípios democráticos.” Não por acaso, ele demonstra que, quando há uma escalada ditatorial, são as Casas Legislativas as primeiras a serem atingidas. Por isso, “a democracia encontra nelas o primeiro sinal de sua existência e de sua vivência.”

O próprio Parlamento tem o papel primordial de prover conteúdos e meios para que o público, sobretudo estudantes, tenham experiências participativas e educativas, pois essas experiências propiciam não somente a incorporação de conhecimentos, habilidades e práticas democráticas, mas também geram o aumento da confiança nas instituições (Barros; Martins, 2017).

Câmara¹⁵ e Senado¹⁶ já mantêm suas próprias escolas voltadas para a educação dos seus servidores e do público externo, com cursos de pós-graduação e mestrado e cursos de curta duração. Além disso, as duas instituições também oferecem diversos cursos à distância para o público geral, com o intuito de franquear ao cidadão o acesso ao conhecimento sobre assuntos relacionados ao Poder Legislativo. A participação popular é tratada em alguns cursos, mas não exaustivamente e nem de forma consolidada. Assim, a construção de material específico sobre as formas de engajamento da sociedade pode enriquecer o acervo de conteúdo oferecido aos servidores e cidadãos pelas duas Casas, fortalecendo o papel educativo do Parlamento.

A metodologia utilizada baseou-se inicialmente na análise da Constituição Federal, resoluções e normas do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União e Conselho de Comunicação Social para o levantamento dos meios de participação. Destacamos na seção de metodologia e resultados as normas encontradas e os dispositivos nos quais constam regras e informações sobre a participação popular. De posse dessa lista, buscamos esquematizar cada uma das formas com o detalhamento de suas características e requisitos para a efetiva participação.

¹⁵ <https://evc.camara.leg.br> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁶ <https://saberes.senado.leg.br> Acesso em 20 de junho de 2023.

Levantamos, também, em alguns casos, as estatísticas disponíveis nos portais para descrever o uso desses meios e suas intensidades. Recorremos ao uso de questionários enviados para as áreas responsáveis de cada órgão por receber e tratar as contribuições do público a fim de termos mais informações protocolares e estatísticas que não estejam disponíveis nos portais. Além disso, colhemos exemplos de participações anteriores e seus resultados, a fim de exemplificar as possíveis consequências e efetividade da participação.

Assim como exigido nesse formato de trabalho de conclusão de curso, o resultado da pesquisa será composto deste relatório técnico-científico e da Carta de Serviços no Apêndice A. Incluímos também os questionários enviados aos setores responsáveis pelas formas de participação no Apêndice B.

O relatório será dividido em quatro seções: Introdução, Participação e Educação, Metodologia e Resultados, e Conclusão. Em Participação e Educação, trataremos sobre o que é participação popular no Poder Legislativo Federal, ao tempo em que abordaremos como o letramento ou educação política estão intrinsecamente relacionados ao envolvimento dos cidadãos nas atividades do Parlamento. Em Metodologia e Resultados, explicaremos o processo de coleta de dados por meio de análise documental, seguido do detalhamento dos dispositivos encontrados nos atos normativos que preveem meios de engajamento do público nas atividades precíguas do Poder Legislativo Federal.

O produto principal deste trabalho é a Carta de Serviços composta de cinco partes: participação no Congresso Nacional; participação no Senado Federal; participação na Câmara dos Deputados; participação nos órgãos que auxiliam o Congresso Nacional (TCU e Conselho de Comunicação Social); participação direta com poder de decisão (referendo e plebiscito).

2 PARTICIPAÇÃO E EDUCAÇÃO

Em seu artigo seminal, Leston-Bandeira (2014) aborda os cinco passos no processo de engajamento público: informação, compreensão, identificação, participação e intervenção. Os três primeiros passos envolvem um aspecto mais passivo do ponto de vista do cidadão, os quais envolvem uma forma de educação sobre as ações e funções do Parlamento e o que ele representa para a vida dos cidadãos. Por outro lado, o Parlamento tem um papel mais ativo nesses três primeiros passos, sendo o principal responsável por prover a informação e facilitar seu entendimento. Falaremos da função educativa do Parlamento no tópico sobre Educação Política.

Já os dois últimos passos no processo de engajamento público (participação e intervenção) tratam de uma abordagem ativa do cidadão em sua relação com o Parlamento. Na participação, o cidadão se engaja ativamente nas atividades do Legislativo, enquanto na intervenção, a atuação do cidadão é ainda mais efetiva nas discussões e decisões do Parlamento, gerando resultados e interferindo nos processos. Seguindo esse entendimento, trataremos a seguir sobre a Participação Popular.

2.1 PARTICIPAÇÃO POPULAR

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a participação popular no Poder Legislativo tem sido gradativamente instituída e ampliada. Inicialmente, a própria Carta Magna sacramentou algumas formas de participação para cumprir um dos fundamentos da República, segundo o qual todo o poder é exercido pelo povo, diretamente ou indiretamente por meio de representantes.

Nosso modelo de democracia se coaduna com a explicação de Bobbio (2019, p. 87), para quem a “democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde existe uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se podem integrar reciprocamente.” Indo além, como se verá, temos ferramentas de envolvimento do público característicos das democracias direta, representativa, participativa e deliberativa.

As formas de participação constitucionais envolvem, de maneira geral, a utilização de meios mais tradicionais (Faria, 2015; Rauschenbach, 2014). A iniciativa popular de projetos de

lei demanda a subscrição em papel¹⁷ de um por cento do eleitorado nacional, o que representa atualmente mais de um milhão e quinhentos mil eleitores.¹⁸ Esse número ainda precisa ser distribuído em, no mínimo, cinco estados, com 0,3% dos eleitores de cada um deles. Ou seja, não é tarefa fácil para o cidadão cumprir esse requisito.

Ao mesmo tempo, a tarefa de conferir todas as assinaturas se mostrou até hoje uma tarefa impossível de ser realizada pela Câmara dos Deputados. Nem mesmo o Tribunal Superior Eleitoral teve condições de cooperar nesse sentido¹⁹. Por isso, todos os projetos que seriam de iniciativa popular, exceto o PL 388/2019²⁰, são subscritos por algum deputado e tramitam formalmente como de autoria parlamentar.

O referendo e o plebiscito, por sua vez, dependem de convocação do Congresso Nacional e são realizados com a utilização de urnas eletrônicas ou cédulas em papel de forma semelhante ou até concomitante às eleições gerais.²¹ Desde 1988 até o momento, foram realizados em nível federal apenas um plebiscito em 1993 e um referendo em 2005.²²

O plebiscito de 1993²³ deu a oportunidade de a população escolher a forma de governo (monarquia ou república) e o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo). Na ocasião, a maioria escolheu a república como forma e o presidencialismo como sistema de governo. O referendo de 2005²⁴ perguntava se o eleitor aprovava a alteração na lei²⁵ para limitar a comercialização de armas de fogo e munição no país. A população rejeitou a proposta.

¹⁷ Modelo do formulário disponível no site da Câmara https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/sugira-um-projeto/arquivos/formulario_assinaturas Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁸ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁹ Conforme registrado em despacho do Secretário Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, na pág. 6359 do Diário do Congresso Nacional. Disponível em

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD08ABR1992.pdf#page=51> Acesso em 20 de junho de 2023.

²⁰ A única proposta legislativa que foi registrada como de autoria popular é o Projeto de Lei nº 4850/2016 (agora renumerado como PL 388/2019). Isso ocorreu porque houve uma retificação em relação à autoria por meio de um despacho da Mesa Diretora da Casa, no qual foi confirmado que essa iniciativa é de origem popular. Essa retificação foi realizada como cumprimento de uma ordem judicial. A Secretaria Geral da Mesa da Câmara conferiu os nomes e números de documentos, mas não conseguiu conferir a autenticidade das assinaturas. O Relatório da Secretaria Geral da Mesa, que se refere à verificação das assinaturas para o referido projeto, encontra-se disponível no endereço

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1540249&filename=Tramitacao-PL+3855/2019+%28Nº+Anterior:+PL+4850/2016%29 Acesso em 10 de outubro de 2023.

²¹ <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscitos-2018/plebiscitos-2018> Acesso em 20 de junho de 2023.

²² Outros plebiscitos sobre assuntos estaduais e municipais foram realizados nos anos de 2011, 2016 e 2018.

²³ <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-1993/plebiscito-de-1993> Acesso em 20 de junho de 2023.

²⁴ <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1> Acesso em 20 de junho de 2023.

²⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm Acesso em 20 de junho de 2023.

Como visto, tanto a iniciativa popular de projetos de lei quanto a participação na votação de plebiscitos e referendos são restritas aos eleitores aptos. Além disso, a iniciativa popular, embora possa ser exercida espontaneamente pelos cidadãos, esbarra nas dificuldades formais impostas aos eleitores e ao próprio órgão responsável por receber e validar essa participação. Ainda assim, o projeto de lei iniciado pela população é apenas um projeto, não a decisão final sobre um assunto. O projeto, como todos os outros, só chega a ser lei depois de aprovado pelas duas Casas do Congresso e sancionado pelo Presidente da República.

Já o plebiscito e o referendo são as formas mais diretas do exercício do poder pelo povo, mas esse poder só é exercido se e quando o Congresso Nacional autorizar por meio de decreto legislativo, o qual precisa ser discutido e votado nas duas Casas. Dessa forma, a participação por meio desses dois processos esbarra na vontade inicial do Parlamento. Não há meio em que a população, por livre iniciativa, possa exigir ou convocar um plebiscito ou referendo.

A Carta Magna, em seu art. 58, §2º, IV, também determinou que o cidadão pode provocar ações de fiscalização por parte das comissões do Congresso Nacional, as quais são competentes para “receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas” (Brasil, 1988). Essa é uma forma de participação cujo objetivo é permitir uma abertura para que o público possa provocar ou influenciar os parlamentares a tomarem alguma providência.

Essa forma de participação se aproxima em efeitos do projeto de iniciativa popular, pois não há vinculação entre a manifestação do público e a decisão da autoridade, diferentemente do referendo e do plebiscito. Benjamim Constant (2019, p. 46) afirmava, ainda no século XIX, que “a autoridade é mais ou menos obrigada a levar em consideração” as petições e representações do público. Apesar da previsão constitucional, não há, até o momento, uma regulamentação ou instrução no site do Congresso Nacional ou do Senado que expliquem qual deve ser o procedimento observado pela pessoa interessada em enviar essas demandas às comissões. Na Câmara, o caminho é pela Ouvidoria. Porém, não há no site informação sobre a possibilidade de enviar petições, apenas reclamações.

Mais um meio de participação constitucional foi a competência das comissões de realizarem audiências públicas. De forma clássica, as audiências são reuniões nas quais temas de relevância e interesse dos parlamentares são debatidos. Até poucos anos atrás, essas reuniões eram realizadas somente de forma presencial, e ainda hoje continuam assim em sua imensa maioria. Assim, os convidados a debaterem e o público interessado precisavam se deslocar até Brasília para participar.

Saindo das previsões constitucionais, vejamos algumas formas de participação ainda tradicionais e baseadas em meios analógicos que foram previstas em leis e atos normativos das casas do Congresso.

Muito antes da Constituição Cidadã, os cidadãos já podiam denunciar as autoridades que são julgadas pela Câmara e Senado. A Lei 1.079 de 1950, que trata dos crimes de responsabilidade, garantiu ao cidadão o poder de denunciar o Presidente da República, ministros de estado, ministros do Supremo Tribunal Federal e Procurador Geral da República (Brasil, 1950). Esse direito garantido ao cidadão foi recepcionado pela Constituição atual. Cabe à Câmara dos Deputados receber as denúncias contra o Presidente da República, Vice-presidente e ministros de estado, e cabe ao Senado Federal receber as denúncias contra os ministros do STF, o PGR, membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e o Advogado Geral da União.²⁶

Semelhantemente, o cidadão também pode provocar o Parlamento para que julgue seus próprios membros. No Senado Federal²⁷, cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar receber as denúncias contra os senadores, que podem ser oferecidas por cidadãos e pessoas jurídicas (Brasil, 1993). Já as representações em face de deputados devem ser submetidas por cidadãos à Mesa da Câmara dos Deputados (Brasil, 2001)²⁸. Esse direito de participação foi instituído por resoluções das duas Casas e precisam cumprir requisitos formais, como estar escrita e assinada.

Com o intuito de abrir mais um caminho de participação e tentar tornar mais fácil a apresentação de propostas por parte da população, a Câmara dos Deputados instituiu uma Comissão de Legislação Participativa (CLP) em 2001²⁹. Da mesma forma, o Senado criou sua Comissão de Legislação Participativa em 2002³⁰. Com essas comissões, as organizações da sociedade civil foram habilitadas a submeter diretamente suas sugestões para novas proposições, cabendo à CLP das duas Casas avaliarem as propostas e, se assim entenderem a maioria de seus membros, transformá-las em proposições.

Certamente esse foi um avanço na abertura do Parlamento, porém, nesse estágio, o Parlamento ainda não havia alcançado o público individualmente, pois o envio das sugestões

²⁶ A Constituição Federal, no art. 52, II, incluiu os membros do CNJ e CNMP e o Advogado Geral da União com autoridades a serem processadas no Senado por crimes de responsabilidade. Essas autoridades não estão listadas na Lei 1.079.

²⁷ Art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

²⁸ Art. 9º, § 1º, da Resolução nº 25, de 2001, da Câmara dos Deputados.

²⁹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp> Acesso em 20 de junho de 2023.

³⁰ Atualmente nomeada como Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=834> Acesso em 20 de junho de 2023.

estava limitado à sociedade civil organizada. Além disso, a participação ainda permanecia restrita ao formato analógico e burocrático.

As formas de participação citadas anteriormente têm sido vistas como bastante obsoletas frente ao estágio da tecnologia e da conformidade do público com essa nova realidade hiper conectada (Gomes, 2018). Fazer uma petição em papel, reconhecer firma, viajar até o centro do país para simplesmente assistir uma audiência pública passaram a ser formas anacrônicas para o envolvimento do público com a política.

A digitalização do parlamento é apontada como algo natural ou até inevitável tendo em vista o processo de digitalização que várias atividades humanas têm sofrido (Gomes, 2018). A pandemia do novo coronavírus foi mais um catalisador para que o parlamento se adaptasse às novas tecnologias, realidades e necessidades da população, dos parlamentares e da própria burocracia. Tanto é que casas legislativas ao redor do mundo tiveram que utilizar recursos virtuais para debater e votar propostas a distância quando se mostrava impossível fazê-lo da forma tradicional: aglomerando-se em plenários (Mitozo, 2020).

Somado a isso, há o crescente descontentamento da população com seus representantes e, conseqüentemente, com o próprio Parlamento. Uma das tentativas de melhorar esse panorama e restaurar a legitimidade do parlamento é ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre o papel do Legislativo e, em alguma medida, promover o engajamento público em suas atividades (Leston-Bandeira, 2014). Mesmo sem considerar esse receio de perda da legitimidade do parlamento, a própria função exercida pelo legislativo é motivo suficiente para que se incremente o relacionamento entre os cidadãos e seus representantes (Norton, 2007).

A tecnologia tem sido vista como meio ideal para que o parlamento se abra para o público para além das formas tradicionais e haja interação entre representantes (parlamentares e instituição) e representados (Gomes, 2018; Leston-Bandeira, 2012, 2014). O primeiro estágio de abertura do Parlamento possibilitou a transparência dos seus atos, deliberações, votos e decisões, de forma que o público interessado e a mídia pudessem ter acesso a tudo que fosse produzido no parlamento por meio de texto, vídeos e áudios.

Porém, abertura do parlamento não é somente dar ao cidadão “acesso à informação, documentos e procedimentos” (Lathrop; Ruma, 2010, p. 75, tradução nossa)³¹, pois isso não é suficiente para atender aos anseios da população, cada vez mais habituada em ser não só consumidora, mas também geradora de informação na internet. Seria fundamental, então, que

³¹ No original: “open government now means government where citizens not only have access to information, documents, and proceedings, but can also become participants in a meaningful way.”

o parlamento “promovesse o engajamento e implementasse ferramentas de participação democrática” (Barros; Bernardes; Rehbein, 2016, p. 543, tradução nossa)³².

Para que isso aconteça, não é preciso necessariamente tirar uma parte do poder de tomada de decisão das autoridades, ou, de maneira mais radical, suplantá-las com uma participação direta da população (Gomes, 2018; Norton, 2007). As ferramentas de participação devem ser realistas e compatíveis com as instituições existentes (Barber, 2003). A democracia representativa pode ser harmonizada com toques de democracia direta, participativa e deliberativa (Bobbio, 2019).

Seguindo essa tendência de digitalização, a Câmara criou em 2009 o portal e-Democracia³³, e o Senado lançou em 2012 o portal e-Cidadania³⁴, para possibilitar a participação dos cidadãos, por meio digital, de maneiras diversas no processo legislativo. Diferentemente da maioria dos meios tradicionais e analógicos, a participação nos portais não se limita a cidadãos eleitores, mas é livre à praticamente toda pessoa interessada maior de 12 anos³⁵ que se registre nos sites utilizando uma conta de e-mail. Os dois portais têm passado por aprimoramentos desde sua criação e atualmente dispõem de algumas ferramentas distintas.

As ferramentas Audiências Interativas, na Câmara, e Eventos Interativos, no Senado, possibilitam a interação do público por meio do envio de questionamentos e comentários. As audiências públicas por si só já são vistas como uma forma de reforçar a cidadania e a democracia (Barros; Bernardes; Rehbein, 2016). Como é impossível para a maioria da população estar presente no Congresso, possibilitar o envolvimento do público a distância é “o que a tecnologia pode oferecer de melhor à democracia” (Gomes, 2018, p. 306).

Além disso, no âmbito desses portais, Câmara e Senado desenvolveram ferramentas para que a população contribuísse no debate e na construção dos projetos em tramitação com sugestões elaboradas ou simples manifestações de concordância ou discordância. Em alguma medida, essas consultas públicas “fornecem aos parlamentares orientações mais específicas sobre as preferências dos cidadãos que resultados eleitorais” (Rauschenbach, 2014, p. 214).

Na Câmara, a ferramenta Wikilegis possibilita a construção colaborativa de proposições, de forma que as pessoas interessadas possam enviar sugestões para o

³² No original: “The system needs to promote engagement and implement tools of democratic participation of recipients and users of these information services.”

³³ Durante a realização desta pesquisa, o portal e-Democracia foi colocado em manutenção para aprimoramentos. <https://edemocracia.camara.leg.br> Acesso em 20 de junho de 2023.

³⁴ <https://www.senado.leg.br/ecidadania> Acesso em 20 de junho de 2023.

³⁵ Desde o lançamento dos portais até setembro de 2020, não havia limitação de idade. A partir da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a participação ficou permitida somente para pessoas maiores de 12 anos.

aprimoramento do texto pontualmente sobre cada dispositivo. No Senado, havia uma ferramenta semelhante entre o período de 2013 e 2015, que foi descontinuada.

A interação mais simples envolvendo as proposições ocorre por meio das ferramentas Consulta Pública, no Senado, e Enquetes, na Câmara. As opiniões do público sobre as proposições podem ser registradas no Senado num sistema de votação SIM ou NÃO, que pergunta se a pessoa apoia aquela proposição. Os comentários sobre os projetos podem ser feitos no Twitter permanentemente e, eventualmente, na página de alguma audiência pública realizada para debater a proposição.

As Enquetes da Câmara permitem a manifestação de acordo ou desacordo com as proposições em cinco níveis, (concordo totalmente, concordo na maior parte, estou indeciso, discordo na maior parte, discordo totalmente). Apesar disso, a grande maioria dos participantes se posiciona em um dos dois extremos. Além disso, as pessoas podem registrar comentários sobre os projetos na própria ferramenta de Enquetes.

No Senado Federal, a ferramenta de Ideias Legislativas possibilita o envio de propostas por meio do site ou de ligação gratuita. As ideias da população podem ser apoiadas pelo público geral por meio da internet de forma simples, quase como “curtidas” em redes sociais. As ideias com 20 mil apoios são encaminhadas para a CDH, que pode transformá-las em projetos de lei ou não. Além disso, independentemente do número de apoios, essas ideias podem ser transformadas em projetos de lei individualmente pelos parlamentares.

Como detalhado, são diversas as formas, os caminhos e as exigências para participação do público. O Parlamento precisa garantir condições mínimas para a participação daqueles que desejarem (Miguel, 2014), mesmo que a maioria da população continue desinteressada em relação à política (Avelar, 2007; Pateman, 1992). Garantir as condições mínimas vai além da criação das ferramentas e canais para a participação. O público precisa conhecer os meios e receber a instrução necessária para utilizá-los (Ribeiro, 2011). Educar a população e os próprios atores internos (parlamentares, servidores e demais colaboradores) também é uma função essencial do Parlamento. Trataremos desse tema a seguir.

2.2 EDUCAÇÃO POLÍTICA

A educação necessária atualmente envolve diversas áreas do conhecimento, desde o letramento elementar, que é a capacidade de ler e escrever, passando pelas operações aritméticas e chegando até mesmo ao conhecimento relativo ao uso dos dispositivos digitais e outras soluções tecnológicas. A política também é uma das áreas essenciais para a população,

sobretudo em países democráticos, pois, em alguma medida, há a discricionariedade ou obrigatoriedade de que parte da população participe do processo político, quer seja pelo ato fundamental do voto em representantes, quer seja por outros meios de atuação mais sofisticados e até diretos. A Base Nacional Comum Curricular aponta como essenciais para a formação dos estudantes de ensino fundamental e médio os conhecimentos, habilidades e práticas relacionadas à participação política e a cidadania ativa (Brasil, 2018).

A democracia é um modelo de governo, ou até mesmo de vida (Dewey, 2021), que carece permanentemente de cuidados, incentivos e manutenção. Para suprir essa carência, as pessoas que vivem sob esse modelo precisam ser constantemente instruídas, e de forma adequada, para a democracia, pois “os cidadãos não nascem democráticos; antes, precisam ser educados para viver em uma democracia” (Cosson, 2018, p. 26). Nesse sentido, Bobbio (2019, p. 68) afirma que “em nenhum país do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume”.

Um dos problemas levantados por Cosson (2011) é falta de relevância dada ao ensino político, ou letramento político, como preferido pelo autor, muito embora a democracia e os valores a ela relacionados sejam frequentemente defendidos e debatidos em várias esferas da sociedade, inclusive no âmbito escolar. Porém, pouco se vê na prática e nos conteúdos ministrados de conhecimentos e iniciativas relacionados à formação de cidadãos para a democracia.

O letramento político já era um termo consolidado nos países de língua inglesa e teve sua definição remodelada a partir de proposta apresentada por Bernard Crick (1998, p. 64)³⁶, o qual sugeria que os estudantes aprendessem não só o conhecimento sobre política, mas também a instrução sobre práticas, habilidades e valores fundamentais para o exercício da cidadania, com atividades dentro e fora da escola. Acompanhando a definição e proposta de Crick, Cosson (2008, p. 195) apresenta sua definição de letramento político como sendo “o processo de apropriação de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e aprimoramento da democracia.” Os conhecimentos no letramento político abrangem noções sobre direitos e deveres, constituição, democracia, funcionamento e competências das instituições políticas, ou seja, “como a distribuição de poder se organiza e funciona em uma sociedade democrática” (Cosson, 2011, p. 52).

³⁶ No original: “By ‘political literacy’ we mean to imply that not only knowledge of political and social institutions and ideas, but the skills, values and attitudes are needed for the practice of good citizenship in adult life, and some experience of analogous activities whether in or out of school.”

Os valores a serem absorvidos e incentivados no letramento político envolvem “tolerância (respeito pela diferença), igualdade, equidade (senso de justiça), liberdade e solidariedade, entre outros”. Esses valores são essenciais para a democracia e não devem ser apenas interiorizados, mas demonstrados por “atitudes que sustentam e favorecem a vida democrática” (Cosson, 2008, p. 199). Para o completo letramento, portanto, existe a “necessidade da oferta de práticas efetivas de democracia para que o conhecimento não caia no vazio” (Cosson, 2011, p. 53). Sem a prática, o conhecimento e os valores democráticos não se tornam significativos e assim não são absorvidos, pois “democracia é um saber que precisa ser experienciado para ser efetivamente apreendido” (Cosson, 2011, p. 56).

Atualmente, há uma preocupação disseminada no mundo sobre a possível crise que a democracia enfrenta. Os sintomas dessa crise são diversos, assim como o diagnóstico de suas causas. Por exemplo, a apatia política crescente está aliada a uma diminuição constante na participação de jovens em ações políticas tradicionais e na confiança em instituições como parlamentos e tribunais de justiça (Barros; Martins, 2017; Bobbio, 2019; Foa; Mounk, 2016; Leston-Bandeira, 2014). Contra essa corrente, Inglehart defende que a democracia na realidade está se fortalecendo. Para isso, ele se baseia em evidências que mostram a consolidação de valores, como a tolerância a minorias, que “é um indicador ainda mais forte do que a democracia é uma sociedade do que o apoio explícito à democracia” (Inglehart, 2016, p. 25).

Mesmo que a democracia de fato esteja se fortalecendo apesar dos indicadores negativos quanto à participação política, há um ponto de bastante consenso que é a baixa confiança da população nas instituições democráticas, como parlamento e partidos políticos. Essa desconfiança já traz o sinal de alerta, porque “a legitimidade e autoridade das instituições públicas derivam da confiança da população nelas” (IPU; UNDP, 2022, p. 13, tradução nossa)³⁷. Nesse mesmo sentido, Barros e Martins (2017, p. 169) afirmam que “quanto mais confiança nas instituições, maiores as chances de desenvolvimento de um regime democrático satisfatório para a população”, principalmente quando o sistema é representativo com parlamentos.

O Parlamento possui várias funções, algumas típicas, como legislar e fiscalizar, e outras atípicas, como julgar autoridades. A função mais lembrada talvez seja a de legislar, incumbindo aos legisladores a prerrogativa de elaborar, modificar e revogar as leis que regem a sociedade. Além disso, o Poder Legislativo tem o dever de fiscalizar o Poder Executivo. Essa função inclui o acompanhamento das ações do Governo para assegurar que elas estejam em

³⁷ No original: Trust in the political system is a fundamental precondition for representative democracy. The legitimacy and authority of public institutions derive from people’s trust in them. People’s cooperation with government and compliance with laws are also based on trust.

conformidade com a lei e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira apropriada.

Os parlamentares também têm a função de representar e articular as preocupações e interesses da população, traduzindo as visões e aspirações dos eleitores na execução de suas funções como parlamentares, e, sobretudo, na tomada de decisões que influenciam as condições de vida daqueles que os escolheram. Outra função crucial é a de julgar autoridades, como o Presidente da República, e inclusive os membros do próprio legislativo, em casos de conduta inadequada ou violação de normas éticas.

Uma das funções que geralmente não recebe tanto destaque é a de educar. A educação devida pelo Parlamento envolve o desenvolvimento dos seus agentes políticos e burocráticos, mas não se restringe a essa capacitação interna. Ao Parlamento também cabe o dever de educar politicamente a população (Braga; Mitozo; Tadra, 2016).

Nesse contexto, a importância do Parlamento na educação da nação foi destacada por Bagehot (2003). O autor propôs que essa instituição desempenhasse um papel fundamental não apenas na formulação de políticas, mas também na instrução e na elevação da consciência pública. Entretanto, a eficácia do Parlamento nessa função educativa foi objeto de crítica por parte do autor. A ênfase recaiu na necessidade de tornar o ensino proporcionado pelo Parlamento mais acessível e compreensível ao público em geral, evitando o uso excessivo de abstrações e complexidades. Embora o potencial do Parlamento como uma instituição educativa de grande impacto tenha sido reconhecido, Bagehot sugeriu que há espaço para melhorias na maneira como essa função é desempenhada, com o objetivo de oferecer uma educação mais efetiva à nação.

Por sua vez, Cosson (2011) defende que o letramento político é um processo pedagógico a ser desenvolvido principalmente pelas e nas escolas. Mas em outros textos, o mesmo autor (Cosson, 2008, 2010, 2018) aponta o Parlamento e outras instituições como competentes e responsáveis pela educação para a democracia. Da mesma forma, Ribeiro (2011) trata do papel do parlamento na educação legislativa, expressão que ele adota para tratar das ações para a educação democrática.

Câmara e Senado possuem escolas legislativas de renome internacional. A maioria das Assembleias Legislativas e parte das Câmaras de Vereadores brasileiras também possuem escolas legislativas, umas grandes e estruturadas e outras mais discretas (Cosson, 2008). Isso demonstra que as instituições do Poder Legislativo nas três esferas reconhecem, em alguma medida, seu dever de educar, tanto seus próprios agentes como a população que elege seus integrantes. Nas palavras de Cosson (Cosson, 2008, p. 188), as escolas do legislativo podem

“preparar políticos, técnicos e sociedade para o jogo democrático e qualificar a participação política para a construção de uma democracia cada vez mais plena.”

Além das escolas do legislativo, os parlamentos desenvolvem a educação para a democracia por meio de projetos de simulação e prática de atividade legislativa para estudantes, como o Parlamento Jovem, Estágio Visita, Jovem Senador e outros semelhantes. Esses projetos promovem atividades dentro do parlamento para que os alunos aprendam sobre política, desenvolvam habilidades e pratiquem as atividades legislativas por meio de simulações. Em alguns casos, as propostas elaboradas pelos estudantes nessas simulações chegam a tramitar como proposições nos parlamentos. Assim, essas atividades com estudantes envolvem todos os aspectos necessários para o letramento político, com o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e práticas.

A riqueza da experiência vivida pelos estudantes que têm o privilégio de participar desses projetos é palpável. Em pesquisa realizada com estudantes que participaram do projeto Parlamento Jovem Brasileiro na Câmara dos Deputados, Barros e Martins (2017) avaliaram que os egressos passam a confiar mais no parlamento ao conhecerem melhor e vivenciarem as funções do Poder Legislativo. Porém, o alcance desses projetos com simulações dentro do parlamento ainda é pequeno. Assim, a maioria dos estudantes, por enquanto, não pode ter essas experiências.

Além das ações puramente educativas proporcionadas pelo Parlamento, as informações geradas no processo legislativo também têm seu caráter educativo. Ribeiro (2011) afirma que cabe aos servidores o dever de compartilhar essas informações. Ele ainda acrescenta que “o reconhecimento da função educativa do Parlamento impõe a construção de estratégias para a socialização do conhecimento produzido durante o processo legislativo para informar as decisões” (Ribeiro, 2011, p. 101). Como visto, o acesso à informação é o primeiro passo no processo de engajamento do público com o parlamento (Leston-Bandeira, 2014).

Ações educativas não são as únicas a promoverem o letramento político do público. A participação nas atividades políticas também gera os seus ganhos educativos, os quais são apontados por vários autores (Banks *et al.*, 2005; Barber, 2003; Barros; Martins, 2017; Dewey, 2021; Leston-Bandeira, 2019; Ribeiro, 2011; Webb, 2013) Mais além, Pateman (1992, p. 60) conclui que a “principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa”. Ela ainda acrescenta que “a participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias; quanto mais os indivíduos participam, melhor capacitados eles se tornam para fazê-lo” (Pateman, 1992, p. 61).

Ao criar os meios para interação do público em suas atividades e proporcionar oportunidades para promover o letramento político da população, o Parlamento não somente cumpre suas funções precípua, mas pode dar voz aos que estavam excluídos (Sanders, 1997) ao mitigar a “sensação de impotência e estranhamento” da população (Miguel, 2014, p. 99), que, em grande parte, “não se sente qualificada para participar” (Avelar, 2007, p. 269). Dessa forma, tanto ações puramente educativas, realizadas dentro ou fora das escolas ou das Casas Legislativas, quanto a participação nas atividades políticas são necessárias para que a população entenda mais o papel das instituições democráticas, entre as quais o Parlamento talvez seja a que mais necessite de um ganho de credibilidade. Mais ainda, fortalecer as funções educativas do parlamento pode elevar a qualidade da democracia no Brasil, reduzir os riscos de retrocesso autoritário em momentos de crise e aumentar as oportunidades de encontrar soluções democráticas para as questões sociais.

3 METODOLOGIA E RESULTADOS

O levantamento de informações sobre quais são as formas de participação e intervenção da sociedade civil no Poder Legislativo Federal foi realizado precipuamente por meio da análise documental das normas legais fundamentais que regulamentam as funções das Casas do Poder Legislativo Federal e seus órgãos auxiliares. Os procedimentos mais detalhados dessas formas de participação foram buscados diretamente nos portais e por meio de questionários enviados aos setores responsáveis. Os dados estatísticos foram levantados nos próprios portais, ou por meio dos questionários, ou por meio de relatórios do sistema Arquimedes³⁸ disponíveis ou elaborados durante a pesquisa nos portais.

Grande parte das normas e informações consultadas estão disponíveis na internet para qualquer usuário. Porém, por ser servidor do Senado Federal e exercer a função de Coordenador do Programa e-Cidadania, setor responsável por parte das ferramentas de participação no Congresso Nacional, tenho acesso a sistemas (Arquimedes e Sigen) que são restritos a colaboradores do Senado.

Os relatórios elaborados durante a pesquisa sobre matérias legislativas no sistema Arquimedes foram disponibilizados para o público no portal do Senado. Os links estão disponíveis nas notas de rodapé na Carta de Serviço. As listas de normas extraídas do sistema Sigen podem ser solicitadas por usuários externos por meio da Lei de Acesso à Informação.

No processo de análise documental, foram analisadas as normas legais de forma escalonada, partindo das fundamentais, quais sejam, a Constituição Federal (CF), os regimentos internos do Congresso Nacional (RCCN), Senado Federal (RISF), Câmara dos Deputados (RICD), Tribunal de Contas da União (RITCU) e Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (RICCS). No Quadro 1, foram destacadas todas as formas previstas de participação da sociedade civil organizada ou individualmente no Poder Legislativo Federal nessas normas.

³⁸ O Arquimedes é um sistema de informações do Senado acessível para servidores para consulta de dados e produção de relatórios e gráficos. Atualmente o sistema é suportado pela plataforma SAP – Business Objects.

Quadro 1 – Dispositivos legais relacionados à participação popular

Ato normativo	Dispositivos
Constituição Federal de 1988 <i>Atualizada até a EC 128</i>	Art. 1º, parágrafo único; art. 5º, XXXIV, LXXVII; art. 10; art. 14, I, II, III; art. 18, § 3º; art. 49, XV; art. 58, § 2º, II, IV, V; art. 61, § 2º; art. 74, § 2º; art. 231, § 3º; ADCT, art. 2º.
Regimento Interno da Câmara dos Deputados <i>Atualizado até a Resolução nº 36 de 2022</i>	Art. 19, I; art. 20-A, § 7º; art. 20-D, II; art. 20-H, IX; art. 21-A, I, VII; art. 21-L; art. 24, III, VI, VII, XIV; art. 32, VIII, a, XII, XXIII, b, XXIV, a, l, XXV, a; art. 36, II; art. 77, § 4º; art. 80, §2º, II; art. 91; II, III, §1º, §2º; art. 104, §5º; art. 109, III, e, §1º, VIII; art. 151, II, a; art. 171, §3º; art. 218, §1º; art. 252; art. 253; art. 254; art. 255; art. 256; art. 272.
Regimento Interno do Senado Federal <i>Atualizado até a Resolução nº 7 de 2022</i>	Art. 89, X; art. 90, II, IV, V; art. 93, §1º; art. 94; art. 96; art. 102-A, III, d; art. 102-E, I, II, parágrafo único, I, II, III; art. 104-F, II; art. 142; art. 184; art. 263; art. 383, II, c; art. 409; art. 410.
Regimento Interno do Tribunal de Contas da União <i>Atualizado até 2022</i>	Art. 1º, XXIV; art. 105, VII; art. 182; art. 234; art. 235; art. 236.
Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional	Art. 3º, §2º, §3º; art. 4º, §3º, §4º; art. 39, §6º, V.

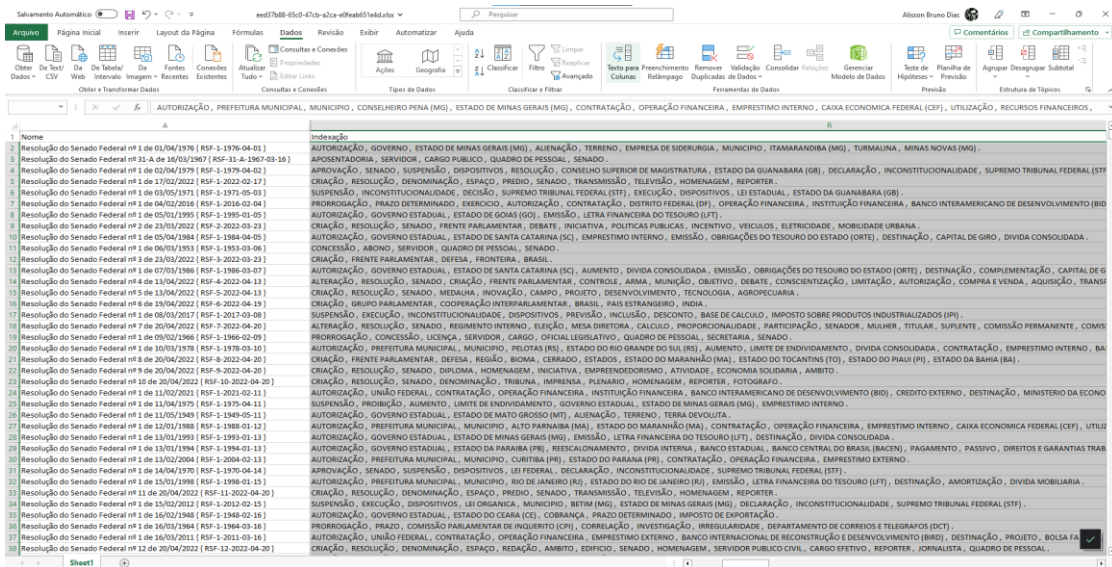
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A segunda etapa foi a mais longa da pesquisa, pois envolveu a busca pelas resoluções dessas instituições. A primeira lista a ser avaliada foi a do Senado Federal. A pesquisa foi feita no sistema Sigen do Senado no dia 3 de abril de 2023.³⁹ Utilizamos o painel Qlik Sigen – Normas e Publicações. O total de resoluções exibidos no dia foi de 6.375. Essa lista foi baixada em formato de dados para ser tratada e filtrada.

A planilha baixada com a lista de resoluções dispõe de uma única coluna de indexação. Essa coluna tem um ou mais termos chaves separados por vírgula. Utilizando a ferramenta do Excel “Texto para colunas”, desmembramos essa única coluna em várias conforme a quantidade de termos chave de cada resolução. Primeiro, selecionamos toda a coluna, conforme ilustrado na Figura 1 abaixo.

³⁹ <https://legis.senado.gov.br/sigen>. Acesso em 20 de junho de 2023.

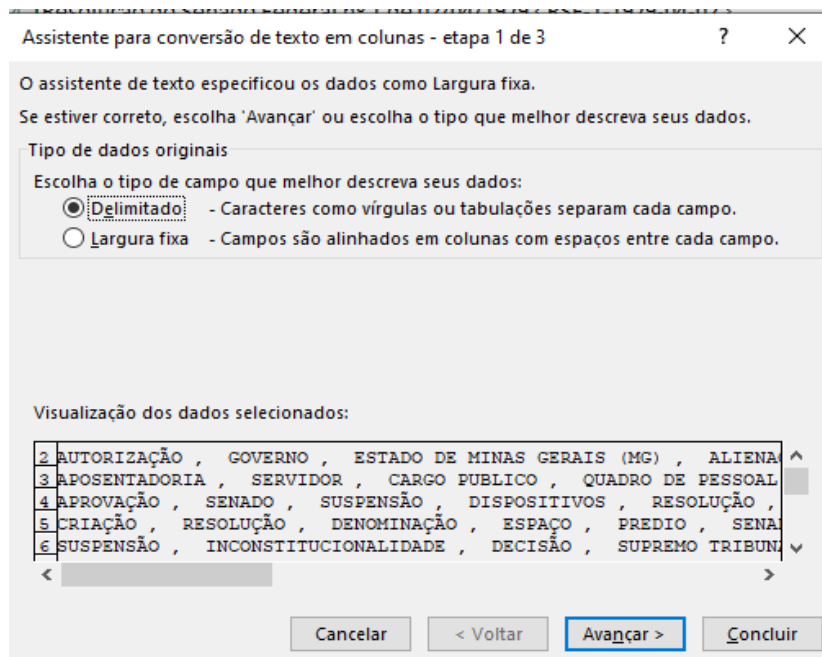
Figura 1 – Print 1 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Em seguida, clicamos na opção “Texto para Colunas” na barra de ferramentas superior. Uma janela surgiu para a configuração detalhada do procedimento em três etapas. A primeira etapa é ilustrada na Figura 2. Selecionamos o tipo de campo Delimitado, as palavras na coluna de indexação estavam separadas por vírgula.

Figura 2 – Print 2 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Selecionamos o delimitador Vírgula, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3 – Print 3 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal

Assistente para conversão de texto em colunas - etapa 2 de 3

Esta tela permite que você defina os delimitadores contidos em seus dados. Você pode ver como seu texto é afetado na visualização abaixo.

Delimitadores

Tabulação

Ponto e vírgula

Vírgula

Espaço

Outros:

Considerar delimitadores consecutivos como um só

Qualificador de texto:

Visualização dos dados

AUTORIZAÇÃO	GOVERNO	ESTADO DE MINAS GERAIS
APOSENTADORIA	SERVIDOR	CARGO PUBLICO
APROVAÇÃO	SENADO	SUSPENSÃO
criação	RESOLUÇÃO	DENOMINAÇÃO
SUSPENSÃO	INCONSTITUCIONALIDADE	DECISÃO

Cancelar < Voltar Avançar > Concluir

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Por fim, concluímos o processo selecionando o formato Geral dos dados da coluna, conforme Figura 4.

Figura 4 – Print 4 da planilha com lista de resoluções do Senado Federal

Assistente para conversão de texto em colunas - etapa 3 de 3

Esta tela permite que você selecione cada coluna e defina o formato dos dados.

Formato dos dados da coluna

Geral

Texto

Data:

Não importar coluna (ignorar)

'Geral' converte valores numéricos em números, valores de data em datas e todos os valores restantes em texto.

Avançado...

Destino:

Visualização dos dados

Geral	Geral	Geral	Geral
Indexação			
AUTORIZAÇÃO	GOVERNO	ESTADO DE MINAS GERAIS (MG)	ALIEI
APOSENTADORIA	SERVIDOR	CARGO PUBLICO	QUAD
APROVAÇÃO	SENADO	SUSPENSÃO	DISP
criação	RESOLUÇÃO	DENOMINAÇÃO	ESPA

Cancelar < Voltar Avançar > Concluir

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Depois disso, foi possível analisar os termos de indexação para filtrá-los e retirar da lista as resoluções que continham os termos que, em tese, não seriam relacionadas com participação popular. Iniciamos com o termo “autorização”, que é o mais comum nas resoluções que tratam de autorização de operações financeiras por unidades da federação, as quais são a grande maioria das resoluções.

Logo no primeiro teste, percebemos que algumas resoluções que poderiam trazer algum aspecto de participação também continham como indexador o termo “autorização”. Após outros testes, ficou claro que seria extenuante e, quiçá, em vão esse esforço de se encontrar os termos corretos para filtrar a lista de resoluções. Por isso, optamos pela forma mais arcaica de ler as ementas das resoluções e tirar da lista aquelas que tratam de autorização de operações financeiras e outros temas que claramente estão fora do escopo de nossa pesquisa.

Findada a leitura das ementas das 6.375 resoluções do Senado Federal, separamos 383 resoluções que poderiam conter alguma forma de participação popular. Todas as 383 resoluções foram analisadas por inteiro, entre as quais foram encontradas 21 resoluções do Senado vigentes que preveem alguma forma de participação da sociedade. A resolução que criou o Regimento Interno do Senado Federal e as resoluções posteriores que o alteraram não foram incluídas nessa lista de 21 resoluções, pois as formas de participação constantes do RISF em vigor foram listadas no quadro anterior. Portanto, as 21 resoluções no Quadro 2 são autônomas. Separamos as resoluções em dois quadros: um específico para resoluções que criaram frentes parlamentares e outros para resoluções diversas.

Quadro 2 – Resoluções do Senado Federal diversas que abordam alguma forma de participação da sociedade civil

Resolução	Ementa	Dispositivos
14/2022	Institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.	Art. 9º, V.
17/2021	Institui o “Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.	Art. 3º, I.
continua		

continuação		
42/2016	Cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.	Art. 1º, § 3º, I. ⁴⁰
19/2015	Regulamenta o Programa e-Cidadania.	Todos
9/2013	Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.	Art. 2º, III, VI.
26/2013	Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no Senado Federal.	Todos
42/2010	Cria o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros no âmbito do Senado Federal	Art. 18, § 6º.
20/1993	Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.	Art. 17; art. 17-E, § 2º.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Atualmente há 24 frentes parlamentares existentes na página do Senado, 13 das quais foram criadas por Resoluções que preveem alguma forma de interação com a sociedade. O Quadro 3 lista as 13 resoluções e os dispositivos que abordam a participação do público, que em geral trata da realização de debates e audiências públicas com a sociedade civil.

Quadro 3 – Resoluções do Senado Federal que criaram frentes parlamentares

Resolução	Frente	Dispositivos
8/2022	Frente Parlamentar do Matopiba - FPMATOPIBA	Art. 1º
14/2021	Frente Parlamentar pelo Controle de Armas e Munições, pela Paz e Pela Vida - FPCONTROLE	Art. 1º, § 1º.
3/2022	Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras - FPDFB	Art. 2º, II.
31/2021	Frente Parlamentar Observatório da Pandemia Covid-19 - FPOPC	Art. 2º.
continua		

⁴⁰ Há previsão de participação popular no processo de arguição pública (sabatina), conforme estabelecido no art. 383 do RISF.

continuação		
30/2021	Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito - FPSCAT	Art. 1º, II.
10/2021	Frente Parlamentar Mista Antirracismo - FPMA	Art. 2º, I.
43/2019	Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e E-Commerce - FPMVE	Art. 3º, IV.
24/2017	Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal - FPDAM	Art. 1º, IV.
28/2016	Frente Parlamentar da Rota das Emoções - FPRE	Art. 1º.
9/2016	Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - FPSUDAM	Art. 1º, I.
13/2015	Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos - FPTGP	Art. 1º, I.
5/2015	Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Profissionalizante - FPDEP	Art. 1º.
3/2015	Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho - FPVT	Art. 1º.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Atualmente há 42 grupos parlamentares em funcionamento no Senado. Os grupos parlamentares também são criados por Resoluções do Senado Federal. Porém, nenhuma delas prevê a possibilidade de engajamento do público nas atividades dos grupos.

As frentes e os grupos parlamentares são regidos pelas Resoluções do Senado Federal que os criaram e, em alguns casos, também por estatutos e regimentos elaborados por eles próprios. Atualmente, das 24 frentes, apenas três possuem estatutos publicados em suas páginas na internet. Nenhum dos grupos possui estatutos publicados.

Por isso, consultamos o setor do Senado responsável por secretariar as frentes e grupos⁴¹ para saber se outras frentes e grupos possuíam estatutos e onde eles estariam disponíveis. Recebemos a resposta que oito frentes e 18 grupos possuem estatutos, os quais nos foram enviados por e-mail. Fizemos a análise de todos os estatutos e constatamos que há previsão de envolvimento da sociedade em três grupos e em sete frentes. Destaca-se que, na maioria desses casos, a previsão é de que cidadãos e entidades da sociedade civil podem integrar

⁴¹ Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares

os grupos e frentes como membros ou colaboradores, podendo ter voz e até voto. Listamos no Quadro 4 as frentes e grupos e os dispositivos sobre participação nos estatutos.

Quadro 4 – Frentes e grupos parlamentares com previsão de participação da sociedade nos seus estatutos

Nome da Frente ou Grupo	Dispositivos nos estatutos
Frente Parlamentar Evangélica - FPE	Art. 2º, II.
Frente Parlamentar por um Brasil sem Jogos de Azar - FPBSJA	Art. 2º, I, IV.
Frente Parlamentar pelo Controle de Armas e Munições, pela Paz e Pela Vida - FPCONTROLE	Art. 2º; art. 14, § 1º.
Frente Parlamentar Observatório da Pandemia Covid-19 - FPOPC	Art. 1º, § 2º; art. 3º, IV, V, VI.
Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito - FPSCAT	Art. 2º, II; art. 12, V; art. 15; art. 16.
Frente Parlamentar Mista Antirracismo - FPMA	Art. 3º, III; art. 4º, parágrafo único.
Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos - FPTGP	Art. 2º, II; art. 3º, III.
Grupo Parlamentar da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - GPOTCAM	Art. 60; art. 61, a; art. 62
Grupo Parlamentar Brasil - Israel - GPISRAEL	Art. 5º, II, b.
Grupo Parlamentar Brasil - ONU - GPONU	Art. 3º, XIII, XIX; art. 6º, § 1º; art. 21.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Fizemos o mesmo procedimento no Sigen para consultar as resoluções do Congresso Nacional. Em 9 de agosto de 2023, a busca resultou em 73 resoluções. Entre essas, seis abordam a participação da sociedade nas comissões, em sua maioria como reproduções das competências das comissões previstas na Constituição Federal. Destaca-se entre essas a Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2013, que dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI). O art. 3º, XI, da resolução prevê que a CCAI tem a competência de receber e apurar denúncias relacionadas às atividades de inteligência e contra-inteligência.

Listamos no Quadro 5 as resoluções do Congresso e os dispositivos que fazem referência à participação.

Quadro 5 – Resoluções do Congresso Nacional

Resolução	Ementa	Dispositivos
3/1990	Dispõe sobre a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4o do art. 58 da Constituição	Art. 7º, VIII
1/2006	Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.	Art. 3º, III; art. 4º; art. 29; art. 62; art. 69-A; art. 84; art. 96; art. 115, parágrafo único.
1/2011	Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências.	Art. 3º, IV, V.
2/2013	Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999	Art. 3º, XI.
1/2014	Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher	Art. 3º, III, IV.
2/2014	Dispõe sobre a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sua composição, organização e competências.	Art. 3º, V, VI, XI.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Além de consultar o Sigen, analisamos a edição de 2023 das Normas Conexas ao Regimento Comum.⁴² Nesse compilado de normas encontramos o Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 2, de 2021, que regulamenta o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro. No art. 2º desse ato, está previsto que entidades da sociedade civil podem indicar concorrentes ao diploma.

As resoluções da Câmara não estão disponíveis no Sigen. No site da Câmara, não é possível baixar todas as resoluções também. Por isso, recorreremos ao contato pessoal para que o setor de tecnologia do órgão disponibilizasse uma planilha com todas as resoluções, o que

⁴² Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/regimento-do-congresso-nacional> Acesso em 20 de junho de 2023.

nos foi gentilmente concedido no dia 23 de maio de 2023, contemplando até a Resolução da Câmara nº 2 de 2023.⁴³

Essa lista continha 2269 resoluções. Filtramos a lista para retirar aquelas cuja situação fosse revogada ou sem eficácia. Restaram 532 resoluções para as quais não contava revogação expressa. Como a planilha não continha as ementas, tivemos que entrar em todas as páginas dessas resoluções para ler as ementas. Após ler a ementa, já desconsideramos aquelas que claramente não poderiam tratar de participação popular. Todas as outras resoluções que não nos davam essa certeza foram analisadas integralmente. Encontramos apenas seis resoluções que continham dispositivos relacionados à participação da sociedade. Eis no Quadro 6 a lista dessas resoluções.

Quadro 6 – Resoluções da Câmara dos Deputados

Resolução	Ementa	Dispositivos
25/2001	Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados	Art. 9º, § 1º.
12/2003	Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do "Parlamento Jovem Brasileiro" e dá outras providências. ⁴⁴	Art. 2º
40/2006	Cria o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz	Art. 3º, I.
49/2013	Estabelece a estrutura temporária da Liderança do Partido Republicano da Ordem Social e da Liderança do Solidariedade; cria o Laboratório Ráquer; e dá outras providências	Art. 4º, §1º, § 2º.
51/2014	Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais	Art. 3º.
10/2015	Institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão.	Art. 3º, II, § 2º.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

No caso do TCU, além do Regimento Interno do órgão já mencionado no Quadro 1, analisamos outros dois atos normativos listados no Quadro 7 a seguir.

⁴³ Agradeço à ajuda do João Lima do Senado que conseguiu essa lista gentilmente enviada pelo servidor Tiago Eirão da Câmara.

⁴⁴ O Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 49 de 2004, no seu art. 6º, estabelece que os projetos dos estudantes participantes do Parlamento Jovem sejam enviados à Comissão de Legislação Participativa.

Quadro 7 – Atos normativos do TCU

Ato normativo	Dispositivos
Lei 8.443, de 1992	Art. 1º, XVI; art. 53; art. 54; art. 55.
Portaria do TCU nº 76, de 2018	Art. 4º, § 2º; art. 10; art. 30, § 2º.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Analisamos a Lei Orgânica do TCU, pois nos deparamos com essa norma na análise do regimento do órgão. A portaria, por outro lado, foi mencionada na resposta dada pelo órgão ao questionário que enviamos sobre os procedimentos para o envio de denúncias. Essa foi a única portaria do TCU analisada.

Por fim, listamos no Quadro 8 algumas leis que tratam de participação. Não analisamos todas as leis federais, apenas as duas mencionadas no quadro, pois regulamentam formas de participação mencionadas na Constituição e nos regimentos da Câmara e Senado. Não descartamos a possibilidade de que outras leis federais abordem formas de participação no Poder Legislativo Federal.

Quadro 8 – Leis federais

Lei	Ementa	Dispositivos
Lei 1.079	Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.	Art. 14; art. 16; art. 41; art. 43.
Lei 9.709	Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.	Todos

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Após o destaque dos dispositivos normativos, cada forma de participação foi esquematizada. Em alguns casos, todas as informações necessárias para a participação estavam disponíveis no site. Em outros casos, não foram encontradas instruções sobre o processo participativo. Por isso, recorreremos a questionários enviados aos setores responsáveis para receber essas informações. Alguns questionários foram enviados por e-mail para os setores ou servidores responsáveis. A maioria dos questionários relacionados às formas de participação na Câmara foram encaminhados por meio da Ouvidoria do órgão.

Com as formas de participação esquematizadas, passamos à coleta de dados estatísticos e exemplos de participação. Essas informações foram coletadas diretamente nos portais, quando possível, ou colhidas por meio dos mesmos questionários enviados aos setores por e-mail ou pela Ouvidoria. Para algumas ferramentas do Senado, utilizamos relatórios elaborados no sistema Arquimedes que já estavam disponíveis na página de relatórios do Portal e-Cidadania⁴⁵ e criamos outros relatórios que foram necessários. Para facilitar o acesso a outras pessoas, os relatórios criados também foram disponibilizados na página de relatórios do Portal e-Cidadania. Em todos os casos, os links dos relatórios utilizados estão disponíveis nas notas de rodapé de cada forma de participação na Carta de Serviços.

De posse das informações sobre as formas de participação, os procedimentos necessários para se participar e os dados estatísticos, organizamos a Carta de Serviços por órgãos: Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União e Conselho de Comunicação Social. Após a parte dedicada aos órgãos, incluímos as duas formas de participação direta com poder decisão (plebiscito e referendo). Na parte de cada órgão, incluímos uma breve descrição da competência e composição do órgão e listamos as formas de participação expondo as suas informações, quando possível, com uma descrição inicial e uma série de perguntas (quem, como, onde, quando, o que pode acontecer etc.) e respostas para facilitar o entendimento e a busca pelos usuários.

Por fim, elaboramos uma tabela exposta ao final da Carta de Serviços para categorizar as formas de participação com base no tipo de participante (pessoa física, pessoa jurídica).

⁴⁵ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados> Acesso em 20 de junho de 2023.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atribuição de educar o povo politicamente vai além do Poder Legislativo, incluindo também as instituições de ensino básico e superior. No entanto, as Casas Legislativas destacam-se como órgãos mais aptos a promover o conhecimento, habilidades e valores necessários para a aprendizagem e prática da democracia. A formação diversificada dos parlamentos, juntamente com seus processos deliberativos baseados em regras democráticas, os torna ideais para disseminar e cultivar os valores e práticas democráticas.

Diante disso, cabe ao Parlamento expandir suas atividades educativas e tornar os meios de participação acessíveis a todos. É crucial que a população esteja ciente da existência, finalidade e utilização desses meios. Dessa forma, o Parlamento pode promover o letramento político, alcançando diretamente o público ou auxiliando as escolas na reprodução do ensino para a democracia.

Senado⁴⁶ e Câmara⁴⁷ já possuem uma Carta de Serviços publicada em seus portais, nas quais há um trecho específico para a participação popular. Porém, no caso do Senado, esse trecho é restrito a uma explicação sucinta das ferramentas do Portal e-Cidadania e do Programa Jovem Senador. Na Câmara, a lista se restringe à Sugestão Legislativa, Enquetes e ferramentas atualmente inoperantes do e-Democracia. Como observado sucintamente neste relatório, e descrito detalhadamente na Carta de Serviços que se segue no apêndice deste relatório, há previsão de várias outras formas de participação da sociedade nas funções exercidas por esses órgãos.

A Carta de Serviços do TCU⁴⁸, por sua vez, traz as informações necessárias sobre as duas formas de participação da sociedade no órgão (relato de irregularidade e denúncia). O Congresso Nacional e o Conselho de Comunicação Social não dispõem de Cartas de Serviços nos seus portais.

A elaboração de uma Carta de Serviços dedicada às formas de participação da sociedade nas atividades do Poder Legislativo Federal é uma necessidade para se cumprir uma determinação prevista na Lei 13.460, que exige dos órgãos públicos a publicação e atualização constante desse material. Mesmo que não houvesse uma lei nesse sentido, é intrínseco ao dever de uma instituição pública, especialmente um pilar da democracia, tornar acessíveis as

⁴⁶ <https://www12.senado.leg.br/institucional/carta-de-servicos> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁴⁷ <https://www2.camara.leg.br/transparencia/servicos-ao-cidadao> Acesso em 10 de outubro de 2023.

⁴⁸ <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/> Acesso em 10 de outubro de 2023.

informações necessárias para o cumprimento de suas funções, que necessariamente envolvem o engajamento da população.

Para isso, a análise documental das normas primárias que regulam o funcionamento do Poder Legislativo Federal foi uma etapa indispensável para identificar o que as normas determinam e verificar se o Parlamento já cumpre o que está previsto. Nenhum setor ou servidor do Senado possui a competência ou dever de realizar esse levantamento exaustivo. Por isso, era esperado encontrar situações em que houvesse previsão normativa para o engajamento da sociedade, mas que na prática não ocorriam devido à inexistência ou, no mínimo, à obscuridade dos caminhos na instituição.

Embora a pesquisa tenha abrangido milhares de normas, incluindo todas as Resoluções do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, com a análise integral de centenas delas, é possível que alguma previsão de interação do público não tenha sido observada. Porém, o resultado deste trabalho já avançou no sentido de trazer à tona algumas formas que estavam esquecidas.

Além da elaboração da Carta de Serviços, o processo de pesquisa provocou o Senado Federal a colocar em prática algumas de suas próprias normas. Durante esse processo, percebeu-se que a instituição carecia não tanto de disposição para fazer valer suas regras, mas talvez de atenção em relação ao engajamento da sociedade em seus próprios atos normativos.

Um dos efeitos práticos e positivos provocados por essa pesquisa foi que algumas Frentes e Grupos Parlamentares do Senado, durante suas reuniões e audiências, passaram a interagir com os cidadãos interessados por meio do Portal e-Cidadania. Além disso, apresentamos para a Secretaria de Comissões do Senado uma proposta de minuta para regulamentação de dispositivos constitucionais e regimentais relacionados ao recebimento de petições, reclamações, representações e queixas pelas comissões, e a possibilidade de entidades da sociedade civil solicitarem a realização de audiências públicas. Essa minuta ainda será avaliada pela Secretaria Geral da Mesa do Senado, autoridade competente para regulamentar os procedimentos legislativos no órgão.

Portanto, espera-se que, por meio desta Carta de Serviços, o próprio corpo funcional do Senado Federal possa conhecer os meios de engajamento público previstos e, dentro de suas áreas de competência, contribuir para seu fiel cumprimento, buscando tornar mais efetiva a participação do público. Após essa etapa, espera-se que o público externo possa conhecer esses meios e, se assim desejarem, utilizá-los para se relacionar com as instituições do Legislativo Federal e seus representantes.

O objetivo dessa pesquisa era suprir uma carência informacional. Não se buscou entender todas as razões pelas quais algumas ferramentas são mais utilizadas que outras, nem mesmo os motivos pelos quais há ou não efetividade na interação do público com o Legislativo. Mais pesquisas nessa área podem aprofundar e ampliar o debate nesse sentido e trazer ao conhecimento do público e das próprias instituições outras formas de engajamento previstas legalmente que não tenham sido abordadas neste material.

REFERÊNCIAS

- AVELAR, Lúcia. Participação política. *In*: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (org.). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2007. p. 261–279.
- BAGEHOT, Walter. **The English Constitution**. [S. l.]: Project Gutenberg, 2003.
- BANKS, James A. *et al.* **Democracy and diversity: principles and concepts for educating citizens in a global age**. Seattle: University of Washington, 2005.
- BARBER, Benjamin R. **Strong democracy**. Berkeley: University Of California Press, 2003.
- BARROS, Antonio Teixeira de; BERNARDES, Cristiane Brum; REHBEIN, Malena. Brazilian Parliament and digital engagement. **Journal of Legislative Studies**, [s. l.], v. 22, n. 4, 2016.
- BARROS, Antonio Teixeira de; MARTINS, Lúcio Meireles. Impactos do Parlamento Jovem brasileiro na imagem pública do Poder Legislativo na visão dos egressos. **Revista do Serviço Público**, [s. l.], v. 68, n. 1, 2017.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo**. 16. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 2
- BRAGA, Sérgio Soares; MITOZO, Isabele Batista; TADRA, Julia. As funções educativas dos e-parlamentos: uma análise longitudinal do caso brasileiro. **Cadernos de Pesquisa [online]**, [s. l.], v. 46, n. 162, p. 1192–1215, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053143645>. Acesso em: 4 set. 2023.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: [s. n.], 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/36ZE0yO>. Acesso em: 14 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.460, de 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 1079, de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Brasília, 1950. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 15 out. 2022.
- BRASIL. **Resolução nº 20, de 1993**. Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Brasília, 1993. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cedp/legislacao>. Acesso em: 15 out. 2022.
- BRASIL. **Resolução nº 25, de 2001**. Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Brasília, 2001. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2001/resolucaodacamaradosdeputados-25-10-outubro-2001-320496-normaatuizada-pl.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019.

COSSON, Rildo. Letramento político: por uma pedagogia da democracia. **Cadernos Adenauer**, [s. l.], v. 11, n. 3, p. 13–19, 2010.

COSSON, Rildo. **Escolas do legislativo, escolas de democracia**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

COSSON, Rildo. **Letramento político [recurso eletrônico]: a perspectiva do legislativo no estudo do Programa Estágio- Visita da Câmara dos Deputados**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

COSSON, Rildo. Letramento político: trilhas abertas em um campo minado. **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, [s. l.], v. 7, n. 7, 2011.

CRICK, B. **Education for citizenship and the teaching of democracy in schools: Final report of the advisory group on citizenshipQualifications and Curriculum Authority, London**. [S. l.: s. n.], 1998. Disponível em: <https://dera.ioe.ac.uk/4385/1/crickreport1998.pdf>. Acesso em: 26 maio 2022.

DEWEY, John. Dewey, John. "9. Creative Democracy—The Task Before Us. *In*: AMERICA'S PUBLIC PHILOSOPHER. [S. l.]: Columbia University Press, 2021. p. 59–66.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O parlamento aberto na era da Internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?** 1. ed. Brasília: Edições Câmara, 2015.

FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. A Desconexão Democrática. **Journal of Democracy em Português**, [s. l.], v. 5, n. 2, 2016.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. e-book Kindleed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

INGLEHART, Ronald F. Devemos nos Preocupar?. **Journal of Democracy em Português**, [s. l.], v. 5, n. 2, 2016.

IPU; UNDP. **Global Parliamentary Report 2022: Public engagement in the work of parliament**. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: www.ipu.org/GPR22. Acesso em: 30 maio 2022.

LATHROP, Daniel; RUMA, Laurel. **Open government: Collaboration, transparency, and participation in practice**. [S. l.]: O'Reilly Media, Inc., 2010.

LESTON-BANDEIRA, Cristina. Parliamentary petitions and public engagement: An empirical analysis of the role of e-petitions. **Policy and Politics**, [s. l.], v. 47, n. 3, 2019.

LESTON-BANDEIRA, Cristina. Studying the Relationship between Parliament and Citizens. **The Journal of Legislative Studies**, [s. l.], v. 18, n. 3–4, p. 265–274, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13572334.2012.706044>. Acesso em: 14 out. 2023.

LESTON-BANDEIRA, Cristina. The pursuit of legitimacy as a key driver for public engagement: The European Parliament case. **Parliamentary Affairs**, [s. l.], v. 67, n. 2, p. 415–436, 2014.

MENEGUIN, Fernando B.; SILVA, Rafael Silveira e. **Avaliação de impacto legislativo: cenários e perspectivas para sua aplicação**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MITOZO, Isabele Batista. A utilização de sistemas deliberativos remotos pelas assembleias legislativas brasileiras durante a pandemia de covid-19: características e prospectos. **Revista do Legislativo Paranaense**, [s. l.], n. 4, p. 9–24, 2020.

NORTON, Philip. Four models of political representation: British mps and the use of ICT. **Journal of Legislative Studies**, [s. l.], v. 13, n. 3, 2007.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RAUSCHENBACH, Rolf. Processos de democracia direta: Sim ou não? Os argumentos clássicos à luz da teoria e da prática. **Revista de Sociologia e Política**, [s. l.], v. 22, n. 49, 2014.

RIBEIRO, Guilherme Wagner. A educação legislativa é uma resposta à crise da representação?. **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, [s. l.], v. 6, n. 6, 2011.

SANDERS, Lynn M. Against deliberation. **Political Theory**, [s. l.], v. 25, n. 3, 1997.

SILVA, José Afonso da. Estrutura e funcionamento do Poder Legislativo. **Revista de Informação Legislativa**, [s. l.], 2010.

WEBB, Paul. Who is willing to participate? Dissatisfied democrats, stealth democrats and populists in the United Kingdom. **European Journal of Political Research**, [s. l.], v. 52, n. 6, p. 747–772, 2013.

APÊNDICE A - CARTA DE SERVIÇOS

SUMÁRIO

1 PODER LEGISLATIVO FEDERAL	53
2 CONGRESSO NACIONAL	53
2.1 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS COMISSÕES MISTAS	54
2.2 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO	57
2.3 COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA	58
2.4 CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO	59
3 SENADO FEDERAL	60
3.1 SUGESTÕES LEGISLATIVAS	60
3.2 IDEIAS LEGISLATIVAS.....	63
3.3 OFICINA LEGISLATIVA.....	66
3.4 PROGRAMA JOVEM SENADOR E JOVEM SENADORA.....	69
3.5 EVENTOS INTERATIVOS.....	71
3.6 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	73
3.7 SABATINAS.....	74
3.8 CONSULTA PÚBLICA.....	77
3.9 PEDIDOS DE IMPEACHMENT DE MINISTROS DO STF, DO PGR, MEMBROS DO CNJ, CNMP E AGU.....	79
3.10 DENÚNCIA CONTRA SENADOR.....	80
3.11 PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	82
3.12 FRENTES PARLAMENTARES	83
3.13 GRUPOS PARLAMENTARES.....	84
3.14 PRÊMIOS.....	85
3.15 PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES OU QUEIXAS PARA COMISSÕES.....	86
4 CÂMARA DOS DEPUTADOS	87
4.1 SUGESTÕES LEGISLATIVAS	87
4.2 PROJETO DE INICIATIVA POPULAR	89
4.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	90

4.4 ENQUETES	92
4.5 CÂMARA MIRIM	93
4.6 PARLAMENTO JOVEM	94
4.7 DENÚNCIA CONTRA DEPUTADOS	95
4.8 PEDIDOS DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VICE- PRESIDENTE E MINISTROS DE ESTADO	96
4.9 PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DENÚNCIAS	97
4.10 PRÊMIOS.....	98
4.11 FRENTES PARLAMENTARES	99
4.12 CONSELHO PARLAMENTAR PELA CULTURA DA PAZ.....	100
5 ÓRGÃOS QUE AUXILIAM O CONGRESSO NACIONAL	101
5.1 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	101
5.2 CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	102
6 PLEBISCITO E REFERENDO	105

1 PODER LEGISLATIVO FEDERAL

O Poder Legislativo na esfera federal é exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Cada um desses três órgãos tem suas competências, funções e regulamentos próprios. Da mesma forma, cada um deles dispõem de formas de interação com o público, algumas semelhantes e outras peculiares.

Há ainda dois órgãos que têm a competência de auxiliar o Congresso Nacional em suas funções: o Tribunal de Contas da União, que auxilia o Congresso no controle externo, e o Conselho de Comunicação Social, que o auxilia nas funções relacionadas no capítulo V da Constituição, que incluem a proteção à liberdade de expressão e imprensa, concessão de meios de comunicação, entre outros assuntos.

A seguir serão detalhadas as formas de participação da sociedade civil de forma individualizada ou em conjunto de cada um desses órgãos.

2 CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional é o órgão que representa o Poder Legislativo na esfera federal. Ele é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Ou seja, no Brasil, o Poder Legislativo Federal é bicameral. Diferentemente do Poder Legislativo nos estados, que possuem Assembleias Legislativas, e nos municípios, com suas Câmaras Municipais, os quais são unicamerais.

Internamente, o Congresso Nacional se organiza e executa suas funções por meio de comissões mistas, conselhos e sessões conjuntas de deputados e senadores. Nessa seção, trataremos das formas de participação popular nas comissões mistas e nos conselhos.

As comissões mistas⁴⁹ são formadas por deputados e senadores. Elas possuem objetivos e números de membros específicos e podem ser criadas de diferentes formas:

a) Por previsão constitucional explícita, como é o caso da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)⁵⁰; b) Por meio de resolução aprovada pelo Plenário do Congresso Nacional, como a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a

⁴⁹ Saiba mais sobre as comissões mistas <https://www.congressonacional.leg.br/entenda-as-comissoes-mistas> Acesso em 20 de outubro de 2023.

⁵⁰ Art. 166, §1º da Constituição Federal. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo> 20 de outubro de 2023.

Mulher;⁵¹ c) Por meio de um Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, como a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.⁵²

Essas diferentes formas de criação garantem a flexibilidade e a autonomia das Comissões, permitindo que sejam estabelecidas de acordo com as necessidades e demandas do Poder Legislativo.

As comissões do Congresso Nacional desempenham funções essenciais, algumas das quais envolvem a participação dos cidadãos. Isso inclui avaliar projetos de lei, realizar audiências públicas, convocar Ministros de Estado para fornecer informações, receber queixas da população contra o governo, solicitar depoimentos de autoridades e avaliar programas de obras. Mesmo as tarefas que não mencionam explicitamente a participação pública geralmente incluem a realização de audiências públicas, tornando as comissões um espaço importante para a interação entre os parlamentares e a sociedade.

Atualmente, de todas as comissões mistas, somente a Comissão Mista de Orçamento (CMO) é organizada por pessoal e recursos tecnológicos da Câmara dos Deputados. Todas as outras são geridas pelos recursos do Senado Federal. Por isso, destacamos a CMO das outras, pois os meios utilizados para a participação nas audiências públicas no Senado e na Câmara são diferentes.

2.1 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS COMISSÕES MISTAS⁵³

As audiências públicas realizadas pelas comissões mistas do Congresso (comissões permanentes, temporárias, de medidas provisórias e comissões parlamentares mista de inquérito) exceto a CMO, são abertas à participação popular por meio do Portal e-Cidadania do Senado.

Quem pode participar à distância?

Qualquer pessoa com 12 anos ou mais pode participar.⁵⁴

⁵¹ Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2014. <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=1774> Acesso em 20 de outubro de 2023.

⁵² Ato Conjunto nº 1 de 2019. <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2301> Acesso em 20 de outubro de 2023.

⁵³ Exceto a Comissão Mista de Orçamento, que é gerida pela equipe da Câmara dos Deputados.

⁵⁴ Essa limitação foi imposta em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

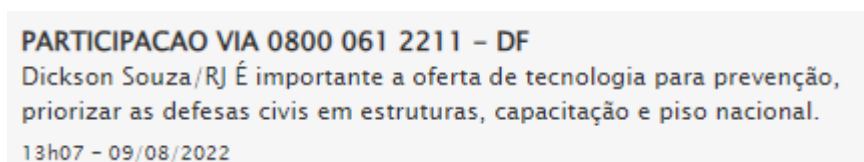
Onde participar?

Para participarem, as pessoas podem enviar suas perguntas e comentários por dois meios:

Diretamente pela página do evento no Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania. Para participar pela internet, é necessário se cadastrar utilizando um e-mail válido. Todos que participam pela internet recebem uma declaração de participação com a carga horária e todas as perguntas feitas no evento.

Pelo telefone 0800 0612211 da Ouvidoria do Senado. A participação pelo telefone também requer um cadastro que é feito durante a ligação. Nesse caso, o atendente da Ouvidoria registra a mensagem do cidadão na página do evento no Portal e-Cidadania.⁵⁵

Figura 1 – Participação via 0800 em Evento Interativo



Fonte: Reprodução do portal (2023).

Quando participar?

A participação nas audiências pode ser feita a partir do momento da disponibilização da página do evento, que ocorre após a publicação da pauta pela comissão, até o encerramento do evento. Dessa forma, a participação pode ocorrer de forma assíncrona e antecipada, geralmente com pelo menos dois dias úteis de antecedência.⁵⁶

⁵⁵ A Ouvidoria do Senado possui um perfil de usuário no Portal e-Cidadania com o nome “Participação via 0800 0612211”. Dessa forma, todas as participações por meio da Ouvidoria estão registradas com esse nome de usuário. Porém, há indicação do nome e unidade federativa do participante no início da pergunta ou comentário. Por exemplo, <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=24000>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

⁵⁶ Ver art. 108, § 1º, do Regimento do Senado Federal, que é aplicado subsidiariamente ao Congresso Nacional, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional quando este for omissivo.

O que acontece com a participação?

As perguntas e comentários enviados pela população são avaliados previamente por equipe técnica para que sejam respeitados os termos de uso do portal⁵⁷, sobretudo que as interações tenham relação com o tema do evento e sejam respeitadas. A grande maioria das manifestações são aprovadas nessa avaliação inicial e são tornadas públicas no site. Assim, no dia do evento, as perguntas chegam às mãos dos senadores e deputados e podem ser lidas e respondidas ao vivo. Em todos os casos, cabe aos parlamentares presentes decidirem se farão a leitura ou utilizarão as contribuições da população, não havendo, portanto, nenhuma determinação normativa que os obrigue quanto a isso. Apesar da discricionariedade, os parlamentares leem perguntas da população em cerca de 60% dos eventos.

Figura 2 – Página de um evento interativo da CMMC

Fonte: Reprodução do portal (2023)⁵⁸

Quem pode assistir a uma audiência pública?

Qualquer pessoa pode assistir a audiências públicas realizadas nos plenários do Senado, respeitado o limite de lotação dos plenários. Nessa participação presencial é proibida a manifestação ou direito à fala do público presente nessas audiências.⁵⁹ Se a audiência for

⁵⁷ <https://www12.senado.leg.br/ecidadaniam/termo> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁵⁸ <https://www12.senado.leg.br/ecidadaniam/visualizacaoaudiencia?id=17287> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁵⁹ Art. 184 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 18/2014, que diz “Art. 3º Observada a lotação da sala, é permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões ou audiências públicas em local reservado ao público, desde que se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso, de reprovação ou qualquer manifestação ao que nelas se passar, e que se encontre desarmada, ressalvados os casos autorizados pela Secretaria de Polícia Legislativa.

Parágrafo único. Considera-se violação ao caput deste artigo a exibição de banners, cartazes, faixas e congêneres durante a reunião das Comissões”

realizada na Câmara dos Deputados, para participar presencialmente, é necessário passar pela identificação nas entradas do edifício da Casa. A entrada é autorizada para cidadãos que sejam maiores de idade, ou menores de idade acompanhados. Porém, apenas os parlamentares têm o direito de fazer intervenções orais durante as audiências públicas.

2.2 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) é responsável por examinar projetos de lei relacionados ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, além das contas apresentadas pelo Presidente da República. Também é responsável por analisar outros planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição e realizar o acompanhamento e fiscalização do orçamento. A CMO é composta por 30 Deputados Federais, 10 Senadores e um número igual de suplentes, conforme a Resolução nº 1 de 2006-CN.

Quem pode participar presencialmente das audiências públicas da CMO?

Para participar presencialmente, é necessário passar pela identificação nas entradas do edifício da Casa. A entrada é autorizada para cidadãos que sejam maiores de idade, ou menores de idade acompanhados. Porém, apenas os parlamentares têm o direito de fazer intervenções orais durante as audiências públicas.

Quem pode participar à distância?

Qualquer pessoa pode participar à distância por meio do Youtube.

Onde participar à distância?

As reuniões da CMO são transmitidas ao vivo na página da Comissão⁶⁰ e no canal da Câmara dos Deputados no YouTube⁶¹. Os cidadãos têm a oportunidade de enviar perguntas ou fazer comentários através do chat do YouTube.

Norma disponível em <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?8&idNorma=13606052>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

⁶⁰ www.camara.leg.br/cmo Acesso em 20 de junho de 2023.

⁶¹ <https://www.youtube.com/channel/UC-ZkSRh-7UEuwXJQ9UMCFJA> Acesso em 20 de junho de 2023.

O que acontece com a participação?

As perguntas e comentários dos cidadãos são encaminhados aos palestrantes para que possam responder de acordo com a disponibilidade deles ou com o tempo disponível na reunião.

2.3 COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI)⁶² é um grupo formado por membros do Congresso Nacional que tem a responsabilidade de supervisionar e fiscalizar as atividades de inteligência realizadas pelo Estado, especialmente aquelas relacionadas à segurança nacional e à defesa. Essa comissão desempenha um papel importante ao garantir que as operações de inteligência estejam dentro da lei, não violem os direitos das pessoas e estejam alinhadas com os interesses do país.

Esta comissão possui diversas competências, incluindo a recepção e investigação de denúncias de violações de direitos e garantias fundamentais cometidas por instituições públicas no contexto de atividades de inteligência e contrainteligência.

Quem pode apresentar denúncias?

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade.

Como apresentar uma denúncia?

A denúncia deve ser encaminhada por e-mail, em formato PDF, para o endereço cocm@senado.leg.br e deve conter uma assinatura digital válida com certificação ICP-Brasil. Além disso, a denúncia deve apontar as violações de direitos e garantias fundamentais relacionadas às atividades de inteligência e contrainteligência.

O que pode acontecer com a denúncia?

A denúncia será apurada pela comissão conforme as regras estabelecidas na Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2013.⁶³

⁶² Página da CCAI <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=449> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁶³ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2013/resolucao-2-22-novembro-2013-777449-norma-pl.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

2.4 CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

O Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro⁶⁴ é concedido pelo Congresso Nacional a indivíduos ou organizações que tenham feito contribuições significativas para a promoção da educação no Brasil. Este reconhecimento é entregue anualmente durante uma sessão especial do Congresso Nacional, realizada no dia 26 de outubro, que é o aniversário de Darcy Ribeiro, ou no primeiro dia útil seguinte.

Quem pode indicar candidatos?

Além dos membros do Congresso Nacional, entidades da sociedade civil que estejam diretamente envolvidas com a área da educação ou que desenvolvam trabalhos ou ações de destaque na defesa e promoção da educação no Brasil também podem indicar candidatos para o prêmio.

Como indicar?

A indicação deve ser feita até o último dia de agosto, por meio de uma inscrição realizada junto à Comissão de Educação do Senado Federal⁶⁵ ou à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados⁶⁶.

A indicação deve ser apresentada por meio de um relato resumido da ação educativa realizada, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias que demonstrem a adequação do indicado para receber o prêmio. É permitido incluir material iconográfico e audiovisual que contribua para uma melhor caracterização da ação educativa realizada.⁶⁷

⁶⁴ Página do Conselho <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/dmedr> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁶⁵ Contatos da Comissão de Educação do Senado <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=47> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁶⁶ Contatos da Comissão de Educação da Câmara <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁶⁷ Veja mais informações no Ato Conjunto nº 2/2001 https://www2.camara.leg.br/legin/int/atocon/2001/atoconjunto-2-16-outubro-2001-321480-publicacaooriginal-1-cd-presi_sf-presi.html e na Resolução do Congresso Nacional nº 2/1999 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/1999/resolucao-2-12-agosto-1999-497947-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

3 SENADO FEDERAL

O Senado Federal, uma das Casas do Congresso Nacional, é composto de 81 senadores com mandatos de oito anos. Cada Estado e o Distrito Federal elegem três senadores, sendo dois eleitos em uma eleição e um eleito em outra eleição, se alternando assim consecutivamente. Os senadores são eleitos em números iguais, pois eles são representantes dos Estados e do Distrito Federal, diferentemente dos deputados, que representam o povo e são eleitos em quantidades diferentes em cada Estado, em números mais proporcionais à quantidade de habitantes.

Além das funções mais conhecidas, como discutir e votar projetos de lei, as atribuições do Senado envolvem, entre outras, julgar os próprios senadores e outras autoridades e aprovar nomes para cargos de alto relevo nacional, como ministros de tribunais superiores e embaixadores, procedimento comumente chamado de sabatina.

Trataremos a seguir das formas de participação da sociedade no Senado.

3.1 SUGESTÕES LEGISLATIVAS

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) é uma das comissões permanentes do Senado. Ela foi criada em 2002⁶⁸ com o nome de Comissão de Legislação Participativa com objetivo principal de receber as sugestões legislativas e sobre elas emitir seu parecer. Em 2005⁶⁹, a comissão recebeu outras atribuições e o nome pelo qual é conhecida atualmente.

Inicialmente, somente entidades organizadas da sociedade civil podiam registrar as sugestões legislativas diretamente na comissão. Como será visto adiante nos tópicos específicos, agora as ideias legislativas com mais de 20 mil apoios e os projetos dos Jovens Senadores também são transformados em Sugestões Legislativas. Por isso, trataremos a seguir das sugestões apresentadas pelas entidades da sociedade civil.

Quem pode apresentar sugestões?

Podem fazer sugestões as associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos sem representação no Congresso Nacional, órgãos de classe, sindicatos e entidades

⁶⁸ Resolução do Senado Federal nº 64, de 2002 <https://legis.senado.leg.br/norma/563110/publicacao/15677274>
Acesso em 20 de junho de 2023.

⁶⁹ Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005 <https://legis.senado.leg.br/norma/589292/publicacao/15718941>
Acesso em 20 de junho de 2023.

científicas. Para certificação de que a entidade é apta a fazer sua sugestão, exige-se que ela apresente cópia autenticada do registro dos atos constitutivos ou inscrição junto ao Estado.

Como apresentar as sugestões?

As entidades precisam apresentar suas sugestões por escrito em termos respeitosos, com data e assinatura.⁷⁰ É necessário que o objeto da sugestão tenha relação com a finalidade da entidade que a apresenta, ou seja, é preciso que haja pertinência temática na sugestão. Essa relação não é exigida apenas nas sugestões apresentadas por partidos políticos sem representação no Congresso Nacional e pela Ordem dos Advogados do Brasil, os quais podem apresentar sugestões sobre qualquer assunto.

O que acontece com as sugestões?

As sugestões são registradas e publicadas no portal do Senado. O presidente da CDH escolhe algum senador da comissão para avaliar a sugestão e preparar um relatório, que será discutido e votado pela comissão. A comissão pode decidir por transformar a sugestão em alguma proposição ou arquivá-la.⁷¹

Quantas sugestões foram registradas?

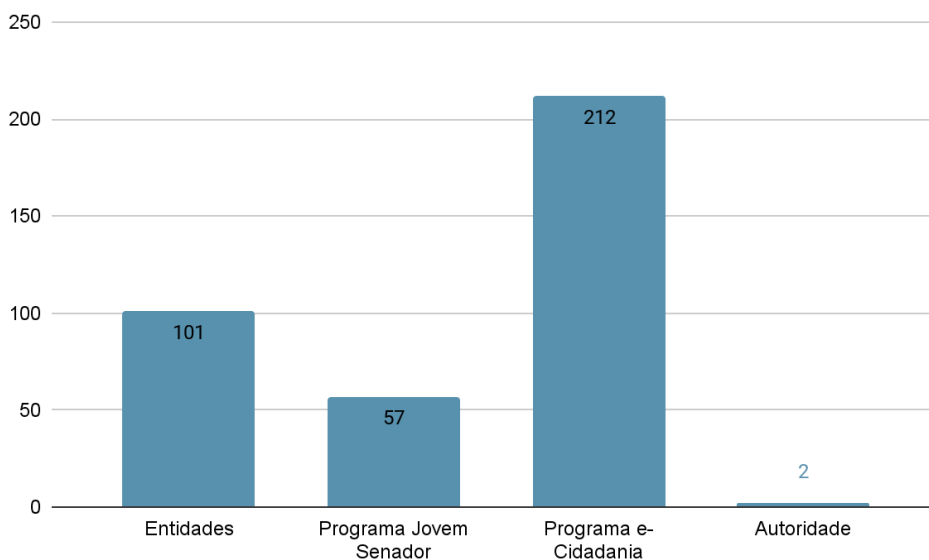
Desde a criação da CDH, foram registradas 372 sugestões legislativas por entidades da sociedade civil, pelos jovens senadores e pelos cidadãos por meio do Programa e-Cidadania.⁷²

⁷⁰ Mais informações sobre a apresentação de sugestões na CDH por entidades <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/765f4c55-78c9-46d2-9ada-55580bd2df96> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁷¹ Art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal <https://legis.senado.leg.br/norma/563958/publicacao/16433779> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁷² O relatório com todas as Sugestões (SUG) está disponível na página <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/home/resultados/sugestoes-legislativas-sug> Acesso em 20 de junho de 2023.

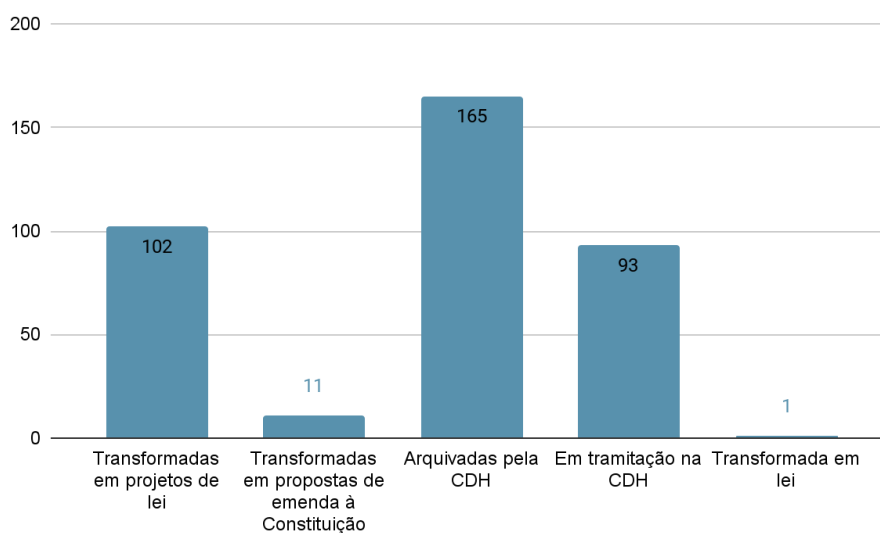
Gráfico 1 – Número de sugestões por tipo de autor



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A situação atual das sugestões está consolidada no gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Situação de todas as sugestões (SUG)



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Das sugestões transformadas em proposições, 9 projetos de lei foram aprovados pelo Senado e enviados para a Câmara, um dos quais virou lei: a sugestão 1/2010⁷³ foi apresentada

⁷³ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96143> Acesso em 20 de junho de 2023.

pela Associação em Defesa do Autista e se tornou o projeto de lei 168/2011, que foi transformado na lei 12.764 de 2012.⁷⁴

3.2 IDEIAS LEGISLATIVAS

As Ideias Legislativas são propostas populares registradas de forma sucinta no Portal e-Cidadania do Senado, as quais podem ser transformadas pelos senadores em projetos de lei, propostas de emenda à Constituição ou outros tipos de proposições. Todas as ideias registradas passam por uma avaliação prévia da equipe técnica que gerencia o portal. As ideias que respeitam os termos de uso são tornadas públicas, o que acontece com a grande maioria delas. Resumidamente, as ideias precisam respeitar as cláusulas pétreas da Constituição e tratar de assuntos que estejam dentro das competências do Senado. Aquelas que não se adequam aos termos de uso são arquivadas, ficando inacessíveis para o público.

Quem pode participar?

Qualquer pessoa com 12 anos ou mais pode participar.⁷⁵

Como participar?

Há três formas de se registrar uma ideia legislativa. Em todos os casos, é preciso ser maior de 12 anos.

Por escrito no site: é necessário se cadastrar no portal www.senado.leg.br/ecidadania utilizando um e-mail válido. A ideia pode ser registrada no formulário Enviar Ideia disponível na ferramenta Ideia Legislativa. Todos que enviam ideias pela internet recebem uma declaração de autoria de ideia legislativa.

Por telefone: é necessário ligar para a Ouvidoria do Senado no número 0800 0612211. O atendente guardará os dados do autor da ideia em sistema próprio da Ouvidoria. Em seguida, o atendente registra a ideia do cidadão no portal e-Cidadania usando o perfil próprio da Ouvidoria. O nome e a unidade federativa do autor da ideia serão incluídos ao final do texto da ideia no formulário.⁷⁶

⁷⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112764.htm Acesso em 20 de junho de 2023.

⁷⁵ Essa limitação foi imposta em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

⁷⁶ Veja uma ideia cadastrada por meio da Ouvidoria

<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=159831> Acesso em 20 de junho de 2023.

Por vídeo em Libras: O envio de ideias por vídeo em Libras segue um processo peculiar⁷⁷. Primeiro, o vídeo deve ser publicado em alguma plataforma ou rede social de forma pública, sem restrição de acesso. Em seguida, o usuário deve se cadastrar no portal e-Cidadania e acessar o formulário de envio de Ideia Legislativa, no qual basta incluir o endereço virtual (URL) do vídeo. O vídeo será traduzido para o português e o texto será disponibilizado na página da ideia para receber apoios, se estiver de acordo com os termos de uso.⁷⁸ O autor de uma ideia enviada em Libras também recebe uma declaração de autoria de ideia legislativa.

Cada pessoa pode enviar quantas ideias quiser. Só não é permitido ao mesmo autor enviar duas ideias idênticas para ficarem abertas simultaneamente. Porém, após o prazo de quatro meses, o autor pode enviar a mesma ideia, caso ela não tenha recebido 20 mil apoios.

Para apoiar uma ideia legislativa, também é preciso estar cadastrado. As pessoas podem apoiar quantas ideias quiserem, sendo um apoio por pessoa para cada ideia.

Quando participar:

As ideias podem ser enviadas e apoiadas em qualquer dia ou horário do ano.

O que acontece com as ideias:

Todas as ideias são avaliadas por equipe técnica em até cinco dias úteis para verificar se estão em conformidade com cláusulas pétreas da Constituição e com os termos de uso do portal⁷⁹. Os autores das ideias arquivadas recebem por e-mail a justificativa para o arquivamento.

As ideias aprovadas nessa avaliação prévia ficam disponíveis para receberem apoios de outras pessoas durante quatro meses.⁸⁰ A meta é alcançar o número de 20 mil apoios nesse período, para que a ideia seja encaminhada na forma de Sugestão para a Comissão Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado, colegiado que tem a atribuição de avaliar essas sugestões e decidir se elas serão transformadas em proposição legislativa.⁸¹ Assim, as sugestões aceitas ou aprovadas pela CDH podem ser transformadas em projetos de lei,

⁷⁷ Há um passo a passo apresentado em Libras no portal <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/libras> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁷⁸ Veja uma ideia registrada por meio de vídeo em Libras <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=111944> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁷⁹ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁸⁰ Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania <https://legis.senado.leg.br/norma/561835/publicacao/15622229> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁸¹ Art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

propostas de emenda à Constituição ou algum outro tipo de proposição⁸² de autoria da própria CDH. Porém, na justificção da proposição, há referncia ao nome do autor da ideia legislativa, de forma a manter o vínculo entre a ideia original e a proposição resultante.

A ferramenta de ideias legislativas serve como um banco de ideias para os senadores. Todas as ideias publicadas no portal ficam disponíveis no portal, mesmo após os quatro meses de apoio. Dessa forma, os senadores podem consultá-las para servirem de inspiração para apresentação de proposições, independentemente do número de apoios da ideia. Quando isso acontece, o parlamentar é o autor do projeto, mas o cidadão que enviou a ideia legislativa geralmente é citado na justificção do projeto.⁸³

Quantas ideias legislativas foram registradas?

Até o momento, 45 ideias foram transformadas em proposições⁸⁴. Dessas, 34 são projetos de lei e sete são propostas de emenda à Constituição. Um desses projetos de lei foi aprovado pelo Senado, em seguida foi aprovado pela Câmara com alterações e agora tramita novamente no Senado.⁸⁵

Entre todas as ideias transformadas em proposições, onze foram adotadas diretamente pelos senadores. Apenas uma das ideias adotadas recebeu mais de 20 mil apoios⁸⁶. Embora tenha sido transformada em Sugestão e estivesse na CDH, o relator da Sugestão decidiu apresentar o projeto de lei como de sua autoria, pois a comissão não estava se reunindo para deliberar no período devido à pandemia. As outras dez ideias adotadas receberam poucos apoios cada uma, sendo que duas delas não receberam nenhum apoio.

⁸² Também são proposições os projetos de decreto legislativo e de resolução, os requerimentos, as indicações, os pareceres e as emendas, conforme o art. 211 do RISF.

⁸³ Veja uma ideia legislativa adotada por um senador

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=136170> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁸⁴ Lista das ideias transformadas em proposições

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/pesquisaideia?pesquisa=&ordenacao=desc&situacao=10&uf=&autor=> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁸⁵ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=65884> Acesso em 20 de setembro de 2023.

⁸⁶ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=136304> Acesso em 20 de junho de 2023.

Gráfico 3 – Número de ideias legislativas, autores, apoios e apoiadores



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

3.3 OFICINA LEGISLATIVA

A Oficina Legislativa⁸⁷ é um projeto criado em 2020 que possibilita a participação de estudantes dos níveis fundamental, médio, técnico, superior e do ensino especial no processo legislativo por meio da elaboração, debate e registro de ideias legislativas no Portal e-Cidadania. As ideias dos alunos elaboradas em oficinas recebem o mesmo tratamento de qualquer outra ideia legislativa proveniente do público. Dessa forma, elas seguem o mesmo caminho, podendo ser transformadas em proposições pela CDH ou adotadas diretamente por senadores.⁸⁸

A oficina é realizada em sala de aula, online ou presencial, pelo próprio professor com base em material didático disponível no Portal e-Cidadania. Há dois formatos de material disponíveis, um para escola e outro para faculdade. Em ambos os modelos, os alunos aprendem conceitos básicos sobre a divisão e competência dos poderes da república e sobre o processo de formação das leis.

⁸⁷ www.senado.leg.br/oficinalegislativa Acesso em 20 de junho de 2023.

⁸⁸ Veja o item anterior que trata das ideias legislativas

Quem pode participar?

Professores e outros facilitadores de qualquer área ou nível educacional podem utilizar o material para realizar a atividade com seus alunos e atendidos. Profissionais de outras instituições, como aquelas que cuidam de pessoas com deficiência, também podem utilizar o material para realizar essa atividade com os atendidos.

As ideias legislativas podem ser cadastradas por qualquer pessoa maior de 12 anos. Veja mais informações sobre as ideias legislativas no tópico anterior.

Quando participar?

As oficinas podem ser realizadas em qualquer momento, ficando a critério do professor ou facilitador. As ideias elaboradas em oficinas podem ser registradas no portal e-Cidadania todos os dias do ano, em qualquer horário. Veja mais informações sobre as ideias legislativas no tópico anterior.

Como participar?

Os professores e profissionais interessados precisam primeiro se cadastrar no portal e registrar a instituição e os dados sobre a turma ou grupo no qual pretendem realizar a oficina. A página da oficina é www.senado.leg.br/oficinalegislativa

A oficina é realizada em sala de aula, online ou presencial, pelo próprio professor com base em material didático disponível no Portal e-Cidadania. Há dois formatos de material disponíveis, um para escola e outro para faculdade. Em ambos os modelos, os alunos aprendem conceitos básicos sobre a divisão e competência dos poderes da república e sobre o processo de formação das leis.

No modelo desenvolvido para a escola, os alunos são motivados a pensar em problemas gerais que afetam o país e propor soluções na forma de ideias legislativas. Suas ideias são avaliadas pelos colegas da turma e, se aprovadas por eles, são cadastradas no Portal e-Cidadania.

No formato feito para a faculdade, depois de aprenderem os conceitos básicos sobre os poderes, os universitários conhecem uma ou mais leis que sejam relacionadas à sua área de estudo e futura atuação profissional. Em seguida, elaboram ideias para aprimorar essa legislação. Em seguida, cada aluno avalia a ideia de um colega e redige um relatório justificando se a ideia deve ser transformada em lei. Após, as ideias e relatórios são apresentados para toda a turma. Se aprovadas simbolicamente, serão cadastradas no Portal e-Cidadania pelos autores.

Os professores e demais profissionais que realizam a oficina legislativa recebem uma declaração de realização. Os estudantes e demais participantes da oficina legislativa que enviam ideias legislativas recebem uma declaração de autoria.

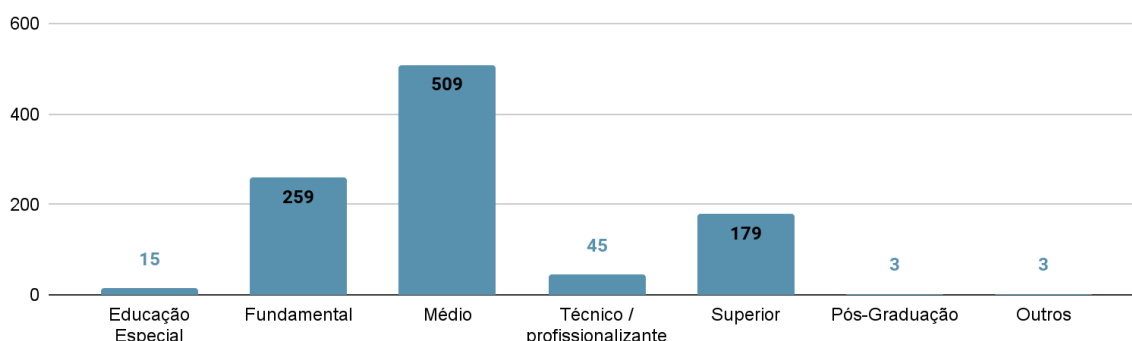
O plano de aula, material do aluno e outros recursos para realizar a Oficina Legislativa estão disponíveis na página www.senado.leg.br/oficinalegislativa

Para entender o funcionamento das ideias legislativas, veja tópico anterior dedicado a essa ferramenta.

Quantos professores já utilizaram?

Até o momento, mais de 1000 professores de todos os estados se cadastraram na ferramenta. Oficinas foram realizadas em mais de 100 turmas cujos alunos registraram mais de 1000 ideias legislativas.⁸⁹ Uma dessas ideias foi adotada pelo senador Paulo Paim e transformada no projeto de lei nº 4206/2023.⁹⁰

Gráfico 4 – Número de ideias legislativas elaboradas em Oficinas Legislativas por nível de escolaridade



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

⁸⁹ <https://www12.senado.leg.br/ecidania/documentos/home/resultados/relatorio-da-oficina-legislativa> Acesso em 14 de setembro de 2023.

⁹⁰ Página da ideia elaborada em oficina legislativa e transformada em projeto de lei <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoideia?id=171655> Acesso em 20 de junho de 2023.

3.4 PROGRAMA JOVEM SENADOR E JOVEM SENADORA

O Jovem Senador, também chamado de Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, foi criado em 2010 com a finalidade de fornecer aos estudantes informações sobre como o Poder Legislativo brasileiro é organizado e opera, ao mesmo tempo em que promove uma oportunidade de vivência parlamentar em Brasília para 27 estudantes anualmente.⁹¹

Quem pode participar?

Podem participar do programa estudantes com até 19 anos, que estejam no ensino médio e estudem em escolas públicas.

Como participar?

A seleção dos alunos que participam do programa é feita por meio de Concurso de Redação que ocorre uma vez ao ano⁹². Ao todo, são selecionados 27 alunos, um de cada estado e do Distrito Federal por meio de um concurso de redação. As melhores redações são escolhidas em etapas: primeiro pelas escolas, depois pelas secretarias de educação estaduais e, por último, a melhor de cada estado é escolhida por equipe técnica do Senado.

O que acontece com os participantes?

Os vencedores participam de uma semana de atividades no Senado Federal, quando são empossados como Jovens Senadores. Além de receberem prêmios e participarem de eventos e solenidades, a principal tarefa dos Jovens Senadores é criar, debater e votar seus próprios projetos. Essa tarefa legislativa é executada com apoio de consultores do Senado, que auxiliam e direcionam os jovens em todas as etapas.

Para criação e debate sobre os projetos, historicamente, os Jovens Senadores se reúnem em três comissões. Cada comissão elabora um projeto e prepara um relatório sobre o projeto de outra comissão. No último dia da semana de atividades, todos os Jovens Senadores se reúnem em sessão no Plenário do Senado.

Na sessão, depois da leitura dos projetos e relatórios, ocorre a discussão e, em seguida, a votação. A sessão é presidida por um Jovem Senador eleito por seus pares. Os projetos aprovados pelos Jovens Senadores são encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos e

⁹¹ Resolução nº 42, de 2010, que criou o programa Jovem Senador.

<https://legis.senado.leg.br/norma/582560/publicacao/16433825> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁹² Excepcionalmente, o programa não foi realizado em 2020 e 2021 por conta da pandemia.

Legislação Participativa, onde passam a tramitar como Sugestões Legislativas. Dessa forma, os senadores da comissão podem debater as sugestões e decidir as transformam em projetos de lei ou outro tipo de proposição. As sugestões não acatadas pelos senadores são arquivadas.

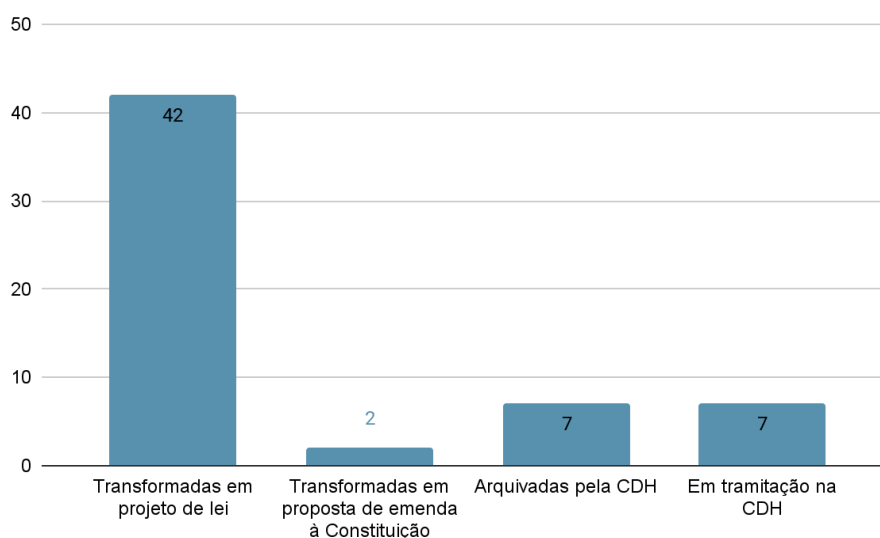
Mais informações podem ser acessadas na página do programa

senado.leg.br/jovemsenador

Quantos projetos foram aprovados?

Desde o início do Programa Jovem Senador, foram criadas 57 sugestões legislativas⁹³. O gráfico a seguir detalha o resultado atual dessas sugestões.⁹⁴

Gráfico 5 – Situação das sugestões dos Jovens Senadores



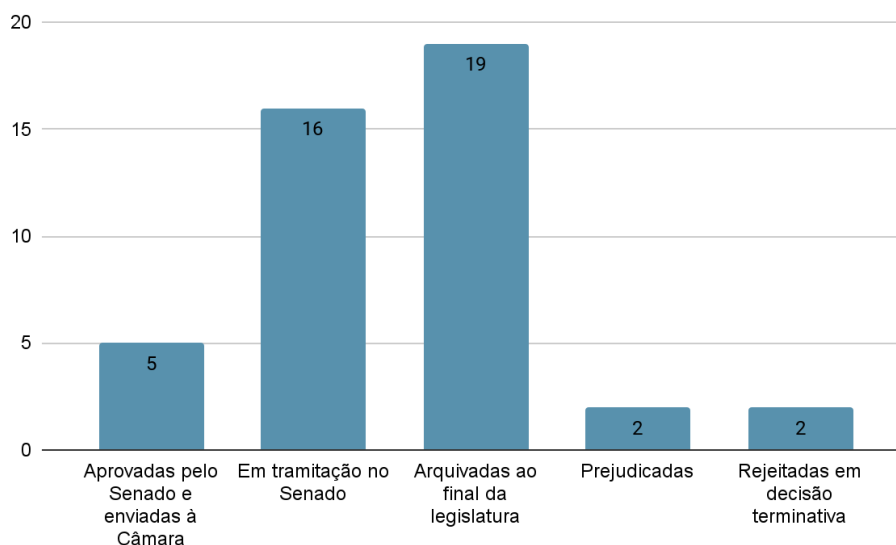
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

O gráfico a seguir detalha o andamento dos projetos de lei criados a partir de sugestões dos jovens senadores. As duas propostas de emenda à Constituição criadas a partir dessas sugestões foram arquivadas ao final da legislatura.

⁹³ A lista dos projetos dos jovens senadores está disponível na página <https://www12.senado.leg.br/jovemsenador/menu/atividade-legislativa/propostas-dos-jovens-senadores> Acesso em 20 de junho de 2023.

⁹⁴ O relatório com todas as Sugestões (SUG) está disponível na página <https://www12.senado.leg.br/ecidania/documentos/home/resultados/sugestoes-legislativas-sug> Acesso em 20 de junho de 2023.

Gráfico 6 – Situação dos projetos de lei criados a partir de sugestões dos Jovens Senadores



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

3.5 EVENTOS INTERATIVOS

Todas as audiências públicas realizadas pelos órgãos colegiados do Senado Federal (comissões permanentes, comissões temporárias, comissões parlamentares de inquérito e Procuradoria Especial da Mulher) são abertas à participação popular por meio da ferramenta de Eventos Interativos no Portal e-Cidadania desde 2015. Além disso, a maioria das sessões de debate temático realizadas pelo Plenário do Senado (que são semelhantes às audiências públicas) têm sido abertas à participação da sociedade. Outros eventos legislativos ou até mesmo educativos também podem ser abertos à participação, como seminários e congressos promovidos por comissões ou outros órgãos do Senado.

Quem pode participar?

Qualquer pessoa com 12 anos ou mais pode participar.⁹⁵

Como participar:

Para participarem, as pessoas podem enviar suas perguntas e comentários por dois meios:

⁹⁵ Essa limitação foi imposta em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

Diretamente pela página do evento no Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania. Para participar pela internet, é necessário se cadastrar utilizando um e-mail válido. Todos que participam pela internet recebem uma declaração de participação com a carga horária e todas as perguntas feitas no evento.

Pelo telefone 0800 0612211 da Ouvidoria do Senado. A participação pelo telefone também requer um cadastro que é feito durante a ligação. Nesse caso, o atendente da Ouvidoria registra a mensagem do cidadão na página do evento no Portal e-Cidadania⁹⁶.

Quando participar?

A participação, ou seja, o envio de perguntas e comentários, pode ser feita a partir do momento da disponibilização da página do evento, que ocorre após a publicação da pauta pela comissão ou órgão responsável, até seu encerramento. Dessa forma, a participação pode ocorrer de forma assíncrona e antecipada, geralmente com pelo menos dois dias úteis de antecedência.⁹⁷

O que acontece com a participação?

As perguntas e comentários enviados pela população são avaliados previamente por equipe técnica para que sejam respeitados os termos de uso do portal⁹⁸, sobretudo que as interações tenham relação com o tema do evento e sejam respeitadas. A grande maioria das manifestações são aprovadas nessa avaliação inicial e são tornadas públicas no site. Assim, no dia do evento, as perguntas chegam às mãos dos senadores e podem ser lidas e respondidas ao vivo. Em todos os casos, cabe aos parlamentares presentes decidirem se farão a leitura ou utilizarão as contribuições da população, não havendo, portanto, nenhuma determinação normativa que os obrigue quanto a isso. Apesar da discricionariedade, os parlamentares leem perguntas da população em cerca de 60% dos eventos.

⁹⁶ A Ouvidoria do Senado possui um perfil de usuário no Portal e-Cidadania com o nome “Participação via 0800 0612211”. Dessa forma, todas as participações por meio da Ouvidoria estão registradas com esse nome de usuário. Porém, há indicação do nome e unidade federativa do participante no início da pergunta ou comentário. Por exemplo, <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=24000>. Acesso em 20 de junho de 2023.

⁹⁷ Ver art. 108, § 1º, do Regimento do Senado Federal.

⁹⁸ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo>. Acesso em 20 de junho de 2023.

Figura 3 – Página de um evento interativo da Comissão de Meio Ambiente

EVENTO INTERATIVO

Audiência Pública CMA Encerrado 10/05/2023 - 09:00

A Política Mineral no Brasil

Ao vivo: Comissão de Meio Ambiente d...
TV Senado é parcialmente ou...
Senadora Leila Barros (PDT-DF)
2:11:45 / 2:31:20

Pautas e Convidados

Documentos de referência

PERGUNTAS E COMENTÁRIOS (27)

Imprimir declaração de participação no evento

LIDO AO VIVO VER LEITURA

JOSE PEDRO ZUFFO JANDUCCI – DF
Como combater a espoliação de minerais preciosos em terras indígenas? Como garantir a recuperação ambiental de áreas concedidas?
18h35 – 07/05/2023

LIDO AO VIVO VER LEITURA

NATHALY DA SILVA SANTOS – PE
Como são definidos os critérios para a concessão de direitos minerários no Brasil?
12h25 – 06/05/2023

LIDO AO VIVO VER LEITURA

JOAO VICTOR ALCANTARA – DF
A Política Mineral no Brasil está incluída no Plano Plurianual atual? Quais são os programas temáticos referentes a essa política?
14h37 – 09/05/2023

Fonte: Reprodução do portal⁹⁹

Os senadores leem perguntas dos cidadãos na maioria dos eventos. Desde 2013 até 2023, foram realizados 2.924 eventos interativos. Os senadores leram 7.070 perguntas dos cidadãos em 1.246 eventos.¹⁰⁰

3.6 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As comissões e outros órgãos do Senado podem realizar audiências públicas para debater assuntos de interesse público relevante, para contribuir no entendimento e elaboração de parecer sobre matéria legislativa sob sua apreciação.¹⁰¹

Conforme visto no item anterior, a participação da sociedade pode ocorrer à distância por meio da ferramenta de Eventos Interativos. Além disso, tradicionalmente o público interessado participa presencialmente de audiências públicas como forma de demonstrar o interesse de parcela da população sobre determinado assunto.

⁹⁹ <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoaudiencia?id=25361>. Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁰⁰ Números não incluem os das sabinas que são tratados em tópico específico. Relatório disponível em <https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidania/rel-evento-Interativo-completo-pdf.pdf>. Acesso em 16 de junho de 2023.

¹⁰¹ Art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal

Quem pode assistir a uma audiência pública?

Qualquer pessoa pode assistir a audiências públicas, respeitado o limite de lotação dos plenários. Nessa participação presencial é proibida a manifestação ou direito à fala do público presente nessas audiências.¹⁰²

Quem pode solicitar a realização de uma audiência pública?

As audiências públicas são realizadas após aprovação de requerimento pela comissão. A data da audiência é definida pelo presidente da comissão.

Regimentalmente, as entidades da sociedade civil podem solicitar a realização de audiência pública.¹⁰³ Porém, até o momento, não há um meio oficial para que essa solicitação aconteça.

3.7 SABATINAS

O Senado Federal tem a atribuição de aprovar as indicações a vários cargos do alto escalão nacional, entre eles os ministros dos tribunais superiores, embaixadores, Procurador Geral da República e diretores de agências reguladoras. Esse procedimento é nomeado regimentalmente como Escolha de Autoridade¹⁰⁴, mas é popularmente conhecido como Sabatina.

O processo da sabatina se inicia com a formalização da indicação da pessoa a assumir determinado cargo.¹⁰⁵ Logo que a indicação é formalizada no Senado, ou seja, quando é registrada no sistema e tornada pública na internet, é criada uma página na ferramenta de Evento Interativo no Portal e-Cidadania para que as pessoas possam enviar perguntas, comentários e informações sobre o sabatinado.

¹⁰² Art. 184 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 18/2014, que diz “Art. 3º Observada a lotação da sala, é permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões ou audiências públicas em local reservado ao público, desde que se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso, de reprovação ou qualquer manifestação ao que nelas se passar, e que se encontre desarmada, ressalvados os casos autorizados pela Secretaria de Polícia Legislativa.

Parágrafo único. Considera-se violação ao caput deste artigo a exibição de banners, cartazes, faixas e congêneres durante a reunião das Comissões”

Norma disponível em <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?8&idNorma=13606052>.

Acesso em 14 de setembro de 2023.

¹⁰³ Art. 93, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal

<https://legis.senado.leg.br/norma/563958/publicacao/16433779> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁰⁴ Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal

<https://legis.senado.leg.br/norma/563958/publicacao/16433779> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁰⁵ A lista de autoridades de autoridades que passam por sabatina no Senado está disponível na página <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/autoridades> Acesso em 20 de junho de 2023.

Uma comissão permanente do Senado é encarregada de avaliar a indicação e sobre ela emitir seu parecer, dizendo se a indicação deve ser aprovada ou não. Para isso, um senador da comissão será escolhido pelo seu presidente para preparar um relatório que servirá de parâmetro para os outros senadores da comissão.

Em dia previamente determinado pelo presidente da comissão, o indicado participa de uma reunião na comissão para que os senadores lhe façam perguntas. Qualquer pessoa também pode enviar seus questionamentos e informações sobre o indicado até o final dessa reunião.¹⁰⁶

Quem pode participar?

Qualquer pessoa com 12 anos ou mais pode participar.¹⁰⁷

Como participar?

Para participarem, as pessoas podem enviar suas perguntas e comentários por dois meios:

Diretamente pela página do evento no Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania. Para participar pela internet, é necessário se cadastrar utilizando um e-mail válido. Todos que participam pela internet recebem uma declaração de participação com a carga horária e todas as perguntas feitas no evento.

Pelo telefone 0800 0612211 da Ouvidoria do Senado. A participação pelo telefone também requer um cadastro que é feito durante a ligação. Nesse caso, o atendente da Ouvidoria registra a mensagem do cidadão na página do evento no Portal e-Cidadania¹⁰⁸.

Quando participar?

A participação, ou seja, o envio de perguntas e comentários, pode ser feita a partir do momento da disponibilização da página do evento, que ocorre quando a indicação é formalizada

¹⁰⁶ A participação popular no processo de sabatina é uma determinação do art. 383, II, c, do RISF. Essa abertura para o envolvimento do público nessa importante função do Senado foi instituída em 2013, após a aprovação do Projeto de Resolução nº 8, de 2011, que alterou os procedimentos para a escolha de autoridades.

¹⁰⁷ Essa limitação foi imposta em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

¹⁰⁸ A Ouvidoria do Senado possui um perfil de usuário no Portal e-Cidadania com o nome “Participação via 0800 0612211”. Dessa forma, todas as participações por meio da Ouvidoria estão registradas com esse nome de usuário. Porém, há indicação do nome e unidade federativa do participante no início da pergunta ou comentário. Por exemplo, <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=24000> Acesso em 20 de junho de 2023.

no Senado até o final da reunião de inquirição do sabatinado¹⁰⁹. Dessa forma, a participação pode ocorrer de forma assíncrona e antecipada, geralmente com dias ou semanas de antecedência.

O que acontece com a participação?

As perguntas e comentários enviados pela população são avaliados previamente por equipe técnica para que sejam respeitados os termos de uso do portal¹¹⁰, sobretudo que as interações tenham relação com o tema do evento e sejam respeitadas. A grande maioria das manifestações são aprovadas nessa avaliação inicial e são tornadas públicas no site. Assim, as perguntas chegam às mãos dos senadores, principalmente do presidente da comissão e do relator da sabatina, e podem ser lidas e respondidas ao vivo. Em todos os casos, cabe aos parlamentares presentes decidirem se farão a leitura ou utilizarão as contribuições da população, não havendo, portanto, nenhuma determinação normativa que os obrigue quanto a isso.

Desde 2015 até 2023, foram realizadas 567 sabinas. Os senadores leram 564 perguntas dos cidadãos em 161¹¹¹ sabinas, com destaque para sabinas para cargos de grande repercussão como ministros do Supremo Tribunal Federal¹¹² e Procurador Geral da República¹¹³.

¹⁰⁹ A participação popular no processo de sabatina é uma determinação do art. 383, II, c, do RISF. Essa abertura para o envolvimento do público nessa importante função do Senado foi instituída em 2013, após a aprovação do Projeto de Resolução nº 8, de 2011, que alterou os procedimentos para a escolha de autoridades.

¹¹⁰ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/termo> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹¹¹ Dados disponíveis em <https://www.senado.gov.br/bi-arqs/Arquimedes/ecidadania/rel-evento-Interativo-completo-pdf.pdf>. Acesso em 16 de junho de 2023.

¹¹² Exemplos de sabinas de ministros do STF <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=10297> e <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=21127> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹¹³ Exemplos de sabinas de Procurador Geral da República <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=21128> e <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=16827> Acesso em 20 de junho de 2023.

Figura 4 – Página de uma sabatina de embaixador na CRE

Sabatina | CRE | Encerrado | 18/05/2023 - 10:00

Sabatina de Antonio de Aguiar Patriota, indicado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Ao vivo: Comissão de Relações Exterio...

TV Senado é parcialmente ou...

1:14:20 / 3:55:30 DE RELACI... TERMINES E... IONAL

Comissão de Relações Exteriores

YouTube

Pautas e Convidados

Documentos de referência

PERGUNTAS E COMENTÁRIOS (8)

Imprimir declaração de participação no evento

LIDO AO VIVO VER LEITURA

JORGE WILLIAN FERREIRA GONCALVES – GO
Quais serão as prioridades de Vossa Senhoria enquanto Embaixador do Brasil no que diz respeito às Relações Bilaterais com o Reino Unido?
14h02 – 17/05/2023

LIDO AO VIVO VER LEITURA

DANILO MENDES – DF
Qual será a sua abordagem para lidar com questões sensíveis, como a relação com a Irlanda do Norte?
10h02 – 17/05/2023

LIDO AO VIVO VER LEITURA

FRED ALMEIDA – PA
Qual é a sua posição em relação à política de meio ambiente do governo brasileiro e como isso pode afetar as relações com o Reino Unido?
09h42 – 17/05/2023

Fonte: Reprodução do portal (2023)¹¹⁴

3.8 CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública¹¹⁵ é o espaço dentro do Portal e-Cidadania onde as pessoas podem opinar sobre as proposições (projeto de lei, proposta de emenda à Constituição, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, medida provisória e indicação) em tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional.¹¹⁶

Quem pode participar?

Qualquer pessoa com 12 anos ou mais pode participar.¹¹⁷ Para votar, é preciso se cadastrar no portal e-Cidadania utilizando um endereço de e-mail válido. Cada usuário cadastrado só pode votar uma única vez sobre uma determinada proposição.

¹¹⁴ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=25327> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹¹⁵ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹¹⁶ Ferramenta instituída pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2013.

<https://legis.senado.leg.br/norma/583589/publicacao> Acesso em 20 de junho de 2023.

As enquetes sobre as proposições em tramitação na Câmara dos Deputados são disponibilizadas no portal da própria Câmara. Mais à frente neste material, falaremos sobre elas.

¹¹⁷ Essa limitação foi imposta em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando participar?

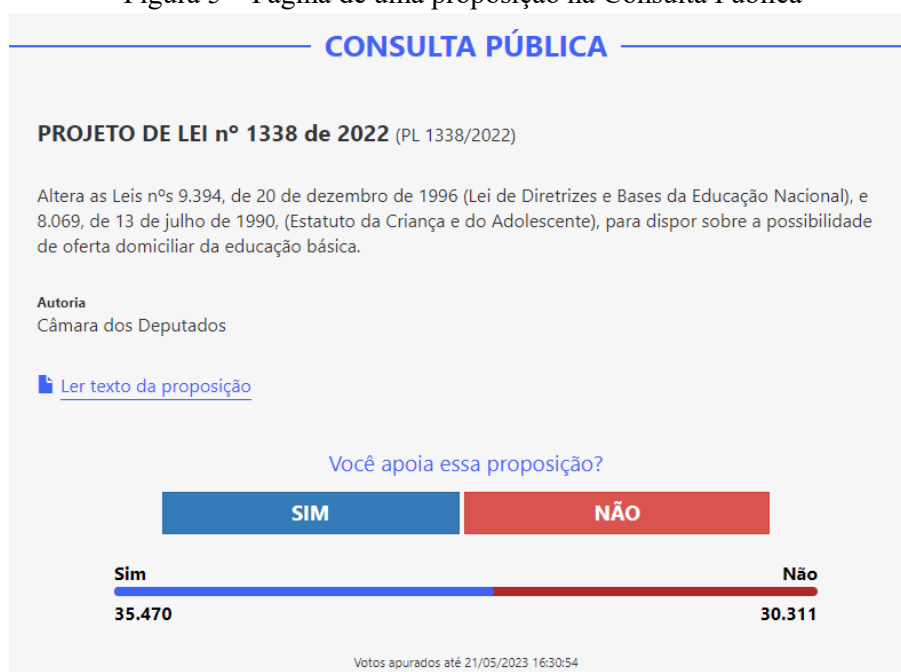
É possível opinar dizendo se é favorável ou contra qualquer dessas proposições desde o início até o final de sua tramitação. Os votos computados são exibidos na página da própria Consulta Pública no Portal e-Cidadania e na página de tramitação das proposições nos portais do Senado e do Congresso Nacional.

O que acontece com a participação?

O resultado da votação serve como um indicativo de como parte da população se posiciona em relação às proposições, servindo como uma espécie de termômetro para os senadores.¹¹⁸ Os senadores, no entanto, não são obrigados a seguirem o resultado da votação.

Até o momento, mais de 12 mil proposições receberam 32 milhões de votos de 14 milhões de usuários.

Figura 5 – Página de uma proposição na Consulta Pública



Fonte: Reprodução do portal (2023)¹¹⁹

¹¹⁸ <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/consultas-populares-tem-impacto-nas-decisoes-no-congresso-nacional,1d57dfce8bf56c4b97253a0d889888c6rlmrvr9l.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹¹⁹ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=153194> Acesso em 21 de maio de 2023.

3.9 PEDIDOS DE IMPEACHMENT DE MINISTROS DO STF, DO PGR, MEMBROS DO CNJ, CNMP E AGU

O Senado Federal tem a competência para julgar e receber denúncias de crimes de responsabilidade envolvendo ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o Procurador Geral da República (PGR), membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o Advogado Geral da União (AGU).¹²⁰

Quem pode enviar denúncias?

Qualquer cidadão

Como enviar denúncias?

A denúncia deve ser enviada para o e-mail portalleg@senado.leg.br, com assinatura digital qualificada pelo ICP-Brasil¹²¹. O autor precisa encaminhar uma cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral¹²² para comprovar a condição de cidadão.

A denúncia deve estar acompanhada de documentos que comprovem o fato denunciado ou de declaração de impossibilidade de apresentá-los, apontando o local onde esses documentos podem ser encontrados. Caso a denúncia trate de crime com prova testemunhal, é preciso listar pelo menos cinco testemunhas.

O que acontece com a denúncia?

Ao chegar no Senado, os dados pessoais e documentos sigilosos da denúncia são ocultados para que ela seja registrada no sistema e tornada pública com o nome de Petição (PET).¹²³ O autor e qualquer pessoa interessada podem receber notificações do andamento da

¹²⁰ Os crimes de responsabilidade que podem ser cometidos por essas autoridades estão listados nos artigos 39 a 40-A da Lei 1.079. <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950-04-10:1079> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹²¹ Assinatura eletrônica qualificada conforme inciso III do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme disposto na alínea "a" do inciso III do art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2022. Requisitos estabelecidos no art. 10 da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal nº 16, de 2023. Disponível no Boletim Administrativo do Senado Federal do dia 27/3/2023. <https://www.senado.leg.br/transparencia/gestgov/basf.asp> Acesso em 20 de junho de 2023.

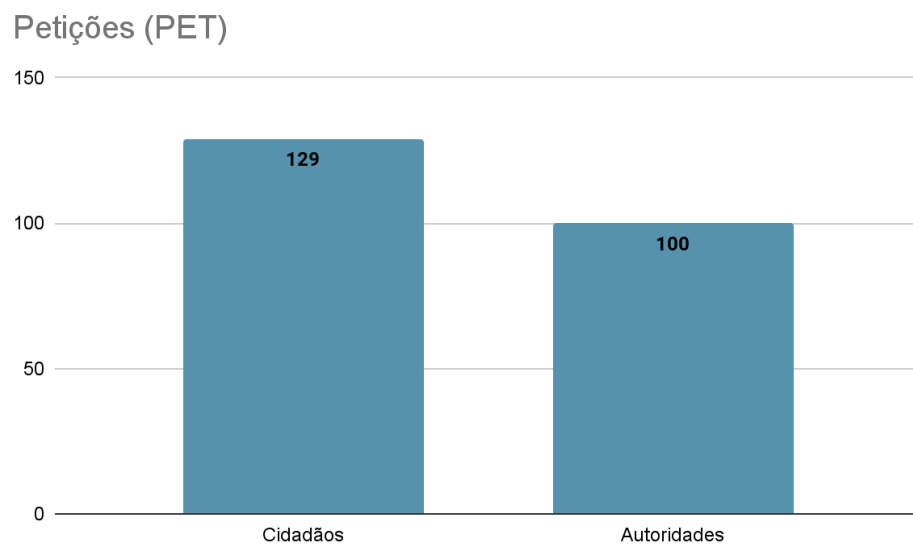
¹²² A certidão pode ser emitida no site do TSE <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹²³ As petições (PET) estão disponíveis na página https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&materia_WAR_atividadeportlet_pesquisaAvancada=true&materia_WAR_atividadeportlet_ano=&materia_WAR_atividadeportlet_tipoAutor=SENADOR&materia_WAR_atividadeportlet_dataApresentacaoInicial=&materia_WAR_atividadeportlet_numero=&materia_WAR_atividadeportlet_situacaoTramitacao=TODAS&materia_WAR_atividadeportlet_dataApresentacaoFinal=&materia_WAR_atividadeportlet_anoNorma=&materia

petição no Senado. Basta clicar no botão “Acompanhar esta matéria” disponível na página da petição.

Depois disso, geralmente a Petição é encaminhada para a avaliação da Advocacia do Senado, que prepara um parecer dizendo se a denúncia deve ou não ser admitida. O Presidente do Senado, que é a autoridade competente, decide, com base no parecer da Advocacia, se a denúncia será ou não admitida. Não há prazo para que o Presidente do Senado emita sua decisão. Se a denúncia for admitida, ela segue o processo estabelecido no art. 44 em diante da Lei 1.079. Caso a denúncia não seja admitida, ela é arquivada e o autor é comunicado por e-mail.

Gráfico 8 – Número de Petições (PET) para pedidos de *impeachment*



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

3.10 DENÚNCIA CONTRA SENADOR

Uma denúncia contra um senador é um relato formal de possíveis violações das regras éticas e de comportamento estabelecidas para senadores, regras relacionadas à fala, presença nas sessões, exercício de outras funções fora do Senado, entre outras obrigações e proibições.

[WAR_atividadeportlet_codigoClasseTematica=& materia WAR_atividadeportlet_palavraChave=& materia WAR_atividadeportlet_tipoNorma=& materia WAR_atividadeportlet_codigoParlamentar=& materia WAR_atividadeportlet_numeroNorma=& materia WAR_atividadeportlet_nomeRelator=& materia WAR_atividadeportlet_btnSubmit=& materia WAR_atividadeportlet_nomeAutor=& materia WAR_atividadeportlet_codigoTipoConteudo=& materia WAR_atividadeportlet_siglasTipos=PET& materia WAR_atividadeportlet_p=1](#) Acesso em 20 de junho de 2023.

Essas regras estão listadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar¹²⁴, no Regimento do Senado Federal¹²⁵ e na Constituição Federal.¹²⁶

Quem pode fazer uma denúncia?

Qualquer cidadão ou pessoa jurídica tem o direito de apresentar uma denúncia contra um senador.

Como fazer uma denúncia?

A denúncia precisa ser enviada por e-mail para naot@senado.leg.br com o assunto "Denúncia". A denúncia deve conter assinatura digital qualificada pelo ICP-Brasil¹²⁷. Se partir de um cidadão, o autor da denúncia deve incluir uma cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral para comprovar sua condição de cidadão.¹²⁸ Denúncias anônimas não são aceitas.

O que acontece com a denúncia?

Desde 2014, todas as denúncias que chegam ao Conselho são registradas, após aviso ao Presidente do Conselho, no sistema do Senado e tornadas públicas como Petições do Conselho de Ética (PCE).¹²⁹ Os dados pessoais dos autores da denúncia são ocultados no arquivo publicado no site. O autor e qualquer pessoa interessada podem receber notificações do

¹²⁴ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cedp/legislacao> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹²⁵ <https://legis.senado.leg.br/norma/563958/publicacao/16433779> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹²⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 20 de junho de 2023.

¹²⁷ Assinatura eletrônica qualificada conforme inciso III do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme disposto na alínea "a" do inciso III do art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2022. Requisitos estabelecidos no art. 10 da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal nº 16, de 2023. Disponível no Boletim Administrativo do Senado Federal do dia 27/3/2023.

<https://www.senado.leg.br/transparencia/gestgov/basf.asp> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹²⁸ A certidão pode ser emitida no site do TSE <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹²⁹ Lista com todas as Petições do Conselho de Ética

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&materia_WAR_atividadeportlet_pesquisaAvancada=true&materia_WAR_atividadeportlet_ano=&materia_WAR_atividadeportlet_tipoAutor=SENADOR&materia_WAR_atividadeportlet_dataApresentacaoInicial=&materia_WAR_atividadeportlet_numero=&materia_WAR_atividadeportlet_situacaoTramitacao=TODAS&materia_WAR_atividadeportlet_dataApresentacaoFinal=&materia_WAR_atividadeportlet_anoNorma=&materia_WAR_atividadeportlet_codigoClasseTematica=&materia_WAR_atividadeportlet_palavraChave=&materia_WAR_atividadeportlet_tipoNorma=&materia_WAR_atividadeportlet_codigoParlamentar=&materia_WAR_atividadeportlet_numeroNorma=&materia_WAR_atividadeportlet_nomeRelator=&materia_WAR_atividadeportlet_btnSubmit=&materia_WAR_atividadeportlet_nomeAutor=&materia_WAR_atividadeportlet_codigoTipoConteudo=&materia_WAR_atividadeportlet_siglasTipos=PCE&materia_WAR_atividadeportlet_p=1 Acesso em 20 de junho de 2023.

andamento da petição no Senado. Basta clicar no botão “Acompanhar esta matéria” disponível na página da petição.

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem o prazo de 5 dias úteis para proceder o exame preliminar para admitir ou não a denúncia registrada inicialmente como Petição (PCE). Se o Presidente admitir a Petição, ela é convertida em Denúncia (DEN).

Quantas denúncias foram feitas?

Desde 2014, 77 petições (PCE) foram apresentadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Três dessas petições foram convertidas em Denúncias (DEN), sendo uma delas apresentada por um cidadão e duas por parlamentares. Até o momento, nenhuma denúncia apresentada por um cidadão resultou em sanções contra parlamentares.

3.11 PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

A Procuradoria Especial da Mulher¹³⁰ é um órgão do Senado criado em 2013 responsável por zelar pela defesa dos direitos da mulher e promover a igualdade de gênero. A Procuradoria é composta por uma senadora nomeada como Procuradora escolhida pelo Presidente do Senado Federal para um mandato de dois anos.

A Procuradoria pode realizar audiências públicas para tratar de assuntos de sua competência. Entre 2013 e 2018, foram realizadas 60 audiências, que foram chamadas inicialmente de Quintas Femininas e se consolidaram como Pautas Femininas. Houve interatividade por meio da ferramenta de Eventos Interativos na maioria dessas audiências.¹³¹

Também cabe à Procuradoria receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.¹³²

Quem pode enviar denúncias?

Qualquer pessoa.

¹³⁰ <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹³¹ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalaudiencia?pesquisa=&situacao=&sigla=PROMUL> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹³² Art. 2º, III, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013

<https://legis.senado.leg.br/norma/590038/publicacao/15622754> Acesso em 20 de junho de 2023.

Como enviar denúncias?

As denúncias podem ser registradas presencialmente na sala da Procuradoria da Mulher no Senado, pela Ouvidoria¹³³ ou pelo e-mail procuradoria.mulher@senado.leg.br. É importante apresentar também algum documento que comprove o registro da ocorrência, como um Boletim de Ocorrência Policial.

O que acontece com a denúncia?

Na etapa de análise, é considerada a pertinência da atuação da Procuradoria, que pode incluir a solicitação de informações adicionais ou medidas junto a instituições públicas. Posteriormente, a pessoa solicitante é informada sobre as medidas adotadas e seus desdobramentos.

3.12 FRENTES PARLAMENTARES

As frentes parlamentares são grupos suprapartidários criados por meio de resoluções do Senado com o intuito de promover o debate, a elaboração e o apoio a proposições sobre determinado tema que seja do interesse de vários parlamentares. O envolvimento dos parlamentares nessas frentes é voluntário e individualizado, não vinculado aos partidos.

Algumas das resoluções de criação das frentes determinam explicitamente alguma forma de participação da sociedade civil, enquanto outras resoluções não abordam esse aspecto. Além disso, alguns estatutos e regimentos internos de frentes parlamentares também preveem alguma forma de participação popular, ao tempo que outras também são silentes sobre isso. De maneira geral, quando previsto nas resoluções e estatutos, cabe às frentes parlamentares realizarem audiências públicas e outros eventos com o envolvimento da sociedade civil.

Entretanto, é possível que a sociedade seja convidada a participar de reuniões ou outras ações das frentes mesmo que não haja previsão regulamentar para isso, como, por exemplo, ocorreu na reunião de trabalho da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia de 17 de maio de 2023.¹³⁴ Para saber como participar das reuniões interativas das Frentes, veja o tópico Eventos Interativos.

¹³³ <https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹³⁴ <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoaudiencia?id=25420> Acesso em 20 de junho de 2023.

Listamos abaixo as frentes cujos estatutos ou regimentos trazem a previsão de participação da sociedade civil. Para saber como contribuir com as atividades das Frentes, entre em contato com os parlamentares membros.¹³⁵

Frente Parlamentar Evangélica - FPE

Frente Parlamentar Observatório da Pandemia Covid-19 - FPOPC

Frente Parlamentar Mista Antirracismo - FPMA

Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos - FPTGP

Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito - FPSCAT

Frente Parlamentar pelo Controle de Armas e Munições, pela Paz e Pela Vida - FPCONTROLE

Frente Parlamentar por um Brasil sem Jogos de Azar - FPBSJA

3.13 GRUPOS PARLAMENTARES

Os grupos parlamentares são serviços de cooperação entre senadores e deputados brasileiros e parlamentares de outros países ou de organizações internacionais com o intuito de promover relações bilaterais para analisar, compreender e encaminhar soluções de problemas.

Os grupos são suprapartidários e criados por meio de resoluções do Senado. Nenhuma das resoluções que criaram grupos parlamentares estabelecem formas de participação da sociedade civil. De todos os grupos, apenas 18 possuem estatutos.¹³⁶ Três desses estatutos preveem alguma forma de envolvimento da sociedade em suas atividades.

É possível que reuniões dos grupos sejam interativas, com possibilidade de participação popular à distância.¹³⁷ Para saber como participar dessas reuniões, veja o tópico Eventos Interativos. Além disso, para saber como contribuir com as atividades dos Grupos listados a seguir, entre em contato com o Grupo por meio de seus parlamentares membros.¹³⁸

¹³⁵ Página com a lista das Frentes no Senado <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹³⁶ Os estatutos não estão disponíveis na internet. Para acessá-los, é preciso solicitar uma cópia pela Ouvidoria do Senado. <https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹³⁷ Veja, como exemplo, a audiência do GPU CRÂNIA <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoaudiencia?id=26600> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹³⁸ Página com a lista de Grupos parlamentares <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos> Acesso em 20 de junho de 2023.

Grupo Parlamentar da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (GPOTCAM)¹³⁹

Grupo Parlamentar Brasil - Israel (GPISRAEL)¹⁴⁰

Grupo Parlamentar Brasil - ONU (GPONU)¹⁴¹

3.14 PRÊMIOS

O Senado Federal confere diversos prêmios, medalhas e comendas para pessoas e instituições que exercem alguma ação de relevo em áreas como educação, assistência social, cultura etc. A maioria dessas homenagens é feita para pessoas físicas e jurídicas indicadas exclusivamente por senadores. Porém, duas delas preveem a possibilidade de que pessoas ou instituições participem do processo.

O **Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes**¹⁴² é destinado para educadores ou escolas que sejam responsáveis por projetos ou práticas que se destaquem. Para concorrer ao prêmio, os projetos ou práticas podem ser indicados por: senadores, instituições da sociedade civil, secretarias de educação dos estados e DF, Ministério da Educação, Inep e tribunais de contas. Por ter sido criado em 2022, até o momento, esse prêmio não foi conferido a ninguém. Por isso, até o momento, não há informações mais detalhadas.

O **Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania** é destinado para pessoas ou instituições que promovam a adoção de crianças com idade igual ou superior a três anos ou “de crianças ou adolescentes com irmãos ou com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde”.¹⁴³ Além dos senadores e deputados federais, as pessoas físicas e jurídicas podem indicar e ser indicados para o prêmio. As indicações precisam ser encaminhadas à Mesa do Senado Federal até o dia 10 de novembro do ano que antecede o evento da premiação.

¹³⁹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/gpotcam> Artigos 60 a 62 do Estatuto do Grupo Parlamentar da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴⁰ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/gpisrael> Art. 5º, II, b, do Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - Israel. Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴¹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/gponu> Art. 6º e 21 do Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - ONU. Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴² Resolução nº 14, de 2022. <https://legis.senado.leg.br/norma/36037144/publicacao/36038039> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴³ Resolução nº 17, de 2021 <https://legis.senado.leg.br/norma/34227502/publicacao/34251765> Acesso em 20 de junho de 2023.

O Prêmio Adoção Tardia foi conferido pela segunda vez em 2023.¹⁴⁴ Até o momento, não há um meio oficial para que as pessoas e organizações façam suas indicações para esses prêmios.

3.15 PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES OU QUEIXAS PARA COMISSÕES

As comissões do Senado, de acordo com suas competências, são responsáveis por receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de entidades e autoridades públicas.¹⁴⁵

Até o momento, não há um meio oficial para que essa demanda seja encaminhada para as comissões.

¹⁴⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/15/senado-entrega-premio-adocao-tardia-na-proxima-terca-feira> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴⁵ Previsto no Art. 58, § 2º, IV, da Constituição Federal https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm e art. 90, IV, e art. 96 do Regimento Interno do Senado Federal <https://legis.senado.leg.br/norma/563958/publicacao/16433779> Acesso em 20 de junho de 2023.

4 CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara dos Deputados é a Casa do Congresso Nacional composta de 513 representantes do povo, diferentemente do Senado, que é composto de parlamentares que representam os estados e o Distrito Federal. Os deputados são eleitos a cada quatro anos.¹⁴⁶ Cada estado e o DF elegem um número específico de deputados, entre oito e setenta parlamentares.¹⁴⁷

Cabe à Câmara dos Deputados aprovar leis, representar a população e fiscalizar o Governo.¹⁴⁸ Além disso, a Câmara tem o poder de julgar seus membros e autorizar a instauração de processo de impeachment contra o Presidente da República. Em todas essas funções há possibilidade de participação da sociedade civil de alguma forma.

Trataremos a seguir das formas de participação da sociedade na Câmara dos Deputados.

4.1 SUGESTÕES LEGISLATIVAS

A Comissão de Legislação Participativa¹⁴⁹ foi estabelecida em 2001 com o propósito de simplificar a participação da sociedade no processo de criação de leis. Por meio dessa comissão, entidades da sociedade civil têm a oportunidade de apresentar sugestões de projetos de lei, de emendas ao orçamento da União e de realização de audiências públicas. Essas sugestões são discutidas e, quando aceitas, podem se transformar em projetos de lei, requerimentos de audiências públicas ou outros tipos de proposições, sendo acompanhadas e defendidas por um dos membros da comissão, que é composta por 18 deputados.¹⁵⁰

¹⁴⁶ Entenda como é feita a eleição dos deputados <https://www.camara.leg.br/noticias/544742-deputados-sao-eleitos-pelo-sistema-proporcional-veja-como-funciona/> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴⁷ Veja aqui o número de deputados de cada estado <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴⁸ Saiba mais sobre as funções da Câmara dos Deputados <https://www.camara.leg.br/papel-e-estrutura/> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁴⁹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁵⁰ Competência da CLP prevista nos art. 32, XII, e art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados> Acesso em 20 de junho de 2023.

Quem pode apresentar sugestões?

Associações e órgãos de classe; Sindicatos; Organizações não-governamentais (ONGs); Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil; Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos.

Quais são os documentos necessários?

Registro do estatuto da entidade ou comprovação de registro em órgão do Ministério do Trabalho;

Documento legal que demonstre a composição da diretoria da entidade no momento do envio da sugestão legislativa, como a ata de posse, por exemplo;

Ata da reunião em que a entidade decidiu enviar a sugestão à CLP (Comissão de Legislação Participativa).

Como enviar uma sugestão?

Por meio do site da Câmara dos Deputados, acessando a opção "Sugira uma Proposta de Lei"¹⁵¹ e em seguida "Sugestão Legislativa", preenchendo o cadastro.

Também é possível enviar um e-mail para clp.decom@camara.leg.br, com os documentos assinados e digitalizados.

Outra forma é enviando uma correspondência física assinada para o endereço: Comissão de Legislação Participativa, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Salas 121-A, CEP: 70.160-900 – Brasília – DF.

O que acontece com as sugestões?

Depois de receber as sugestões e realizar a análise, as sugestões são numeradas e os autores são automaticamente informados sobre o status da solicitação. Cada sugestão é distribuída a um membro da comissão para que este emita um parecer, favorável ou pelo arquivamento, que é então submetido ao colegiado em uma reunião deliberativa, na qual a entidade tem a oportunidade de se pronunciar.

Além de receber as sugestões, a CLP realiza audiências públicas com especialistas e representantes da população, entre outras iniciativas, para encorajar a participação da sociedade no processo legislativo.

¹⁵¹ www.camara.leg.br/organizadores/sugestao Acesso em 20 de junho de 2023.

Para obter mais informações, é possível entrar em contato pelos telefones: (61) 3216-6700, 66701, 66702 ou 66703.

4.2 PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

A população tem o direito de submeter projetos de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados. Para isso, a Constituição Federal estabelece a necessidade de coletar as assinaturas de, no mínimo, 1% dos eleitores do país, provenientes de pelo menos cinco estados diferentes. Em cada um desses estados, é obrigatório obter pelo menos três décimos dos eleitores locais.¹⁵²

Quem pode apresentar?

Qualquer grupo de cidadãos pode apresentar um projeto de lei por iniciativa popular, desde que reúna o número mínimo de assinaturas válidas.

Como apresentar?

O projeto deve tratar de apenas um assunto e ser apresentado em formulário de papel, conforme modelo disponível no site da Câmara¹⁵³. As listas de assinaturas devem ser organizadas por município e por unidade federativa, incluindo estados, territórios e o Distrito Federal. Os cidadãos que apoiam o projeto devem informar nome completo, endereço, título de eleitor e assinatura. O projeto juntamente com as listas de subscritores deve ser protocolado na Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

O que acontece com o projeto?

O projeto, que deve tratar de apenas um assunto, não poderá ser rejeitado pela Câmara por erros de redação ou técnicos. Se houver erros, eles serão corrigidos pela própria Câmara.

¹⁵² A iniciativa popular está regulamentada nas seguintes normas:

Constituição Federal, art. 14, III e art. 61, § 2º

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20 de junho de 2023.

Lei 9709, de 1998 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm Acesso em 20 de junho de 2023.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 24, II, c, art. 91, art. 104, § 5º, art. 105, IV, art. 151, II, a, art. 171, § 3º, art. 252.

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁵³ https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/sugira-um-projeto/arquivos/formulario_assinaturas Acesso em 20 de junho de 2023.

Após ser protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa da Câmara, esta verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação.

O projeto será então será avaliado pelos deputados, seguindo as normas regimentais. Importante notar que o projeto não será arquivado quando terminar o mandato dos deputados, o que significa que continuará em análise.

Quantos projetos foram apresentados?

Até hoje, foram apresentados sete projetos de iniciativa popular na Câmara.¹⁵⁴ Quatro deles foram transformados em Lei. Dois ainda estão tramitando na Câmara e outro foi arquivado.

4.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As comissões da Câmara dos Deputados podem realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, com o objetivo de fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos de lei em andamento. Além disso, essas reuniões podem abordar assuntos de interesse público significativos relacionados à área de atuação da comissão. Essas audiências podem ser propostas por qualquer membro da comissão ou solicitadas por uma entidade interessada.¹⁵⁵

Quem pode assistir presencialmente?

Qualquer cidadão pode assistir presencialmente aos trabalhos das Comissões da Câmara, exceto às reuniões de caráter sigiloso. A agenda das comissões está disponível na página <https://www.camara.leg.br/comissoes>

Como participar a distância?

As audiências interativas, anteriormente disponíveis para que os cidadãos acompanhassem as audiências públicas das comissões ao vivo e participassem enviando perguntas por meio do Portal E-Democracia, estão atualmente fora de serviço devido à

¹⁵⁴ Tecnicamente, apenas um projeto tramita como sendo de iniciativa popular. Os outros seis foram subscritos por deputados para tramitarem, porque a Câmara dos Deputados não tinha condições de verificar autenticidade das assinaturas.

¹⁵⁵ As audiências públicas estão regulamentadas nas seguintes normas: Constituição Federal, art. 58, § 2º, II https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 255 a 258 e art. 272 <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados> Acesso em 20 de junho de 2023.

reestruturação em andamento do site. Não há previsão de quando esses serviços serão retomados. No entanto, é possível acessar as informações sobre as audiências interativas passadas através do seguinte link <https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/fechadas/>

Quais entidades podem solicitar uma audiência pública?

Associações e órgãos de classe; Sindicatos; Organizações não-governamentais (ONGs); Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil; Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos.

Quais são os documentos necessários?

Registro do estatuto da entidade ou comprovação de registro em órgão do Ministério do Trabalho;

Documento legal que demonstre a composição da diretoria da entidade no momento do envio da sugestão legislativa, como a ata de posse, por exemplo;

Ata da reunião em que a entidade decidiu enviar a sugestão à CLP (Comissão de Legislação Participativa).

Como enviar uma solicitação?

Por meio do site da Câmara dos Deputados, acessando a opção "Sugira uma Proposta de Lei"¹⁵⁶ e em seguida "Sugestão Legislativa", preenchendo o cadastro.

Também é possível enviar um e-mail para clp.decom@camara.leg.br, com os documentos assinados e digitalizados.

Outra forma é enviando uma correspondência física assinada para o endereço: Comissão de Legislação Participativa, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Salas 121-A, CEP: 70.160-900 – Brasília – DF.

O que acontece com as solicitações?

Após o recebimento e análise das sugestões, estas são numeradas, e os autores recebem automaticamente a comunicação do status de suas solicitações. Cada sugestão é distribuída a um membro da comissão para que este emita um parecer, que pode ser favorável ou sugerir o arquivamento da sugestão. Esse parecer é então submetido ao colegiado em uma reunião deliberativa, na qual a entidade tem a oportunidade de se manifestar. Se a sugestão de realização

¹⁵⁶ www.camara.leg.br/organizadores/sugestao Acesso em 20 de junho de 2023.

de audiência pública for aprovada, caberá à entidade, com o possível apoio do relator, solicitar o agendamento da audiência, ficando a decisão sobre a data a cargo do Presidente da Comissão.

4.4 ENQUETES

A ferramenta de enquetes da Câmara, lançada em 2018, permite que as pessoas expressem suas opiniões sobre propostas legislativas, destacando pontos positivos ou negativos e votando nas opiniões de outras pessoas. Cada proposta que começa a ser discutida na Câmara dos Deputados é acompanhada automaticamente por uma enquete, que é concluída quando a tramitação é finalizada. Até setembro de 2023, quase 4 milhões de pessoas já haviam participado.

Quem pode participar?

Pessoas físicas e jurídicas podem participar.

Como participar?

É preciso se cadastrar na ferramenta usando uma conta de e-mail ou conta no Facebook, Google ou Gov.br. Em breve, será necessário informar o CPF, por força da Lei 14.534/2023.

O que acontece com a participação?

Os resultados das enquetes são disponibilizados para o público e para os relatores das propostas, que podem levar essas opiniões em consideração ao elaborar o texto a ser votado. No entanto, os relatores não são obrigados a seguir a vontade expressa pela maioria dos participantes.

As enquetes não são cientificamente rigorosas, pois não representam uma amostra representativa da sociedade como um todo. No entanto, elas ainda podem ser uma ferramenta valiosa para os cidadãos participarem do processo legislativo. Ao expressar suas opiniões sobre propostas legislativas, os cidadãos podem ajudar os relatores a elaborarem textos que sejam mais representativos dos interesses da sociedade.

Figura 6 – Página de uma enquete na Câmara dos Deputados

ENQUETE DO PL 3498/2023

Altera o Decreto Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor de minimis na importação de USD 50,00 para USD 100,00, reduzir a alíquota do imposto de importação de 60% para 20% e aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00.

[Veja a tramitação →](#)

QUAL SUA OPINIÃO SOBRE O PL 3498/2023?

Concordo totalmente

Concordo na maior parte

Estou indeciso

Discordo na maior parte

Discordo totalmente

[VOTAR](#)

[Veja os resultados](#)

[Política de uso](#)

Fonte: Reprodução do site¹⁵⁷

4.5 CÂMARA MIRIM

O programa Câmara Mirim, criado em 2006, é uma simulação da atividade parlamentar para crianças e adolescentes, visando a elaboração de projetos de lei para melhorar o Brasil. As propostas selecionadas são discutidas e votadas por deputados mirins em encontros que simulam reuniões parlamentares.¹⁵⁸

Quem pode participar?

Estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental podem participar.

Como participar?

O período de inscrição e as regras de participação são divulgados na página do programa. <https://plenarinho.leg.br>

¹⁵⁷ <https://www.camara.leg.br/enquetes/2373385> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁵⁸ Regulamentado pelo Ato da Mesa nº 59 de 2010. <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2010/atodamesa-59-3-fevereiro-2010-602959-norma-cd-mesa.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

O que acontece com as propostas?

Três propostas são eleitas as vencedoras anualmente. Desde 2006 até 2021, foram eleitos 48 projetos dos estudantes. Os deputados apresentaram nove projetos de lei embasados nas propostas dos alunos.¹⁵⁹

4.6 PARLAMENTO JOVEM

O Parlamento Jovem Brasileiro é um programa educacional da Câmara dos Deputados voltado para estudantes do ensino médio em todo o Brasil. Ele oferece uma oportunidade de aprender sobre política, democracia e como o Poder Legislativo funciona. Participar do PJB ajuda a desenvolver habilidades para se envolver na política e ser um cidadão ativo.

Quem pode participar?

Estudantes do ensino médio

Como participar?

Todas as regras estão disponíveis no site www.camara.leg.br/pjb

O que acontece com a participação?

Até 2020, os estudantes precisavam criar e apresentar um projeto de lei próprio para se inscrever no programa. Esses projetos eram discutidos e votados durante uma simulação parlamentar em Brasília.¹⁶⁰ Até o momento, foram identificadas 20 proposições de parlamentares inspiradas nas propostas elaboradas pelos estudantes.

Em 2023, o programa foi reformulado e agora possui novas regras e atividades, todas explicadas no site da Câmara dos Deputados: www.camara.leg.br/pjb Uma das mudanças mais importantes é que não é mais necessário criar um projeto de lei para participar do PJB.

¹⁵⁹ <https://plenarinho.leg.br/index.php/2017/01/projetos-vencedores-do-camara-mirim/> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁶⁰ Instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 12 de 2003 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2003/resolucaodacamaradosdeputados-12-18-novembro-2003-321942-norma-pl.html> e Regulamentado pelo Ato da Mesa nº 49 de 2004. Acesso em 20 de junho de 2023. <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2004/atodamesa-49-25-outubro-2004-534831-publicacaooriginal-20976-cd-mesa.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

4.7 DENÚNCIA CONTRA DEPUTADOS

Uma denúncia contra um deputado é quando qualquer pessoa decide informar à Mesa da Câmara dos Deputados que um deputado pode ter agido de forma inadequada ou violado as regras do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quem pode enviar uma denúncia?

Qualquer cidadão

Como enviar uma denúncia?

Para enviar uma denúncia, você precisa detalhar os fatos e fornecer evidências, se possível, que sustentem suas alegações. Não há um formulário específico ou modelo a seguir, então você pode redigir o texto da denúncia como preferir. Há três formas de enviar uma denúncia:

Pessoalmente: você pode entregá-la pessoalmente em Brasília na Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (Edifício Principal, Pavimento Inferior, Ala E, Sala 1). Nesse caso, você precisa apresentar um documento de identidade. O documento contendo a denúncia precisa ser assinado da mesma forma que o documento de identidade apresentado.

Pelos Correios: o envelope contendo a denúncia deve ser endereçado ao Presidente da Câmara dos Deputados. A denúncia também deve estar assinada, seguindo os mesmos critérios para entrega pessoal.

Câmara dos Deputados -
Ed. Principal
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília-DF
CEP 70160-900

Por e-mail: a denúncia deve ser assinada com certificação digital no padrão ICP-BRASIL e enviada para o endereço sgm@camara.leg.br

O que pode acontecer com a denúncia?

A denúncia passará por um processo de avaliação. Se o Presidente da Câmara considerar a denúncia válida, ela será encaminhada à Corregedoria, que decidirá se a denúncia é legítima. Se a denúncia seguir adiante, ela se tornará uma representação da Mesa Diretora e será enviada para o Conselho de Ética. O Conselho de Ética irá investigar o caso e, no final, pode decidir arquivar a denúncia se for considerada infundada, aplicar sanções se for confirmada, ou propor sanções menos graves. A representação é então transformada em Projeto de Resolução e submetida ao Plenário da Câmara para votação.

Para obter informações detalhadas, você pode consultar o Código de Ética¹⁶¹ e página que trata do processo de perda de mandato dos deputados¹⁶².

4.8 PEDIDOS DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VICE-PRESIDENTE E MINISTROS DE ESTADO

Qualquer cidadão pode denunciar o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou um Ministro de Estado por crimes de responsabilidade enquanto eles ainda estiverem no cargo.¹⁶³

Quem pode apresentar uma denúncia?

Qualquer cidadão

Como apresentar uma denúncia?

A denúncia por crime de responsabilidade deve ser assinada pelo denunciante, com firma reconhecida. Ela deve ser acompanhada de documentos que comprovem a denúncia ou de uma declaração explicando a impossibilidade de apresentar tais documentos. Se houver evidências testemunhais, a denúncia deve listar no mínimo cinco testemunhas.

¹⁶¹ Link do código de ética disponível na página do Conselho de Ética <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁶² <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/guia-para-jornalistas/perda-de-mandato> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁶³ Regulamentado nas seguintes normas:

Constituição Federal, art. 85 e 86 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 218 <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>

Na Lei 1.079, de 1950 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950-363423-norma-pl.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

Pessoalmente: As denúncias podem ser apresentadas na Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Por correspondência: enviadas para o seguinte endereço:

Câmara dos Deputados
Secretaria-Geral da Mesa
Anexo I - Segundo subsolo
Brasília - DF - CEP 70160-900

Por e-mail: nesse caso, a denúncia deve estar assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil. A denúncia e os documentos devem ser enviados para o endereço sgm@camara.leg.br

O que acontece com a denúncia?

O Presidente da Câmara decide se aceita ou rejeita uma denúncia com base em critérios específicos. Para aceitar a denúncia, é necessário mostrar que existe evidência suficiente de que um crime foi cometido e quem pode ser o responsável por ele. Se a denúncia for aceita pelo Presidente da Câmara, ela seguirá um rito próprio que está detalhado de forma simplificada no site da Câmara, usando como exemplo o processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff.¹⁶⁴

4.9 PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DENÚNCIAS

A Ouvidoria tem a responsabilidade de receber, avaliar e encaminhar petições, reclamações, representações, queixas e denúncias apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas. Essas manifestações podem estar relacionadas a diferentes situações, como violações ou discriminação dos direitos fundamentais, ilegalidades, abuso de poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da instituição.¹⁶⁵

¹⁶⁴ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/impeachment-da-presidente-dilma> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁶⁵ Art. 21-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados> Acesso em 20 de junho de 2023.

Quem pode enviar manifestações?

Pessoas físicas de qualquer idade e pessoas jurídicas. É preciso informar o CPF ou CNPJ no cadastro

Como enviar?

Pelo site: Fale Conosco - www.camara.leg.br/fale-conosco

Pelo telefone: Disque-Câmara, ligação gratuita 0800 0 619619, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h;

Presencialmente: Balcão do Serviço de Atendimento da Ouvidoria, no anexo II, ala C, térreo, sala T-40. Horário de atendimento: das 9h às 19h, de segunda a quinta-feira; e das 9h às 18h, nas sextas-feiras.

O que acontece com as manifestações?

As manifestações são analisadas e encaminhadas ao órgão competente para o devido tratamento e resposta ao cidadão. Se uma manifestação não for aceita, o autor recebe uma comunicação. Se for aceita, o processo é conduzido e a manifestação é encaminhada para tratamento.¹⁶⁶

4.10 PRÊMIOS

A Câmara dos Deputados confere Medalhas e Prêmios para agraciar pessoas físicas e jurídicas que se destacam em suas áreas de atuação ou em alguma causa específica, como inclusão, saúde mental, proteção dos idosos, entre outros. Na maioria dos casos, somente os deputados podem indicar pessoas para serem agraciadas. Porém, em alguns casos, integrantes da sociedade civil também podem indicar pessoas para receberem esses prêmios ou compor seus conselhos.

O Prêmio Brasil Mais Inclusão, na categoria Mérito João Ribas, prevê a possibilidade de autoindicação por empresas públicas ou privadas, ONGs e OSCIPs. Os

¹⁶⁶ Competência da Ouvidoria está regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 21-A e art. 253, e pelo Ato da Mesa nº 247 de 2018, que disciplina o recebimento de demandas da sociedade <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2018/atodamesa-247-21-novembro-2018-787383-norma-cd-mesa.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

detalhes sobre como fazer indicação, prazos e demais informações são publicados anualmente na página do prêmio.¹⁶⁷

O **Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África** permite que instituições de ensino e entidades não governamentais indiquem pessoas para compor o conselho responsável pelo prêmio.¹⁶⁸ No entanto, até o momento, não houve nenhuma edição desse prêmio e não há regulamentação que trate dos seus procedimentos, além dos previstos na resolução que o instituiu.

O **Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados** tem como objetivo fomentar a pesquisa acadêmica sobre temas do esporte nacional, reconhecendo trabalhos de qualidade que contribuam para o fortalecimento do Sistema Desportivo Nacional. Os participantes podem se inscrever anualmente, submetendo um artigo em um dos três temas propostos: Esporte Educacional e Inclusão Social, Esporte de Rendimento e Indústria do Esporte, ou Políticas Públicas do Esporte. Os vencedores de cada categoria recebem um certificado, uma medalha e têm seus artigos publicados eletronicamente na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Este concurso ocorre anualmente desde 2017.¹⁶⁹

4.11 FRENTE PARLAMENTARES

As frentes parlamentares são associações de membros do Poder Legislativo que se unem para debater sobre um tema específico. Elas podem ser formadas por deputados, senadores ou por ambos. Para serem constituídas, as frentes parlamentares precisam registrar um requerimento na Câmara dos Deputados.

¹⁶⁷ Prêmio Brasil Mais Inclusão <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/mesa/segunda-secretaria/servicos/premio-brasil-mais-inclusao> Acesso em 20 de junho de 2023.

Instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 10 de 2015.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2015/resolucaodacamaradosdeputados-10-24-setembro-2015-781580-norma-pl.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁶⁸ Art. 3º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 51 de 2014.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2014/resolucaodacamaradosdeputados-51-6-fevereiro-2014-778617-publicacaooriginal-143971-pl.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁶⁹ Página do Concurso <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cespo/outros-documentos/concursos-de-artigos-cientificos-da-comissao-do-esporte-1> Acesso em 20 de junho de 2023.

As frentes parlamentares são importantes porque permitem que os parlamentares de diferentes partidos se unam para defender causas comuns. Elas também podem ajudar a promover o diálogo e a cooperação entre os poderes Executivo e Legislativo.

Os estatutos de algumas frentes preveem que a sociedade poderá participar de suas atividades em debates e audiências públicas. Isso permite que a sociedade civil dê sua contribuição para a formulação de políticas públicas e para a defesa de seus interesses.

Existem mais de 200 frentes em funcionamento na Câmara dos Deputados. Para saber mais sobre as possibilidades de participação da sociedade nas frentes, é necessário avaliar o Estatuto de cada Frente no link Arquivo na página das Frentes.¹⁷⁰

4.12 CONSELHO PARLAMENTAR PELA CULTURA DA PAZ

O Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz é uma entidade deliberativa criada para formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política parlamentar em prol da cultura da paz. Suas atribuições incluem a formulação de diretrizes, promoção de atividades comunitárias e parlamentares pela paz, assessoria ao Poder Legislativo, estudos e pesquisas para alcançar os ideais da paz, desenvolvimento de projetos de participação da sociedade, apoio a ações relacionadas à paz e a promoção de entendimentos com organizações nacionais e internacionais.¹⁷¹

O Conselho é composto por 48 membros e suplentes, sendo 36 representantes de organizações e movimentos sociais comprometidos com a cultura da paz e 12 Deputados, todos designados pelo Presidente da Câmara.

No momento, o Conselho não está em funcionamento.

¹⁷⁰ <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁷¹ Instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 40 de 2006 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2006/resolucaodacamaradosdeputados-40-23-novembro-2006-551894-norma-pl.html> Acesso em 20 de junho de 2023.

5 ÓRGÃOS QUE AUXILIAM O CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional, para exercer suas funções, principalmente as fiscalizatórias, recebe o auxílio de dois órgãos: o Tribunal de Contas da União e o Conselho de Comunicação Social. Os cidadãos podem participar de algumas formas nas atividades realizadas por esses dois órgãos.

5.1 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão federal que auxilia o Congresso Nacional na fiscalização do governo. Suas funções incluem fiscalizar a legalidade e eficiência dos gastos públicos federais, além de investigar denúncias e relatos de irregularidades na aplicação de recursos federais feitas por cidadãos, partidos políticos e outros.

Existem dois tipos de manifestações que podem ser feitas pelos cidadãos: relato de irregularidades e denúncias.

No relato de irregularidade, a pessoa descreve os acontecimentos e menciona qualquer irregularidade, mesmo que não tenha provas concretas. Nesse caso, a pessoa que faz o relato não precisa se envolver no processo e não é obrigada a revelar sua identidade. Já a denúncia deve mencionar um administrador ou responsável sujeito à fiscalização do TCU, conter o nome do denunciante, sua identificação e endereço, e indicar indícios de irregularidades ou ilegalidades.

Quem pode enviar denúncias e relatos de irregularidades?

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Como enviar?

A **denúncia** deve ser clara e direta, incluir o nome e endereço do denunciante e apresentar indícios de irregularidades praticadas por administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU. Se a denúncia não seguir essas regras, o relator ou o Tribunal não a aceitará e o processo será arquivado após informar o denunciante.

As denúncias podem ser registradas diretamente no site <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/> ou presencialmente nas unidades do TCU no país.

O **relato de irregularidade** não precisa de identificação do autor e pode ser registrado preferencialmente na página da Ouvidoria <https://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/> ou

Por Telefone - dias úteis, das 10h às 18h: 0800-644-2300 Opção 1

Atendimento Presencial - dias úteis, das 10h às 17h: Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 4, Lote 1 – Anexo 3, Térreo - CEP 70042-900 - Brasília DF

Por e-mail: Ouvidoria@tcu.gov.br

Por carta, remeter para: Ouvidoria do TCU – SAFS, Quadra 4, Lote 1 - CEP 70042-900 - Brasília DF

O que acontece com a manifestação?

O **relato de irregularidade** recebido pela Ouvidoria é enviado para análise. A unidade técnica avalia esses relatos com base em critérios como o valor envolvido, risco e importância pública. Com base nisso, decidem se investigam ou planejam futuras fiscalizações. O TCU tem um plano anual de fiscalização, mas pode mudá-lo se o relato for muito importante.¹⁷²

Já a denúncia inicia um processo de análise pelo TCU, onde todos os documentos e informações fornecidos são examinados. Embora exija cadastro com CPF, o TCU mantém sigilo sobre as denúncias até que haja uma decisão final sobre o assunto, a menos que o denunciante peça o contrário. O denunciante não enfrentará punições, a menos que tenha agido de má-fé.¹⁷³

Dados estatísticos sobre denúncias podem ser consultados nos Relatórios Anuais de Atividades do TCU.¹⁷⁴

5.2 CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Conselho de Comunicação Social¹⁷⁵ é um órgão auxiliar do Congresso Nacional. Suas principais atribuições incluem a realização de audiências, de estudos, a emissão de pareceres e recomendações sobre temas como liberdade de expressão, regulamentação da publicidade,

¹⁷² O relato de irregularidade está regulamentado na Portaria TCU nº 76/2018 <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/norma/%22NORMA-19730%22> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁷³ A denúncia está regulamentada nas normas: Constituição Federal, art. 74, § 2º https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Regimento Interno do TCU, art. 235 a 237. <https://portal.tcu.gov.br/regimento-interno-do-tribunal-de-contas-da-uniao.htm> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁷⁴ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:41 Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁷⁵ Página do Conselho de Comunicação Social <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/ccs> Acesso em 20 de junho de 2023.

programação de rádio e TV, entre outros.¹⁷⁶ O Conselho é composto por representantes de diversos setores, incluindo empresas de mídia, profissionais da comunicação, engenheiros na área de comunicação social, artistas e membros da sociedade civil.

As pessoas podem participar à distância das reuniões e audiências do Conselho e as entidades podem participar presencialmente dessas reuniões e solicitar estudos, pareceres e recomendações aos Conselho.

Quem pode participar das reuniões à distância?

Qualquer pessoa maior de 12 anos pode participar a distância das audiências públicas e de outras reuniões do Conselho por meio do Portal e-Cidadania. Para saber mais, veja o tópico Eventos Interativos no Senado Federal.

Quem pode participar presencialmente?

As entidades da sociedade civil podem participar de forma ativa nas audiências públicas. Nesse caso, a entidade precisa ter pertinência temática com o assunto a ser tratado na audiência e deve comprovar sua regularidade e atuação como pessoa jurídica há mais de um ano. Caso a entidade demonstre a relevância da sua manifestação na audiência, alguns desses requisitos poderão ser desconsiderados.

Como a entidade pode participar presencialmente?

A organização deve antecipadamente fornecer um resumo da tese que planeja defender, destacando de maneira precisa como ela contribui diretamente para o objeto em pauta a ser deliberado. O contato prévio pode ser feito pelo e-mail ccscn@senado.leg.br, pelo telefone (61) 33035258, pela Ouvidoria do Senado¹⁷⁷ ou presencialmente, no Senado Federal, Edifício principal.

Quem pode solicitar estudos, pareceres e recomendações?

Entidades da sociedade civil podem solicitar estudos, pareceres e recomendações ao Conselho. Para isso, a entidade precisa comprovar sua situação jurídica.¹⁷⁸

¹⁷⁶ As atribuições do Conselho estão estabelecidas na Lei nº 8.389 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18389.htm e no Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/27037/ATO+CCS+-+2013/b3cfb366-2f6c-4df3-914a-4e098ec53604> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁷⁷ <https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado> Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁷⁸ Art. 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social.

Como solicitar?

É possível solicitar pelo e-mail ccscn@senado.leg.br, pelo telefone (61) 33035258, pela Ouvidoria do Senado¹⁷⁹ ou presencialmente, no Senado Federal, Edifício principal.

O que acontece com a solicitação?

Todos os documentos recebidos são lidos nas reuniões ordinárias, que ocorrem mensalmente. Esse processo de leitura é documentado em uma ata, que posteriormente é divulgada no Diário do Congresso Nacional. Quando se trata de um documento enviado, esse documento é anexado à ata correspondente. No caso de uma solicitação não ser aprovada, normalmente o Presidente determina que o autor seja informado a respeito. Em geral, as sugestões são bem-recebidas, mas em algumas situações em que os temas propostos estão fora da esfera de competência do CCS, o Presidente tomará a decisão de responder informando que o Colegiado não tem jurisdição sobre o assunto. Todos os estudos, pareceres e recomendações são disponibilizados para o público no Diário do Congresso Nacional.

¹⁷⁹ <https://www12.senado.leg.br/institucional/falecomosenado> Acesso em 20 de junho de 2023.

6 PLEBISCITO E REFERENDO

A Constituição Federal, no seu art. 14, determinou que a população tem poder de decidir questões de grande relevância por meio de consultas chamadas de plebiscito ou referendo¹⁸⁰. A principal diferença entre plebiscito e referendo reside no momento em que cada um deles é realizado.

O plebiscito ocorre antes da elaboração ou implementação de uma medida legislativa ou administrativa, permitindo que o povo se manifeste previamente sobre um determinado assunto. Assim, a lei ou ato administrativo é criado ou não conforme a decisão da maioria da população.

Por outro lado, o referendo acontece após a proposta ter sido apresentada e aprovada pelo Legislativo ou Governo, dando à população a oportunidade de aceitar ou rejeitar essa proposta já existente. Dessa forma, se a população rejeita a lei, ela não valerá mais. Se a população aprovar a proposta, a lei será válida.

Quem pode votar no plebiscito e referendo?

Pessoas que tenham título de eleitor e estejam em situação regular na Justiça Eleitoral

Como o plebiscito e o referendo podem acontecer?

Para que ocorram, elas precisam ser convocadas por meio de um decreto legislativo aprovado pelo Congresso Nacional em situações importantes para o país, incluindo casos como a incorporação, subdivisão ou desmembramento de estados. Utilizando as formas de interação como sugestão legislativa, ideia legislativa ou iniciativa popular explicadas nos tópicos da Câmara e do Senado, a população pode sugerir que o Congresso convoque um plebiscito ou referendo.

Quantos plebiscitos e referendos aconteceram?

Após a promulgação da Constituição de 1988, houve somente um plebiscito nacional e um referendo.¹⁸¹

¹⁸⁰ Formas de participação regulamentadas pela Lei nº 9.709, de 1998
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9709.htm Acesso em 20 de junho de 2023.

¹⁸¹ Em 2011, houve um plebiscito no estado do Pará, sobre a divisão do estado em três novos. Outros plebiscitos locais aconteceram em 2016, 2018. Informações sobre todos os plebiscitos e referendos estão disponíveis na página do TSE <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo> Acesso em 20 de junho de 2023.

Em 1993, o plebiscito permitiu que as pessoas decidissem como o país seria governado. Elas escolheram entre duas opções: monarquia ou república para a forma de governo; e presidencialismo ou parlamentarismo para o sistema de governo. Naquela época, a maioria optou pela república como forma de governo e pelo presidencialismo como sistema.

Já em 2005, houve um referendo no qual os brasileiros foram perguntados se concordavam com a proposta de proibir a venda de armas de fogo e munições em todo o país, exceto para certas organizações especificadas por lei. Isso afetaria a indústria de armas e a sociedade brasileira. No final, as pessoas decidiram que não queriam essa mudança na lei e votaram contra ela.

PARTICIPE!

Agora que você conheceu todas as possibilidades de participação da sociedade civil nas atividades do Poder Legislativo Federal, você pode participar daquelas que sejam do seu interesse e compartilhar essa informação com outras pessoas e instituições. Veja que, em muitos casos, é relativamente fácil participar. Essas formas de participação proporcionam possibilidades de influenciar, em alguma medida, o processo político e decisório.

Nossa democracia se baseia em ações que vão além das eleições a cada dois anos. O envolvimento do público nas atividades dos parlamentares é uma dessas ações que serve para o fortalecimento democrático do país e para o aprendizado mútuo entre representantes e representados.

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POR TIPO DE PARTICIPANTE

Quadro 1 – Formas de participação por tipo de participante

Órgão	Forma de participação	Pessoa física	Pessoa Jurídica
Congresso Nacional	Audiências públicas das comissões mistas à distância, exceto CMO	Pessoa maior de 12 anos	Não
	Audiências públicas da CMO à distância	Qualquer pessoa	Não
	Audiências públicas da CMO presencial	Maiores de idade e menores acompanhados	Não
	Denúncias para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência	Cidadão	Partido político e associação
	Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro	Não	Entidades da sociedade civil
Senado Federal	Sugestões Legislativas	Não	Associações, fundações, organizações religiosas, partidos políticos sem representação no CN, órgãos de classe, sindicatos e entidades científicas
	Ideia Legislativa	Pessoa maior de 12 anos	Não
	Oficina Legislativa	Pessoa maior de 12 anos	Não
	Jovem Senador	Estudantes de ensino médio de até 19 anos	Não
	Evento interativo à distância	Pessoa maior de 12 anos	Não
	Solicitação de realização de audiências públicas	Não	Entidades da sociedade civil
	Assistir a uma audiência pública presencialmente	Qualquer pessoa	Não
			continua

	continuação		
	Sabatina à distância	Pessoa maior de 12 anos	Não
	Consulta Pública	Pessoa maior de 12 anos	Não
	Pedidos de impeachment de ministros do STF, PGR, CNJ, CNMP e AGU	Cidadão	Não
	Denúncia contra senador	Cidadão	Pessoa jurídica
	Denúncia sobre violência e discriminação contra a mulher	Qualquer pessoa	Não
	Frentes parlamentares	Pessoa maior de 12 anos	Pessoa jurídica
	Grupos parlamentares	Pessoa maior de 12 anos	Pessoa jurídica
	Prêmios	Pessoas físicas	Pessoas jurídicas
	Petições, reclamações, representações ou queixas para comissões	Qualquer pessoa	Qualquer pessoa
Câmara dos Deputados	Sugestões legislativas	Não	Associações e órgãos de classe; Sindicatos; Organizações não-governamentais (ONGs); Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil; Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos.
	Projeto de iniciativa popular	Cidadão	Não
	Assistir a audiência pública presencialmente	Maiores de idade e menores acompanhados	Não
	continua		

continuação		
Solicitar audiências públicas	Não	Associações e órgãos de classe; Sindicatos; Organizações não-governamentais (ONGs); Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil; Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos.
Enquete	Pessoa física	Pessoa jurídica
Câmara Mirim	Estudantes do 5º ao 9º ano	Não
Parlamento Jovem	Estudantes do ensino médio	Não
Denúncia contra deputado	Cidadão	Não
Pedido de impeachment contra o Presidente da República, Vice-Presidente e ministros de Estado	Cidadão	Não
Petições, reclamações, representações, queixas e denúncias	Pessoas físicas	Pessoas jurídicas
Prêmios	Pessoa física	Empresas públicas ou privadas, ONGs, OSCIPs, instituições de ensino e entidades não governamentais
Frentes	Pessoas físicas	Pessoas jurídicas
Conselho parlamentar pela cultura da paz	Representantes de organizações e movimentos sociais	Representantes de organizações e movimentos sociais
Tribunal de Contas da União	Relato de irregularidade e denúncias	Cidadão
		Partido político, associação ou sindicato
continua		

continuação			
Conselho de Comunicação Social	Participar das reuniões e audiências à distância	Pessoa maior de 12 anos	Não
	Participar das reuniões e audiências presencialmente	Não	Entidades da sociedade civil
	Solicitar estudos, pareceres e recomendações	Não	Entidades da sociedade civil
Participação direta com poder de decisão	Plebiscito e Referendo	Cidadão	Não

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIOS ENVIADOS AOS SETORES RESPONSÁVEIS NOS ÓRGÃOS

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Com base na Resolução nº 1 de 2006, observei que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) a realização de audiências públicas com representantes da sociedade civil. Nesse sentido, tenho algumas questões específicas:

Quem pode participar das audiências públicas? É permitido a participação de qualquer pessoa física? Existe uma idade mínima ou algum outro requisito a ser cumprido?

Quais são os requisitos para participar presencialmente? A participação está restrita apenas a pessoas convidadas ou qualquer interessado que esteja disposto a comparecer à Câmara dos Deputados pode participar?

Durante as audiências públicas presenciais, os participantes têm direito a fazer intervenções orais?

Existe a possibilidade de participação à distância? Nas outras comissões mistas, os cidadãos podem participar enviando perguntas e comentários por meio do Portal e-Cidadania e da Ouvidoria do Senado.

a. Se a participação à distância é possível, como as manifestações podem ser enviadas à comissão? É por meio de e-mail, Ouvidoria, telefone, protocolo ou outro meio específico?

b. As manifestações enviadas são registradas em algum sistema quando recebidas? Esses dados são públicos desde o momento em que são recebidos?

c. Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento das manifestações recebidas?

d. Há registros disponíveis sobre a quantidade de manifestações recebidas?

Além disso, gostaria de saber se há outras informações relevantes que devem ser conhecidas pelo público em relação à possibilidade de participação da sociedade nas audiências públicas. Existe alguma norma ou instrução normativa que regule o tratamento dado a essas manifestações?

Gostaria também de obter esclarecimentos sobre a recepção de petições, reclamações, representações ou queixas pela comissão, com base no art. 58, § 2º, IV da Constituição.

Quem pode enviar petições, reclamações, representações ou queixas? É permitida a participação de qualquer pessoa física? Existe uma idade mínima ou algum outro requisito a ser cumprido?

Além disso, pessoas jurídicas também podem fazer esses envios? Se sim, quais seriam os requisitos aplicáveis?

Quais documentos precisam ser apresentados pelo autor da manifestação? É necessário que esses documentos sejam assinados digitalmente, com reconhecimento de firma ou de outra forma específica?

Há diferenças no tratamento dado pela comissão às petições, reclamações, representações e queixas recebidas? Se sim, quais são essas diferenças?

Como essas manifestações podem ser enviadas para a comissão? É por meio de e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outro meio específico?

As manifestações recebidas são registradas em algum sistema? Esses dados são públicos desde o momento em que são recebidos?

Caso uma manifestação não seja aceita, o autor é comunicado de alguma forma? E se a manifestação for aceita, como o processo é conduzido?

Quais seriam as razões para uma manifestação não ser aceita pela comissão?

Existe um prazo estabelecido para o atendimento, processamento ou encaminhamento das manifestações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de manifestações recebidas? Quantas manifestações foram aceitas? Quantas foram rejeitadas? E quantas resultaram em alguma ação por parte da comissão, como a apresentação de proposições ou solicitações de providências a outros órgãos?

Além das informações solicitadas, há mais algum aspecto relevante que o público deveria conhecer em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Existe alguma norma ou instrução normativa que regule o tratamento dado a essas manifestações?

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Conforme estabelecido no art. 3º, XI, da Resolução nº 2 de 2013, compete à CCAI receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e

entidades públicas, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade.

Dúvidas:

Quem tem permissão para enviar denúncias? Existe uma idade mínima ou outros requisitos a serem atendidos no caso de pessoas físicas?

Quais tipos de pessoas jurídicas também têm o direito de apresentar denúncias? Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários do autor da manifestação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Como as denúncias podem ser submetidas? Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outros?

As denúncias recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma denúncia não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a denúncia for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar a comissão a não aceitar uma denúncia?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das denúncias?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de denúncias recebidas? Quantas foram aceitas, quantas foram rejeitadas e quantas resultaram em ações da Comissão?

Alguma norma ou instrução normativa regulamenta o tratamento das denúncias?

SENADO FEDERAL

Conselho de Ética

Quem pode enviar denúncias ou petições? Qualquer pessoa física? Existe uma idade mínima ou algum outro requisito?

Qualquer pessoa jurídica pode enviar denúncias ou há algum tipo específico?

Quais documentos precisam ser apresentados por pessoas físicas e jurídicas?

Como a denúncia pode ser enviada? Por e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outro meio?

A denúncia é registrada diretamente no sistema como petição? Esses dados são públicos desde o primeiro momento?

O que acontece se a denúncia ou petição for aceita? E se for rejeitada? O denunciante é comunicado de alguma forma?

Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento da denúncia ou petição?

Há registros de quantas denúncias e petições foram feitas?

Quantas denúncias ou petições foram aceitas? Quantas rejeitadas?

Quantas resultaram em alguma sanção contra um parlamentar?

Há mais informações relevantes que devem ser conhecidas pelo público em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Pedidos de impeachment

Quem pode enviar denúncias? Qualquer pessoa física? Existe uma idade mínima ou algum outro requisito?

Quais documentos precisam ser apresentados? Eles devem ser assinados digitalmente, com reconhecimento de firma ou de outra forma?

Como a denúncia pode ser enviada? Por e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outro meio?

A denúncia é registrada diretamente no sistema como petição (PET)? Esses dados são públicos desde o primeiro momento?

O que acontece se a denúncia não for aceita? E se for aceita? O denunciante é comunicado de alguma forma?

Quais as razões mais comuns para que ela não seja aceita?

Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento da denúncia?

Há registros de quantas denúncias foram feitas?

Quantas denúncias foram aceitas? Quantas rejeitadas?

Há mais informações relevantes que devem ser conhecidas pelo público em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Existe uma instrução normativa ou outro tipo de norma que regule o tratamento dado a essas denúncias?

Procuradoria Especial da Mulher

Quem pode enviar denúncias: pessoa física e/ou jurídica? Se pessoa física, existe uma idade mínima? Se pessoa jurídica, qual é o tempo mínimo de estabelecimento?

Como a denúncia pode ser enviada: por e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outro meio?

Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento da denúncia?

Há registros de quantas denúncias foram feitas desde a criação da Procuradoria?

Quantas denúncias resultaram em alguma ação direta da Procuradoria (demanda oficializada para outro órgão ou autoridade, apresentação de proposição ou outro tipo de ação)?

Há mais informações relevantes que devem ser conhecidas pelo público em relação à participação popular nas atividades da Procuradoria?

Frentes, grupos e prêmios

Quais são os requisitos e documentos necessários para as pessoas físicas?

Quais são os requisitos e documentos necessários para as pessoas jurídica? (Ex: Tipo, tempo de existência etc.)

Como essas demandas e solicitações de integração podem ser enviadas para as frentes e grupos?

Por e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outro meio? Eles devem ser assinados digitalmente, com reconhecimento de firma ou de outra forma?

Essas demandas e solicitações são registradas em algum sistema quando recebidas? Esses dados são públicos desde o primeiro momento?

O que acontece se a demanda ou solicitação não for aceita? E se for aceita? O solicitante é comunicado de alguma forma?

Quais as razões para ela não ser aceita?

Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento da demanda ou solicitação?

Há registros de quantas demandas e solicitações foram feitas?

Quantas demandas e solicitações foram aceitas? Quantas rejeitadas?

Há mais informações relevantes que devem ser conhecidas pelo público em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Existe uma norma ou instrução normativa que regule o tratamento dado a essas demandas?

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sugestões Legislativas

Quantas sugestões legislativas foram registradas?

Quantas sugestões foram aprovadas?

Das aprovadas, quais os tipos de proposições resultantes e quantidades?

Quantas proposições foram transformadas em norma legal?

Quantas resultaram em outro tipo de ação da Comissão ou do Parlamento?

Quantas sugestões foram rejeitadas?

Há o registro do motivo da rejeição?

Alguma sugestão foi adotada individualmente por um deputado e transformada em proposição de autoria dele e não da CLP?

Se sim, quantas foram adotadas?

Das adotadas, quantas viraram norma legal?

Além das informações solicitadas, há mais algum aspecto relevante que o público deveria conhecer em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Enquetes

Quando a versão atual foi lançada?

Quantas pessoas já participaram?

Quantos votos e comentários registrados?

O resultado da enquete já interferiu diretamente na aprovação ou rejeição de alguma proposição?

Os relatores já utilizaram comentários dos cidadãos para subsidiar seus relatórios? Se sim, os autores dos comentários foram notificados?

Existe alguma norma ou instrução normativa que regule essa ferramenta e o tratamento dado a essas manifestações?

Além das informações solicitadas, há mais algum aspecto relevante que o público deveria conhecer em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Parlamento Jovem

Observei que algumas propostas dos estudantes na Câmara Mirim inspiraram deputados na apresentação de projetos de lei.

Os projetos elaborados pelos estudantes no Parlamento Jovem são considerados pelos deputados para criação de proposições?

Se sim, quantos projetos dos jovens foram feitos até hoje?

Quantos viraram proposições?

Quantas proposições viraram norma legal?

Quantos jovens já participaram?

Existe alguma norma ou instrução normativa que regule essa ferramenta e o tratamento dado a esses projetos?

Além das informações solicitadas, há mais algum aspecto relevante que o público deveria conhecer em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Denúncia contra Deputado

Com base no art. 9º do Código de Ética:

Quais critérios são considerados para determinar se um cidadão é parte legítima para apresentar um requerimento de representação contra um Deputado?

Quais informações são essenciais ao submeter um requerimento de representação contra um Deputado? A especificação dos fatos e a apresentação de provas são requisitos?

Como pode ser realizado o envio do requerimento de representação à Mesa da Câmara dos Deputados? Quais métodos estão disponíveis: e-mail, presencialmente, preenchimento de formulário online, entre outros?

A assinatura do requerimento de representação deve ser feita de forma digital? Existem outras maneiras de autenticação da assinatura exigidas?

Há um formato padrão para o requerimento de representação? São disponibilizados modelos ou diretrizes para facilitar a sua elaboração?

Além das informações sobre a conduta do Deputado, quais outros dados devem ser incluídos no requerimento de representação?

Existe algum registro que acompanhe o número total de requerimentos de representação recebidos pela Mesa da Câmara dos Deputados contra Deputados?

Quantos desses requerimentos foram aceitos e conduziram a processos formais de análise?

Quais critérios a Mesa da Câmara dos Deputados utiliza para avaliar e decidir sobre a aceitação ou rejeição de um requerimento de representação?

Uma vez aceito um requerimento de representação, quais são os passos seguintes no processo?

Como a investigação ou análise é conduzida?

Os resultados decorrentes das análises ou investigações resultantes dos requerimentos de representação são disponibilizados ao público? Em que momento esse acesso é concedido?

Pedido de Impeachment

O Art. 218 do RICD permite que qualquer cidadão denuncie o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministros de Estado por crime de responsabilidade à Câmara dos Deputados. Quais são os procedimentos essenciais que um cidadão precisa seguir para realizar essa denúncia?

Quais critérios são considerados para determinar se um cidadão é parte legítima para apresentar uma denúncia contra o Presidente da República?

Quais formatos são aceitos para apresentar a denúncia? É possível enviar a denúncia por meio digital, como e-mail ou formulário online?

Além da denúncia, quais elementos são indispensáveis para a acusação? Que tipo de documentação deve acompanhar a denúncia para comprovar as alegações?

A denúncia precisa conter a assinatura do denunciante. É permitido que a assinatura seja digital, ou é necessário que seja realizada de forma física?

No caso de ser necessária uma assinatura física, a assinatura precisa ser reconhecida? Existem outros requisitos de autenticação da assinatura?

O Art. 218 menciona a possibilidade de fornecer uma declaração de impossibilidade de apresentar documentos. Como essa declaração deve ser formatada e quais informações devem ser incluídas nela?

Quantas denúncias foram feitas por cidadãos? Quantas viraram processos? Quantas foram arquivadas?

Quais critérios o Presidente da Câmara utiliza para avaliar e decidir sobre a aceitação ou rejeição de uma denúncia?

Além do Regimento Interno e da Lei 1079, existe algum ato interno que regule os procedimentos a serem adotados nesse processo?

Petições, Representações, Reclamações ou Queixas

Conforme estabelecido no Art. 253.

Quem tem permissão para enviar petições, reclamações, representações ou queixas? Existe uma idade mínima ou outros requisitos a serem atendidos no caso de pessoas físicas?

Quais tipos de pessoas jurídicas também têm o direito de apresentar essas manifestações? Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários do autor da manifestação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Existem diferentes tratamentos para as petições, reclamações, representações e queixas recebidas? Se houver, quais são essas diferenças?

Como as manifestações podem ser submetidas? Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outros?

As manifestações recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma manifestação não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a manifestação for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar a comissão a não aceitar uma manifestação?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das manifestações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de manifestações recebidas? Quantas foram aceitas, quantas foram rejeitadas e quantas resultaram em ações das comissões, Ouvidoria e Mesa?

Alguma norma ou instrução normativa regulamenta o tratamento das manifestações?

Iniciativa Popular

Quantas iniciativas populares de lei foram submetidas desde 1988 até o momento? Existe um registro oficial que acompanha esses números?

Das iniciativas populares de lei submetidas, quantas delas foram efetivamente transformadas em leis?

Em relação às assinaturas coletadas para as iniciativas populares de lei, qual é o percentual médio de reconhecimento dessas assinaturas?

Como ocorre o processo de verificação e validação das assinaturas coletadas para uma iniciativa popular de lei?

Nos casos em que as assinaturas não foram reconhecidas, o que foi feito com as propostas?

Além do Regimento Interno, da Lei 9709 e da Constituição, existe algum ato interno que regule os procedimentos a serem adotados nesse processo?

Denúncias Contra Assédio Moral E Sexual

Com base no art. 20-A, § 7º do RICD

Quem pode fazer uma denúncia ao Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual? Existe uma idade mínima ou outros requisitos a serem atendidos?

Quais documentos são necessários da autora da manifestação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Como a denúncia pode ser submetida? Por e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outros?

As denúncias recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se a denúncia não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a denúncia for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar o comitê a não aceitar uma denúncia?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das denúncias?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de denúncias recebidas? Quantas foram aceitas, quantas foram rejeitadas e quantas resultaram em ações da Mesa ou da Diretoria Geral?

Alguma norma ou instrução normativa regulamenta o tratamento das manifestações?

Procuradoria Especial Da Mulher

Com base no art. 20-D, II, do Regimento da Câmara

Quem pode fazer uma denúncia de violência e discriminação contra a mulher? Existe uma idade mínima ou outros requisitos a serem atendidos?

Quais documentos são necessários do autor da denúncia? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Como a denúncia pode ser submetida? Por e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outros?

As denúncias recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se a denúncia não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a denúncia for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar a Procuradoria a não aceitar uma denúncia?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das denúncias?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de denúncias recebidas? Quantas foram aceitas, quantas foram rejeitadas e quantas foram encaminhadas aos órgãos competentes?

Alguma norma ou instrução normativa regulamenta o tratamento das manifestações?

Ouvidoria

Com base no art. 21-A do Regimento,

Quem tem permissão para enviar reclamações e representações para a Ouvidoria? Existe uma idade mínima ou outros requisitos a serem atendidos no caso de pessoas físicas?

Quais tipos de pessoas jurídicas também têm o direito de apresentar essas manifestações? Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários do autor da manifestação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente etc.?

As manifestações recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma manifestação não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a manifestação for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar a Ouvidoria a não aceitar uma manifestação?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das manifestações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de manifestações recebidas? Quantas foram aceitas? Quantas foram rejeitadas? Quantas foram encaminhadas para outros órgãos externos à Câmara? Quantas resultaram em ações das comissões, Ouvidoria e Mesa?

Alguma norma ou instrução normativa regulamenta o tratamento das manifestações?

Comissões

Com base no art. 255 do Regimento, que diz que, A PEDIDO DE ENTIDADE INTERESSADA, a comissão poderá realizar audiência pública.

Quais tipos de pessoas jurídicas têm o direito de apresentar solicitação de audiência pública?

Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários do autor da solicitação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente etc.?

As solicitações recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma solicitação não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a solicitação for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar uma comissão a não aceitar uma solicitação?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das solicitações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de solicitações recebidas? Quantas foram aceitas? Quantas foram rejeitadas? Quantas audiências foram realizadas a partir de solicitações de entidades da sociedade?

Alguma norma ou instrução normativa regulamenta o tratamento das solicitações?

Audiências públicas nas Comissões

Os cidadãos podem participar presencialmente das audiências públicas?

Existe uma idade mínima ou algum outro requisito a ser cumprido?

Durante as audiências públicas presenciais, os participantes têm direito a fazer intervenções orais?

Existe a possibilidade de participação à distância?

Se a resposta à questão anterior for sim:

Como as manifestações podem ser enviadas à comissão? É por meio de e-mail, Ouvidoria, telefone, protocolo ou outro meio específico?

As manifestações enviadas são registradas em algum sistema quando recebidas? Esses dados são públicos desde o momento em que são recebidos?

Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento das manifestações recebidas?

Há registros disponíveis sobre a quantidade de manifestações recebidas?

Existe alguma norma ou instrução normativa que regule o tratamento dado a essas manifestações?

Sabatina da Câmara dos Deputados

Com base no Decreto Legislativo 6, de 1993

Art. 2º As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas da União, a que se refere o caput do art. 1º deste decreto legislativo, serão preenchidas, na ordem estabelecida no art. 105, inciso II da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

§ 3º A arguição pública do candidato será procedida somente perante a comissão iniciadora do processo, devendo ser feita em prazo não superior a três dias úteis, contado do recebimento da indicação.

Dúvidas:

Existe a possibilidade de participação da sociedade, individualmente ou por meio de entidades, na sabatina do candidato ao TCU na Comissão de Finanças e Tributação?

SE SIM:

Existe uma idade mínima ou outros requisitos para participação de pessoas físicas?

Quais tipos de pessoas jurídicas podem participar? Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários para o participante? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Como as perguntas, comentários e informações podem ser submetidas? Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outros?

As participações recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma participação não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a participação for aceita, o que acontece?

Quais razões podem levar a comissão a não aceitar uma participação?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das participações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de participações recebidas?

Alguma norma ou instrução normativa regulamenta a participação da sociedade nessa arguição pública?

Conselho Parlamentar Pela Cultura Da Paz

Com base na Resolução 40/2006 da Câmara, no seu art. 3º, inciso I, entre os membros do conselho, trinta e seis serão indicados por organizações e movimentos sociais.

Quais tipos de pessoas jurídicas têm o direito de indicar pessoas para compor o conselho? Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários do autor da indicação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente etc.?

As indicações recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma indicação não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a indicação for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar a Mesa a não aceitar uma indicação?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das indicações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de solicitações indicações? Quantas foram aceitas? Quantas foram rejeitadas?

Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África

Com base na Resolução 51/2014 da Câmara, no seu art. 3º, instituições de ensino e entidades não governamentais poderão indicar pessoas para serem agraciadas com o prêmio.

Quais tipos de pessoas jurídicas têm o direito de indicar pessoas para compor o conselho? Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários do autor da indicação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente etc.?

As indicações recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma indicação não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a indicação for aceita, como é conduzido o processo?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das indicações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de indicações?

Quantas indicações feitas por entidades foram agraciadas com o prêmio?

Prêmio Brasil Mais Inclusão

Com base na Resolução da Câmara 10/2015, no seu art. 3º, empresas podem se candidatar ao prêmio.

Quais tipos de pessoas jurídicas têm o direito de se candidatar ao prêmio? Quais são os requisitos aplicáveis?

Quais documentos são necessários do autor da indicação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

As indicações recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma indicação não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a indicação for aceita, como é conduzido o processo?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das indicações?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de indicações feitas por empresas?

Quantas indicações feitas por empresas foram agraciadas com o prêmio?

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Dúvidas sobre as denúncias no TCU:

Além de ser cidadão, existem outros requisitos a serem atendidos para que alguém registre uma denúncia?

Quais são os requisitos aplicáveis no caso de associações?

Quais documentos são necessários do autor da manifestação? São requeridas assinaturas digitais, reconhecimento de firma ou outras formas de autenticação?

Como as denúncias podem ser submetidas? Quais opções de envio estão disponíveis, como e-mail, Ouvidoria, telefone, presencialmente, protocolo ou outros?

As denúncias recebidas são registradas em algum sistema? Os dados tornam-se públicos desde o momento da recepção?

Se uma denúncia não for aceita, o autor recebe alguma comunicação? E se a denúncia for aceita, como é conduzido o processo?

Quais razões podem levar à não aceitação de uma denúncia?

Existe um prazo máximo definido para o processamento, atendimento ou encaminhamento das denúncias?

Há registros disponíveis sobre a quantidade total de denúncias recebidas? Quantas foram aceitas, quantas foram rejeitadas e quantas resultaram em ações do TCU?

Além do Regimento e da lei 8443, há alguma norma que regulamente o tratamento das denúncias?

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sobre a possibilidade de entidades da sociedade civil solicitarem estudos, pareceres e recomendações para o CCS: (art. 3º do Regimento da CCS)

Quais documentos precisam ser apresentados pela entidade para comprovar sua situação jurídica?

Como a solicitação deve ser enviada para o Conselho? (e-mail, Ouvidoria, pessoalmente, carta etc.)

Essas solicitações são registradas em algum sistema quando recebidas? Esses dados são públicos desde o primeiro momento?

O que acontece se a solicitação não for aceita? E se for aceita? O autor é comunicado de alguma forma?

Quais as razões para ela não ser aceita?

Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento da solicitação?

Há registros de quantas solicitações foram feitas?

Quantas solicitações foram aceitas? Quantas rejeitadas?

Os estudos, pareceres e recomendações resultantes dessas solicitações são tornados públicos?

Há mais informações relevantes que devem ser conhecidas pelo público em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Existe uma norma ou instrução normativa que regule o tratamento dado a essas solicitações?

Sobre a possibilidade de participação da sociedade nas audiências públicas (art. 4º)

Quais documentos precisam ser apresentados pela entidade para comprovar sua pertinência temática, autoridade em razão da matéria e regularidade de sua personalidade e atuação (art. 4º, § 3º)?

Como a manifestação deve ser enviada para o Conselho? (e-mail, Ouvidoria, pessoalmente, carta etc.)

A entidade, se autorizada, poderá participar presencialmente ou a distância da audiência?

Essas solicitações são registradas em algum sistema quando recebidas? Esses dados são públicos desde o primeiro momento?

O que acontece se a solicitação não for aceita? E se for aceita? O autor é comunicado de alguma forma?

Quais as razões para ela não ser aceita?

Existe algum prazo para atendimento, processamento ou encaminhamento da solicitação?

Há registros de quantas solicitações foram feitas?

Quantas solicitações foram aceitas? Quantas rejeitadas?

Há mais informações relevantes que devem ser conhecidas pelo público em relação à possibilidade de participação da sociedade nessa área?

Existe uma norma ou instrução normativa que regule o tratamento dado a essas manifestações?